Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

EDITAL N.º 003/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N.º 001/2023

RESULTADO FINAL

A Presidente da Comissão designada pela Portaria 002/2023, torna público o resultado final das classificações referente ao Edital n.º 001/2023, conforme o item 4.1, para seleção dos cargos abaixo descritos conforme segue:

Artigo 1.º - Fica encerrado o prazo para interposição de recursos contra a Homologação e Classificação Geral, conforme previsto nos itens dos 4.2 ao 4.5 do Edital 001/2023 a contar da data da Publicação.

Artigo 2.º - Fica respondido e acatado os recursos contra a Homologação e Classificação Geral, conforme previsto no item 4.5 do Edital 001/2023.

Artigo 3º - Ficam homologadas as classificações e resultado final para os cargos abaixo conforme segue:

PROFESSOR:

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF
1 º	100	02	Nilza Ferreira Guilherme	857.244.919-15
2 º	100	16	Cristiane Cargnelutti	032.346.089-54
3 º	100	08	Sidnéia Valero Egido	039.982.739-05
4 º	95	25	Claudia Roseli Bois Ribeiro	654.400.569-04
5 º	92	14	Aline de Castro Bonifácio da Silva	082.554.599-44
6 º	92	13	Aline Santos de Aquino	094.579.049-07
7 º	90	32	Luzia Aparecida dos Santos	822.049.349-68
8 º	90	24	Marley Praxedes Silva	018.554.299-93
9 º	90	18	Sonia Bueno da Fonseca	041.325.619-76
10 º	89	22	Marcia Batista Soares Scoparo	037.440.479-89
11 º	85	27	Liamar Rodrigues dos Santos de Souza Gavassi	507.578.229-91
12 º	85	09	Ana Rosa Soares	017.731.059-65
13 º	85	28	Aline Vitória Zanella Barros de Souza	081.737.389-63
14 º	83	19	Edna Correia Bezerra	032.740.119-24
15 º	83	17	Daiane Cidele de Souza	064.815.109-37
16 º	83	29	Fernanda Gonçalves Cavalcante	101.804.409-42
17 º	78	21	Jaqueline Favaro Pastori	054.017.489-06
18 º	72	01	Bruna Cristina Teixeira	084.505.999-89
19 º	72	06	Naiara Aparecida Santos de Brito	108.462.839-21
20 º	71	12	Iessa Cristina Vergílio dos Santos	092.321.959-50
21 º	69	35	Franciele Felisberto de Lima Binati	058.429.859-50
22 º	65	23	Francisco Barbosa Júnior	093.601.279-06
23 º	62	05	Beatriz Saraiva Garcia	102.633.279-65
24 º	61	38	Tainara Boaventura Soares	103.083.969-79
25 º	61	30	Juliana Sobreiro Batista	110.026.909-60
26 º	60	37	Aline Thaís de Oliveira Mota	101.478.699-19
27 º	60	31	Michely Vizentainer de Lima	090.475.709-95
28 º	60	04	Laura Roberta Alves da Rosa	082.337.779-27
29 º	57	39	Edilaine Cristina de Souza Faqueti	366.199.008-01
30 º	56	11	Jaqueline Costa da Silva	123.500.549-69
31 º	56	07	Fernanda Aguiar de Souza	111.053.459-03
32 º	54	20	Luciane Cristina Pereira	054.079.029-07
33 º	52	34	Eliana Aparecida Alves de Carvalho Borges	067.247.759-90
34 º	50	15	Jaqueline dos Santos Nunes Pereira	095.956.209-55
35 º	50	03	Carolina Yasmin Nascimento Cegatto	125.111.589-65
36 º	50	33	Mariana dos Santos Hermenegildo	117.450.169-37
37 º	50	10	Alessandra da Silva Torres	111.134.099-40
38 º	0,0	36	Adriana Barbosa da Silva	040.511.849-00
39 º	0,0	26	Jéssica Correia da Costa	466.442.958-43

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF
1 º	92	09	Aline de Castro Bonifácio da Silva	082.554.599-44
2 º	92	08	Aline Santos de Aquino	094.579.049-07
3 º	89	16	Marcia Soares Batista Scoparo	037.440.479-89
4 º	89	03	Luciane Bosquette Marin da Silva	056.916.329-30
5 º	85	18	Aline Vitória Zanella Barros de Souza	081.737.389-63
6 º	83	13	Edna Correia Bezerra	032.740.119-24
7 º	83	11	Daiane Cidele de Souza	064.815.109-37
8 º	78	15	Jaqueline Favaro Pastori	054.017.489-06
9 º	72	04	Naiara Aparecida Santos de Brito	108.462.839-21
10 º	71	07	Iessa Cristina Vergílio dos Santos	092.321.959-50
11 º	64	24	Franciele Felisberto de Lima Binati	058.429.859-50
12 º	60	02	Laura Roberta Alves da Rosa	082.337.779-27
13 º	56	19	Juliana Sobreiro Batista	110.026.909-60
14 º	56	12	Lucilene Dourado	079.785.789-33
15 º	56	19	Juliana Sobreiro Batista	110.026.909-60
16 º	56	06	Jaqueline Costa da Silva	123.500.549-69
17 º	56	05	Fernanda Aguiar de Souza	111.053.459-04
18 º	54	14	Luciane Cristine Pereira	054.079.209-07
19 º	51	20	Julia Carolina Alves da Costa	077.827.519-18
20 º	50	23	Eliana Aparecida Alves de Carvalho Borges	067.247.759-90
21 º	50	10	Jaqueline dos Santos Nunes Pereira	095.956.209-55
22 º	50	01	Carolina Yasmim Nascimento Cegatto	125.111.589-65
23 º	50	22	Mariana dos Santos Hermenegildo	117.450.169-37
24 º	0,0	21	Adriana Barbosa da Silva	040.511.849-00
25 º	0,0	17	Jéssica Correia da Costa	466.442.958-43

PROFESSOR – Componente Curricular Educação Física – 20 horas

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF
01 º	62	02	Rosana Aparecida dos Santos Guilherme	048.028.479-20
02 º	60	01	Renata Caroline Martins da Costa	082.897369-59
03 º	55	03	Roberson Michael dos Santos Hermenegildo	066.398.329-09

Artigo 4.º - Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul, 09 de Fevereiro de 2023.

Zuleide Santos de Santana Debona
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório N.º 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

O **MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** consoante a Lei Federal n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**

LOCAL: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote (item).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h59min do dia 13/03/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 13/03/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h30min do dia 13/03/2023.
OBJETO: aquisição de equipamentos de radio fusão para adequação da Rádio Gaúcha FM às tecnologias atuais, observada a condições constantes do Edital.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovani Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 051/2023.

Cidade Gaúcha – PR; 10 de fevereiro de 2023.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

BIODINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 10/08/2023 - LI 277078, para Armazenamento e comercio de produtos de origem biologica Rua Curitiba, 741, Vila Operaria, no mun. de Alto Piquiri/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BIODINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Armazenamento e comercio de produtos de origem biologica instalada Rua Curitiba, 741, Vila Operaria, no mun. de Alto Piquiri/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023
PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2023
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): GR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
VALOR TOTAL: 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DE 19/04/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.08.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa nº 08/2023 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 39/2023

SÚMULA – Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com artigo 212-A da Constituição Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 808, 29 de dezembro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros em conformidade com a Lei Municipal nº 06/2021, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação
Marly Cristina de Brito
Vera Lucia Pinto Juca

Professor da Educação Básica Pública
Luciana Duarte Guilherme Alves

Diretora da Escola Básica Pública
Francimari Paulino Ribas Brandani

Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Andressa Atanásio Martins
Eduarda Regina Ferreira de Franca

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Ana Paula dos Santos
Lucimar Lázaro Zacarias

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Maria Eduarda Amaro Caldeira
Kaelle Aguilera dos Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação
Fabiana Pereira Rodrigues

Representante do Conselho Tutelar
Almira Pereira Campos

Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Jouglas Eloy Braun
Genilson Cândido de Souza

Representante da Escola do Campo
Adriana Bezerra dos Santos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N° 40/2023
SÚMULA: Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1° - Em conformidade com a Lei nº 011/2019, realiza-se a seguinte composição dos integrantes:
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Cristiane Arnaldes da Silva Moura
Suplente: Danielle Araujo de Souza Amaral
Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Rosana Jesus de Souza
Suplente: João Ricardo Teixeira
Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Titular: Anderson Aparecido de Oliveira
Suplente: Anadilene Pereira de Assis Paula
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Daiane Kelly Medeiros
Suplente: Tatiane Gelini Machado
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
Representantes do Abrigo São Francisco de Assis
Titular: Odete Genaro
Suplente: Juliana Reginato Demenciano
Representantes da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Titular: Gabriela de Souza Sebastiane
Suplente: Aparecida de Andrade Araújo
Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Alessandra Aparecida Barbosa
Suplente: Selma Maria Hadas dos Santos
Representantes da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Amaral Fontura
Titular: Juliana Delbone
Suplente: Aline Paula de Jesus Santos
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 025/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (bolacha doce, bolacha salgada e chá mate), os quais serão utilizados nas refeições dos pacientes localizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, CAPS e demais locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h30min. do dia 28/02/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 28/02/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 28/02/2023.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 10 de fevereiro de 2023.
Maria José Rodrigues Souza/ Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 010/2023
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 007/2023
OBJETO: Contratação de serviço referente a 3 (três) inscrições, de 3 (três) servidores da Câmara Municipal de Icaraíma – Pr, para participação no curso: "SEMINÁRIO NACIONAL:REGULEMENTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS, na Cidade de Curitiba/PR, durante os dias 15,16 e 17 de Fevereiro/2023, valor da inscrição R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), valor total R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que a cada 2 (duas) inscrições a terceira será cortesia.
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 quanto à contratação da Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 19.949.769/0001-89 no valor total 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês fevereiro de 2023.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2023

** Elotech **
10/02/2023
Pág. 1/2

Decreto nº 15/2023 de 09/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2318/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 32.700,48 (trinta e dois mil setecentos reais e quarenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0016.2.128.		TRANSFERENCIA DE RECURSO PARA APAE	
523 - 3.3.50.43.00.00	1494	SUBVENÇÕES SOCIAIS	32.700,48

Total Suplementação: 32.700,48

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.085.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB/FIXO - FEDERAL	
460 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.700,48
10.001.10.302.0016.2.159.		TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAUDE - CIUENP	
527 - 3.3.71.70.00.00	1494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00

Total Redução: 32.700,48

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2023.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 033/2023
Data: 10.02.2023
Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2022 e anteriores no valor de R$ 8.142.115,78 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e setenta e oito centavos), e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.265 de 16/12/2022, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 120/2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNÍCIPIO DE GUAIRA, PARANÁ, do exercício de 2022, as fontes de recurso para despesa ID USO 000 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ 8.142.115,78 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e setenta e oito centavos), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica
Ação: 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
Funcional: 0002.0062.0006
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
52 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 17.000,00
Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
Unidade: 1 - Diretoria de Sistema de Informação
Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação
Funcional: 0004.0126.0012
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
157 3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica 505 800.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal
Funcional: 0004.0122.0015
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
254 3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 505 510.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
479 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 104 75.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental
Funcional: 0010.0302.0031
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
860 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 4.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1842 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 983 4.200,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 1016 - Construções em Bens de Domínio Publico
Funcional: 0015.0451.0044
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1303 3449051000000000000 - Obras e instalações 505 1.450.000,00
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos
Funcional: 0015.0451.0044
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1327 3449051000000000000 - Obras e instalações 621 5.212.626,87
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo
Funcional: 0015.0451.0044
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1397 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 20.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 1025 - Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Funcional: 0023.0695.0053
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1672 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 990 49.288,91
TOTAL 8.142.115,78
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2022 e anteriores.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 131/2023
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizado o Sr JOSÉ CARLOS GIGANTE ANDRÉ, Secretário Municipal de Obras e Viação, com base na Lei Municipal nº 133/2005 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação, para os dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2023, onde o mesmo estará cumprindo agendas na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SEDU, SESP, SEAB, E CASA CIVIL, na cidade de Curitiba.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Paraná, tem a honra de convidar os conselheiros e a comunidade douradinense para participar da 134ª Reunião Ordinária a tratar de assuntos referentes aos serviços de saúde pública (SUS) com os temas em pauta:
- XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- RESOLUÇÃO SESA 727/2022
- RESOLUÇÃO SESA 105/2023
- ASSUNTOS DIVERSOS.
DATA: 14/02/2023 (terça-feira)
HORÁRIO: 15:00 horas.
LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Douradina – PR
Sra. Adriana Ap. Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
A PARTICIPAÇÃO É DIREITO E COMPROMISSO DE TODOS.
VENHA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

VENDA JUDICIAL DE IMÓVEIS RURAIS EM ALTO PARAÍSO/PR

Conforme decisão do M.mo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, no âmbito dos autos de cumprimento de sentença 0014717-98.2019.8.16.0173, em que são partes Agostinho Marques da Silva Neto (Exequente), CPF 484.806.579-87, e o Espólio de José Carlos Pedroso (Executado), CPF 517.674.309-49, encontram-se à venda os direitos de aquisição dos seguintes lotes de terra, objetos de penhora realizada em 27/09/2021, consoante informações a seguir:

I. especificação: direitos advindos do contrato de compra e venda dos imóveis de matrículas 10.688 e 10.689 do Cartório de Registro de Imóveis de Xambrê/PR, registrado no Livro E/75, fls. 84, 84v. e 85, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Douradina/PR, realizado por José Carlos Pedroso e Agropecuária Zampar Ltda., em 19/01/2017;

II. o imóvel de matrícula 10.688 é o lote rural nº A-2, da Gleba 8, do Núcleo Rio do Veado, Município de Alto Paraíso/PR, com área de 187,491ha. E o imóvel de matrícula 10.689 é o lote 90-B, da Gleba 8, do Núcleo Rio do Veado, contendo benfeitorias, com área de 54,509ha, em Alto Paraíso/PR;

III. ambos os imóveis, reunidos, são denominados Fazenda São Paulo, e são acessíveis pela estrada do Porto Figueira;

IV. consta, nas matrículas de ambos os imóveis, uma penhora de 25% de sua área, determinada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, no âmbito da Carta Precatória autos 0000529-47.2017.5.09.0325, em cumprimento a decisão do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina, nos autos da Ação Trabalhista 0948500-61.1996.5.09.0673, em favor do Exequente José Maria de Jesus, para assegurar o pagamento de dívida de R$ 280.469,62 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), valor este a ser atualizado;

V. na matrícula do imóvel de registro 10.688 (187,491ha), consta averbação da área de reserva legal ambiental de 27,446ha do próprio imóvel, mais uma averbação da área de reserva legal de 7,474ha, cedida ao imóvel de registro 10689;

VI. na matrícula do imóvel de registro 10.689 (54,509ha), consta que a área de reserva legal ambiental foi transferida integralmente para o imóvel de registro 10.688;

VII. os imóveis encontram-se ocupados pelo Executado;

VIII. os imóveis foram avaliados em 04/2022, em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o alqueire paulista; e o preço mínimo para a presente alienação foi fixado em 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, devidamente atualizado pelo INPC à época da proposta;

IX. condições de pagamento: entrada de 20% (vinte por cento) e restante em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC;

X. o interessado na alienação deverá formular proposta nos autos Projudi 0014717-98.2019.8.16.0173;

XI. após o adimplemento de todas as parcelas, será expedida carta de alienação do imóvel, na forma do art. 880, § 2º, do Código de Processo Civil;

XII. a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz: a) se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; b) se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; c) se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; d) nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no Código de Processo Civil;

XIII. prazo da alienação: 180 (cento e oitenta) dias;

XIV. responsável pela intermediação: Agostinho Marques da Silva Neto, residente na Rua Pedrelina M. da Silva, 245, CEP 87485-000, Douradina/PR, telefone celular 44999768563.

Foto da sede do imóvel.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 Centro
Alto Paraíso Paraná.
CEP: 87.528-000 – Fone: (44) 3664-1320
TERMO DE CONVOCAÇÃO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso – PR, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso - PR, CONVOCA o 3º Conselheiro Tutelar Suplente, respeitando a ordem do resultado final na Eleição para Conselheiro Tutelar realizada no dia 6 de Outubro de 2019, DEVAIR RUFINO DOS SANTOS, portador do RG nº 10.292.413-4 e CPF nº 066.729.499-05, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar de Alto Paraíso - PR, em virtude de Licença Maternidade, no período de 28 de Dezembro de 2022 a 26 de Abril de 2023, de Francieli Aparecida França da Silva.
Alto Paraíso, 10 de Fevereiro de 2023.
Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 022/2023
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Licitação sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2023 de 24 de janeiro de 2023 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação, constituída consoante a Portaria nº. 006/2023 de 12 de janeiro de 2023, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2023 de 24 de janeiro de 2023, que tem como objeto: Execução de ampliação de barracão destinado a Reciclagem de resíduos- UVR, conforme convênio firmado com a Itaipu Binacional, de acordo com os projetos e planilhas em anexo.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA, Lote único, no valor total de R$ 191.661,60 (cento e noventa e um mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 de fevereiro de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO
Joãoncimar Magnabosco
Oficial
CPF. 284.026.509-53
Rua Walter Volbrecht 620 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- https://www.registradores.onr.org.br/ e-mail:- cdo2oficio@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOÃONCIMAR MAGNABOSCO, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora **Caixa Econômica Federal – CNPJ:00.360.305/0001-04**, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** o Sr. **ALEXANDRE SOARES LIMA, CPF: 061.201.799-09**, residente e domiciliado no seguinte endereço: R. Jacarezinho 22, Tuneiras III, em Tuneiras do Oeste/PR, CEP: 87.450-000, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Walter Volbrecht, 620– Centro – Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento da parcela de 23/06/2022 e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 04/07/2022: R$ 2.464,26, referente a parcela de 23/08/2021 a 23/06/2.022, referente ao Contrato nº 855552788181, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matrícula nº 14.022, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 08 de Fevereiro de 2023.

JOAONCIMAR MAGNABOSCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO
Joãoncimar Magnabosco
Oficial
CPF. 284.026.509-53
Rua Edmundo Mercer Junior 329 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- https://www.registradores.onr.org.br/ e-mail:- cdo2oficio@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOÃONCIMAR MAGNABOSCO Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora **Caixa Econômica Federal**, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** o Sr. **ROBERTO FERREIRA FELIX**, **CPF: 900.107.529-00**, residente e domiciliado no seguinte endereço: R Minas Gerais 657, Tuneiras II, em Tuneiras do Oeste/PR, CEP: 87.450-000, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Walter Volbrecht , 620– centro – Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento da parcela de 05/10/2022 e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 01/11/2022: R$ 2.805,19, referente a parcela de 05/10/2021 a 05/10/2.022, referente ao Contrato nº 855552292017, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matrícula nº 12.946, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 08 de Fevereiro de 2023.

JOAONCIMAR MAGNABOSCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO
Joãoncimar Magnabosco
Oficial
CPF. 284.026.509-53
Rua Edmundo Mercer Junior 329 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- https://www.registradores.onr.org.br/ e-mail:- cdo2oficio@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOÃONCIMAR MAGNABOSCO Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora **Caixa Econômica Federal**, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** a **Sra. ELISANGELA DOS SANTOS CPF: 042.238.249-37,** residente e domiciliada no seguinte endereço: TV da Alegria 81, Tuneiras II, em Tuneiras do Oeste/PR, CEP: 87.450-000, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Walter Volbrecht , 620– centro – Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento da parcela de 05/06/2022 e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 04/07/2022: R$ 3.110,45, referente a parcela de 05/06/2021 à 05/06/2.022, referente ao Contrato nº 855552333741, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 03, na matrícula nº 12.932, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento da referida obrigação no praz**o ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 07 de Fevereiro de 2023.

JOAONCIMAR MAGNABOSCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO
Joãoncimar Magnabosco
Oficial
CPF. 284.026.509-53
Rua Edmundo Mercer Junior 329 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- https://www.registradores.onr.org.br/ e-mail:- cdo2oficio@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOÃONCIMAR MAGNABOSCO Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora **Caixa Econômica Federal**, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** o Sr. **ROBERTO FERREIRA FELIX**, **CPF: 900.107.529-00**, residente e domiciliado no seguinte endereço: R Minas Gerais 657, Tuneiras II, em Tuneiras do Oeste/PR, CEP: 87.450-000, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Walter Volbrecht , 620– centro – Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento da parcela de 05/10/2021 e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 22/04/2022: R$ 1.333,59, referente a parcela de 05/10/2021 a 05/04/2.022, referente ao Contrato nº 855552292017, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matrícula nº 12.946, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 07 de Fevereiro de 2023.

JOAONCIMAR MAGNABOSCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.616/2023
DATA: 10/02/2023
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico favorável,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa CALIANI LTDA resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 005/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 005/2023 em favor da empresa CALIANI LTDA, cujo objeto tratou da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COMPLETO AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA CACIO E MARCOS NO DIA 01 DE ABRIL DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DA FESTA DA PESCA AO PACU (30° CONCURSO), NO DISTRITO DE PORTO CAMARGO, CIDADE DE ICARAÍMA-PR.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL N° 001/2022
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°005/2023
CONTRATANTE: Município de Ivaté-Pr
CONTRATADO: Mileyde Paiva de Souza Freitas
DO OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a contratação para o exercício do emprego público de Merendeira.
DA VIGENCIA: 13 de fevereiro de 2023 a 12 de fevereiro de 2024.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.473,74 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) mensais.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA ESCOLAR, INCLUINDO SERVIÇOS DE FUNILARIA E EQUIPAMENTOS.
CONTRATADA: EVERALDO XAVIER 60223820920.
CNPJ: 30.427.268/0001-75.
VALOR: 1.882,00 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)..
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 017/2023
SÚMULA: Ratifica o resultado do processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 2º) Fica Ratificado o resultado do processo de Dispensa de Licitação n° 005/2023, em favor empresa EVERALDO XAVIER 60223820920, CNPJ: 30.427.268/0001-75, que tem como objeto a manutenção de veículo da frota escolar, incluindo serviços e equipamentos, no valor de R$ 1.882,00 (mil oitocentos e oitenta e dois reais), com vigência de 06 (seis) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias de fevereiro de 2023.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 044/2023
NOMEIA PAMELA RAMALHO FELIX.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR PAMELA RAMALHO FELIX, portadora da Cédula de Identidade nº 12.452.595-0 SESP/PR, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível C, Classe I, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas, a partir de 13 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 043/2023
Nomeia MARIUSA OLIVEIRA KAWANISHI
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR MARIUSA OLIVEIRA KAWANISHI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.963.280-9 SESP/PR, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Grupo Ocupacional Profissional Superior - GOPS, Classe A, Referência 24, lotada na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 30 horas, a partir de 13 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022
PREGÃO 03/2022
Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS, estabelecida a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, n° 2880, sala 02, Parque Danielle, CEP 87.506-370, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 32.609.165/0001-51, neste ato devidamente representada pelo Sr. ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Umuarama-PR, portador do RG 8373843-0 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 009.592.579-18, telefone: (44) 3038-1057, e-mail: alessandropereira886@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 3 (três) meses, que passa a ter início em 18 de fevereiro de 2023 e término em 17 de maio de 2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
Contratada
Testemunhas:
Luísa Basso Martins Coelho — Karina Wentland Dias
RG. 13.514.955-1 — RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 045/2023
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde o servidor EULICE ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 4.703.692-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Manutenção de Estradas, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, no período de 08.02.2023 a 22.02.2023.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 15/2023
SÚMULA: Dispõe sobre o vencimento de tributos municipais que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A
Art. 1.º - Ficam fixadas as datas de vencimentos da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como seguem:
I – 10 de março de 2023, para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industrias e Prestadores de serviços: e
II – 10 de fevereiro de 2023, para pagamento da 1ª parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (HOMOLOGADO E FIXO), sendo as demais parcelas vencíveis a partir do dia 10 de cada mês, a contar de março de 2023 a janeiro de 2024.
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal Ivaté - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Ato da Mesa n.º 002/2023
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições.
RESOLVE:
AUTORIZAR os Vereadores APARECIDO DE SOUZA, RG n.º 3.534.862-0, CLÁUDIO FURTADO DO NASCIMENTO, RG n.º 5.584.883-1, GÉSMILA KAROLINE ZAMPRONIO, RG n.º 13.313.700-9 e GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, RG n.º 5.318.803-6 a viajarem à cidade de Curitiba (PR), nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, utilizando de veículo do Legislativo Municipal para o transporte, onde participarão do Curso com o tema: "As atribuições das novas mesas diretoras e membros das comissões no biênio 2023 e 2024 nos trabalhos de plenário e administrativos" e " O alcance das responsabilidades patrimoniais dos gestores e servidores públicos municipais em decorrência de suas funções", pela NS Treinamento e Capacitação em Gestão Pública, com valor de inscrição à R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) cada, cabendo-lhes receber 03 diárias e meia a R$ 441,03 (quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos) cada Vereador, bem como reembolso das despesas com locomoção, nos termos da Lei n.º 1491/2017.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.
Aparecido de Souza
Presidente
Cláudio Furtado do Nascimento
Primeiro Secretário

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023, dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, sobre o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO "AS ATRIBUIÇÕES DAS NOVAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO 2023 E 2024 NOS TRABALHOS DE PLENÁRIO E ADMINISTRATIVOS E O ALCANCE DAS RESPONSABILIZAÇÕES PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES", A SER REALIZADO NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2023 EM CURITIBA – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS.**

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:

Vencedores do lote

Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA	5.070,00	Cinco mil e setenta reais	Até 15 dias após emissão do documento fiscal	001

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Assinado digitalmente
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
VINICIUS GOBO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Decreto Legislativo
Protocolo Nº: 148 **Protocolo Data:** 10/02/2023
Documento Nº: 8/2023 **Processo Nº:** SN

ICP Brasil

Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 10/02/2023 às 08:19

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
TQ4KT-4QVP6-B661S-OOXVH-577W4

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Cleverson Francisco das Chagas **Data** 10/02/2023 08:26
Nome Vinicius Gobo dos Santos **Data** 10/02/2023 08:24

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA N° 04/2023, dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, sobre o PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:

Vencedores do lote

Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
GR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA	980,00	Novecentos e oitenta reais	Até 15 dias após emissão do documento fiscal	001

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Assinado digitalmente
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
VINÍCIUS GOBO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Decreto Legislativo
Protocolo Nº: 149 **Protocolo Data:** 10/02/2023
Documento Nº: 9/2023 **Processo Nº:** SN

ICP Brasil

Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 10/02/2023 às 08:21

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
R1KM9-L20EW-9FBS6-3NISU-KG9HX

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Cleverson Francisco das Chagas **Data** 10/02/2023 08:26
Nome Vinicius Gobo dos Santos **Data** 10/02/2023 08:24

MUNICÍPIO DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL Nº. 07/2023.
INTEGRANTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2022, homologado através do Edital nº. 04/2022 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital.
II - Apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho e Numero do PIS/PASEP/NIT- (CTPS - folha de identificação frente e verso);
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação dos Filhos Menores;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminal fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminal fornecidas pela Justiça Federal (www.jfpr.jus.br), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e ou Cargo de Função Pública, ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
- Atestado Admissional;
- 1 (uma) foto 3x4 recente.
III – O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital de convocação, dentro dos prazos estabelecidos, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo simplificado.
EMPREGO: AUXILIAR EDUCACIONAL
CLASSIF. NOME COMPLETO CPF NASC. TOTAL DE PONTOS
36 º Erica Carolina Aparecida dos Santos 095.131.569-23 11/03/1999 2,0
Ivaté, 10 de fevereiro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

TERMO ADITIVO Nº 19 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 22/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. . ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antonio Joaquim Fernandes, 36, Centro, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-8.387.773-1/SSP-PR e do CPF-037.891.169-47, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 22/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 20 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 23/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MUNITCHELY DE OLIVEIRA PERROUT
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra MUNITCHELY DE OLIVEIRA PERROUT, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pedro Sabino Marques, 120, Centro, no município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-12.550.057-9/SSP-PR e do CPF-009.636.089-59, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2021-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 23/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MUNITCHELY DE OLIVEIRA PERROUT
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 21 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 55/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SAMILE DORETTO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. SAMILE DORETTO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Joaquim Gonçalves da Silva, 150, Jardim Leoni, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-6.879.577-0/SSP-PR e do CPF-005.941.889-38, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 15/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SAMILE DORETTO
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 22 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 20/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Miguel Novak Neto, 273, no município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-10.230.231-1/SSP-PR e do CPF-066.173.099-95, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 20/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 23 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 61/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ROSÂNGELA DOS SANTOS MINATO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. . ROSÂNGELA DOS SANTOS MINATO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Tibúrcio Firmino, 90, Parque Ana Laura I, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-7.579.924-1/SSP-PR e do CPF-024.658.839-09, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 61/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ROSANGELA DOS SANTOS MINATO
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 24 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 63/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JESSYLENE ROMUALDO PAZINI
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. . JESSYLENE ROMUALDO PAZINI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Padre Marcelo, 33, Jardim Padre Ivo, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 10.348.208-9/SSP-PR e do CPF- 076.454.969-32, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 63/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JESSYLENE ROMUALDO PAZINI
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 25 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 64/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SAMILI MARQUES BOCATTO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. . SAMILI MARQUES BOCATTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 283, Centro, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 10.001.851-9 /SSP-PR e do CPF- 072.745.409-98, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 64/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SAMILI MARQUES BOCATTO
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 26 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 94/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E IEDA CLAUDIA BREVE BERNARDES POLATTO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. . IEDA CLAUDIA BREVE BERNARDES POLATTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Joaquim Gonçalves da Silva, 215, Jardim Leoni, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-4.998.670-0 /SSP-PR e do CPF- 726.909.339-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 04/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 94/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (09/02/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
IEDA CLAUDIA BREVE BERNARDES POLATTO
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 034/2022
Data: 10.02.2023
Ementa: dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2022 e anteriores, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o memorando online sob o nº 120/2023,
DECRETA:
Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados devido as solicitações por memorandos conforme especificados:

Numero	Credor	Valor	Memorando nº
16496/2021	A APARECIDO PEREIRA - SERVIÇOS	R$ 956,61	166/2023
9149/2022	A APARECIDO PEREIRA - SERVIÇOS	R$ 7,76	SOBRA DE SALDO
14351/2022	A LOPES FRUTOS VIEIRA	R$ 13.386,97	141/2021
14366/2022	ACQUA FISIO-CLINICA DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA LTDA ME	R$ 14.909,60	187/2021
20800/2022	ADILSON GRACIA GUAIRA	R$ 0,15	SOBRA DE SALDO
14721/2022	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAIRA	R$ 149.395,74	177/2021
19976/2022	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA	R$ 1,89	SOBRA DE SALDO
17906/2022	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	R$ 8.712,54	2243/2022
15452/2021	ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIZADES LTDA	R$ 394,43	162/23023
13766/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 6,90	162/23023
4959/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 3,13	162/23023
7721/2021	BRUNA BEATRIZ DA SILVA LOPES	R$ 103,95	162/23023
14346/2022	C. T. VIEIRA PEDROZO	R$ 1.872,53	388/2022
16498/2021	CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 58,00	166/2023
9173/2021	CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 116,00	166/2023
9427/2021	CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 580,46	166/2023
10624/2021	CELSO DE PAULA FRANCO	R$ 2.695,00	166/2023
10334/2020	CIAP PROJETO LTDA	R$ 9,00	162/23023
941/2020	COMERCIAL PRINT LUX LTDA - ME	R$ 228,70	162/23023
14188/2022	COMPANHIA SE SANEAMENTO DO PR SANEPAR	R$ 650,80	SOBRA DE SALDO
14189/2022	COMPANHIA SE SANEAMENTO DO PR SANEPAR	R$ 796,40	SOBRA DE SALDO
14197/2022	COMPANHIA SE SANEAMENTO DO PR SANEPAR	R$ 4.328,79	SOBRA DE SALDO
14200/2022	COMPANHIA SE SANEAMENTO DO PR SANEPAR	R$ 38,52	SOBRA DE SALDO
14201/2022	COMPANHIA SE SANEAMENTO DO PR SANEPAR	R$ 6.622,13	SOBRA DE SALDO
20336/2022	COMPANHIA SE SANEAMENTO DO PR SANEPAR	R$ 107,21	SOBRA DE SALDO
13840/2021	CONNECTGOV LTDA	R$ 13.052,96	166/2023
16359/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R$ 723,15	165/2023
14209/2022	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	R$ 1.355,45	SOBRA DE SALDO
14216/2022	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	R$ 5.619,82	SOBRA DE SALDO
14217/2022	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	R$ 24.086,53	SOBRA DE SALDO
14218/2022	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	R$ 10.527,35	SOBRA DE SALDO
14227/2022	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	R$ 2.586,37	SOBRA DE SALDO
14231/2022	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	R$ 7.908,31	SOBRA DE SALDO
14364/2022	EDSON CLEITON FREZ - ME	R$ 522,25	186/2021
18142/2021	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	R$ 753,91	165/2023
10902/2021	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	R$ 1.018,62	166/2023
12506/2021	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	R$ 4.074,48	166/2023
15967/2021	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	R$ 113,18	166/2023
16638/2021	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA	R$ 113,18	166/2023
935/2020	FONDAZZI & NICKUS LTDA	R$ 219,80	162/23023
13864/2021	GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA	R$ 6.268,35	166/2023
12201/2021	GUSTAVO RAMON BAYS WILHERM - COMERCIO	R$ 99,85	165/2023
12202/2021	GUSTAVO RAMON BAYS WILHERM - COMERCIO	R$ 22,69	165/2023
10735/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 220,52	697/2017
14372/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 34,43	697/2017
15061/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 10,77	697/2017
15314/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 39,75	697/2017
16953/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 644,80	697/2017
17817/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 0,84	697/2017
18326/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 157,46	697/2017
18394/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 546,91	697/2017
18717/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 43,82	697/2017
19972/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 90,11	697/2017
20070/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 201,65	697/2017
20393/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 4,00	697/2017
6008/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 21,46	697/2017
6099/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 58,17	697/2017
7126/2022	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 73,84	697/2017
15964/2021	IMAGEM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R$ 141,75	166/2023
4248/2020	IMAGEM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R$ 66,15	162/23023
20804/2022	INAREJA & PASCUA LTDA	R$ 0,34	SOBRA DE SALDO
4712/2021	IPM SISTEMAS LTDA	R$ 191,45	162/23023
4713/2021	IPM SISTEMAS LTDA	R$ 3.281,92	162/23023
206/2021	ISABELA FERRIERA HONORIO - ME	R$ 39,22	162/23023
946/2020	J GOMES PEREIRA - SERVIÇOS	R$ 203,29	162/23023
16765/2022	LABORATORIO SÃO FRANCISCO LTDA	R$ 5.013,11	2491/2022
11045/2021	LAVADOR DE ACESSÓRIOS CARGA PESADA LTDA	R$ 230,32	166/2023
15992/2021	LP MARMITAS E EVENTOS LTDA	R$ 300,96	166/2023
15994/2021	LP MARMITAS E EVENTOS LTDA	R$ 31,80	166/2023
15996/2021	LP MARMITAS E EVENTOS LTDA	R$ 76,21	166/2023
16004/2021	LP MARMITAS E EVENTOS LTDA	R$ 564,30	166/2023
16006/2021	LP MARMITAS E EVENTOS LTDA	R$ 133,80	166/2023
16186/2021	LP MARMITAS E EVENTOS LTDA	R$ 56,43	165/2023
11231/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 0,01	SOBRA DE SALDO
11232/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 0,13	490/2021
11234/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 1,23	490/2021
16645/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 793,40	490/2021
18516/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 5.281,71	490/2021
18517/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 11.770,70	490/2021
18520/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 4.694,59	490/2021
18521/2022	LUCAS PAULINI BADUINO	R$ 7.806,71	490/2021
20181/2022	MILTON CONCRETO E ARGAMASSA LTDA	R$ 6.159,96	3091/2022
14468/2022	NISHIYAMA & STEIN LTDA - ME	R$ 352,22	134/2021
481/2022	NISHIYAMA & STEIN LTDA - ME	R$ 2.734,22	134/2021
14168/2022	OI S.A.	R$ 4.578,39	SOBRA DE SALDO
14173/2022	OI S.A.	R$ 349,41	SOBRA DE SALDO
14845/2021	PANTALEÃO RIBEIRO FARIAS E SILVA	R$ 258,67	166/2023
17999/2021	PANTALEÃO RIBEIRO FARIAS E SILVA	R$ 208,55	166/2023
20553/2022	PEDREIRA DO TREVO LTDA	R$ 0,48	SOBRA DE SALDO
16302/2021	PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA	R$ 5.845,37	166/2023
629/2021	POSTMIX SOLUÇÕES GRAFICAS EIRELI	R$ 1.324,79	162/23023
12926/2021	RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI	R$ 6,00	165/2023
20258/2022	TAPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R$ 4,25	SOBRA DE SALDO
11327/2019	THALIA DE ANDRADE DE SOUZA	R$ 382,20	162/23023
3416/2020	THALIA DE ANDRADE DE SOUZA	R$ 438,75	162/23023
14343/2022	THALITA KLACZIK DE MATOS ME	R$ 607,00	387/2022
13017/2021	TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA	R$ 345,80	165/2023
14035/2021	TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA	R$ 74,10	166/2023
14039/2021	TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA	R$ 123,50	166/2023
7785/2021	TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA	R$ 152,00	166/2023
7787/2021	TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA	R$ 76,00	166/2023
7789/2021	TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA	R$ 228,00	166/2023
7791/2021	TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA	R$ 24,70	166/2023
14348/2022	UNUDADE RADIOLOGICA DE UMUARAMA EIRELI	R$ 28.064,56	188/2021
11405/2021	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 11.919,40	166/2023
21694/2022	VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA - EIRELI	R$ 63.943,72	3573/2021
TOTAL	R$ 455.122,95		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 028/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 071/2022, do Edital de Pregão Presencial nº 046/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 40.087.572/0001-74
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (água mineral), a serem utilizados pelas Secretarias deste Município.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 071/2022, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo de Quantidade e Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 5.835,90 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), que corresponde ao percentual de 18,64% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 071/2022, que é R$ 31.311,00 (trinta e um mil, trezentos e onze reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 1, 2 e 4 do Lote 1 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023
Pregão Eletrônico nº 010/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.219.256/0001-05
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a aquisição de materiais de sinalização para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse Município.
Valor Total: R$ 35.744,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 10 de fevereiro de 2023 e término em 09 de fevereiro de 2024.
Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 050/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.219.256/0001-05
Objeto do Contrato: aquisição de materiais de sinalização para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse Município.
Valor Total: R$ 35.744,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 10 de fevereiro de 2023 e término em 09 de fevereiro de 2024.
Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO/ LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 043/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
BENEFICIARIA: AMANDA BISPO DE ROMA, CPF nº 448.822.688-41
Objeto do Contrato: O Programa Municipal de Aluguel Social, instituído pela Lei nº 1.933/2015, tem como objetivo disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. AMANDA BISPO DE ROMA, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Valor Total: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Valor mensal da concessão do benefício: R$ 600,00 (seiscentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência e validade do contrato tem início na data de assinatura e término em 09 de fevereiro de 2024.
Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 061/2023
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de materiais de sinalização para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse Município, sendo a empresa vencedora:
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.219.256/0001-05, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 35.744,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 029/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA PREPARO DA MERENDA DAS ESCOLAS E CMEIS DO MUNICIPIO DE MARILUZ, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 14/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. TANIA MARA BASANI MAIOLI, brasileiro (, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.202.939-15, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa V.R.V.SUPERMERCADO LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 3 e 4 do lote III, do contrato nº 029/2022, consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R$ 716.119,60 para R$ 726.344,60, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 10 DE FEVEREIRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO
Contratante
V.R.V. SUPERMERCADO LTDA
TANIA MARA BASANI MAIOLI
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF.....................
NOME...CPF.....................

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samaemariluz@hotmail.com
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CONTRATADO: Cindágua Saneamento Ambiental Eireli EPP
OBJETO: A aquisição de material químico do tipo: 73 (setenta três) quilos de cloro/flúor para consumo humano, para uso no tratamento de água do Sistema de abastecimento de Água do Distrito de São Luiz.
VALOR GLOBAL: R$ 1.533,00 (Um mil quinhentos e trinta três reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações legais
DATA: 09 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
CONCEDE REAJUSTE AOS PROFESSORES INATIVOS APOSENTADOS SEM PARIDADE, DO MUNICIPIO DE MARIA HELENA, NO PERCENTUAL ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sansiono a seguinte lei:
Art. 1º Fica estendido aos professores inativos aposentados sem paridade do Município de Maria Helena, o reajuste estabelecido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 085 de 28 de junho de 2022.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/06/2022.
Maria Helena, 10 de fevereiro de 2023.
Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visaonet.com.br
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental do Paraná-CISPAR
OBJETO: Formalização de obrigações entre contratante e contratado para que este exerça programa de atividades de regulação dos serviços de saneamento com abastecimento de água e coleta de esgoto no âmbito do Município de Mariluz/PR, conforme Lei nº 1.697/2013.
VALOR TOTAL: R$ 22.902,00 (Vinte dois mil novecentos dois reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 09 de fevereiro de 2022

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samaemariluz@hotmail.com
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ 74.015.611/0001-40
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CNPJ 04.823.494/0001-65
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
OBJETO: Formalização de obrigações entre contratante e contratado para que este exerça programa de atividades de regulação dos serviços de saneamento com abastecimento de água e coleta de esgoto no âmbito do Município de Mariluz/PR, conforme a Lei Municipal nº 1.697/2013.
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.902,00 (vinte e dois mil novecentos e dois reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INICIO: 09/02/2023
TÉRMINO: 09/02/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.66/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2023.

AMERIOS
Associação dos Municípios de Entre Rios

Umuarama, 10 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre-Rios da Microrregião Onze, com sede na Rua Walter Kraiser, 3055 – Bairro Catedral, no município de Umuarama, Estado do Paraná, por seu Presidente o Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA e de conformidade com o Estatuto, CONVOCA os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos Municípios Associados, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 de março de 2023, nas dependências da AMERIOS, com início às 08:30 horas, em primeira convocação e às 9 horas em segunda convocação, para deliberação da seguinte ordem do dia:

I – Eleição e posse da Nova Diretoria para o biênio de 2023-2024, Conselho Fiscal (titulares e suplentes).
II – Prestação de Contas da atual Diretoria.
III – Assuntos de Interesse dos Municípios.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA:16699930869
Assinado de forma digital por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=26085620000132, ou=TIPO EMISSAO, cn=MARCOS ALEX DE OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2023.02.10 14:23:48 -03'00'

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Presidente da AMERIOS

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10/02/2023	1.349.029,18
TOTAL REPASSE		1.349.029,18
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	10/02/2023	779,59
TOTAL REPASSE		779,59

Alto Paraíso, 10 de fevereiro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ: 95.640.736/0001-30 CEP: 87.528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone: (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

DECRETO Nº 2935/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,** Estado do Paraná**,** no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 5.701,93 (cinco mil setecentos e um reais e noventa e três centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.08.08.241.0005.2.103	4.4.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 5.701,93

Art. 2º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 1.606,44 (um mil seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.027	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1040	R$ 1.606,44

Art. 3º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 583,61 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.08.08.241.0005.2.103	4.4.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3791	R$ 583,61

Art. 4º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.02.28.61.0000.0.003	3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0	R$ 5.701,93

Art. 5º. Como recursos para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recursos	*Descrição*	Valor em R$
1040	FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAR	R$ 1.606,44

Art. 6º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 3º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente o saldo disponível em bancos do exercício financeiro de 2022, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos	*Descrição*	Valor em R$
3791	PROGRAMA FIPAR INCENTIVO - FUNDO DO IDOSO – SUPERÁVIT	R$ 583,61

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 10 de Fevereiro de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI Nº 1924 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
Institui política de cotas raciais no âmbito do Poder Executivo, por meio da reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da estrutura administrativa do Município de Maria Helena Pr.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sansiono a seguinte lei:
Art. 1º Ficam reservadas aos afrodescendentes um percentual equivalente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal para o provimento de cargos efetivo.
§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
§ 2º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.
§ 3º Preenchido o percentual reservado no edital de abertura do certame, o Executivo Municipal fica desobrigado de abrir novas reservas de vagas, para o mesmo cargo, durante a vigência do concurso público em questão.
§ 4º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), será considerado o número inteiro imediatamente superior, no caso de fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), considerar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.
§ 5º O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes deve ser observado durante todo o período de validade do concurso, aplicando-se para todos os cargos oferecidos.
Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, de modo que todos os candidatos, sejam cotistas ou não-cotistas, participarão do certame em igualdade de condições no que diz respeito aos critérios de avaliação e conteúdo da prova.
Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da cota racial prevista no art. 1º desta Lei, seja pela ausência de inscrições ou pela não aprovação de candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.
Parágrafo único. Em caso de desistência do beneficiário da cota aprovado em vaga reservada, a vaga será disponibilizada a outro candidato afrodescendente, observada a ordem de qualificação.
Art. 4º Para os efeitos desta Lei será considerado afrodescendente aquele que assim se autodeclare no ato de inscrição no concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor ou raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 1º A raça autodeclarada pelo candidato aprovado integrará os seus respectivos registros funcionais.
§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de falsidade da auto declaração.
§ 3º Comprovando-se falsa a auto declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§ 4º Não comprovada má-fé na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para ampla concorrência, assegurando-se, no entanto, a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório, pelo candidato, em regular processo administrativo para apuração da legitimidade de seu auto declaração.
Art. 5º O Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei por ato administrativo, elaborando as normas necessárias para a sua operacionalização.
Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente ao início da sua vigência.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena 10 de fevereiro de 2023
Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
ASSEGURA O PISO PROFISSIONAL MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO ESTABELECIDO NACIONALMENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sansiono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, independentemente do regime e forma de contratação, o piso profissional mínimo de remuneração estabelecido nacionalmente, a teor do que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.
Art. 2º Os cargos públicos de agente de saúde, constantes, respectivamente, da Lei Complementar nº. 4, de 02 de abril de 2001 e da Lei nº. 987, de 26 de fevereiro de 2014, com carga horária de 40 horas, passam a receber vencimento equivalente ao piso nacional, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.
Parágrafo único: Se a referência inicial da carreira na Lei Municipal representar valor menor que o piso nacionalmente estabelecido para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, poderá o executivo complementar para que a base salarial mínima seja garantida.
Art. 3º Para os servidores indicados nesta Lei Complementar e vinculados ao Projeto 2132 – Manutenção Atenção Básica – Agente Comunitário e Agente de Combate a Endemias – Federal, o novo piso salarial retroagirá à competência de janeiro/2023, a teor do que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.
Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar de nº. 086 de 21 de julho de 2022.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena, 10 de fevereiro de 2023.
Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 004/2023
EXCLUSIVO ME, EPP, MEI

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 2°, § 3º, alínea I, do Decreto Municipal nº 002/2023, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2016 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27[1] do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 004/2023.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br

OBJETO: Aquisição PARCELADA de GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, E PRODUTOS CÁRNEOS, que irão compor os cardápios ofertado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maria Helena, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
VALOR MAXIMO: R$ 550.614,40 (Quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 01/03/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 01/03/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/03/2023.

Maria Helena – PR, 10 de fevereiro de 2023.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE FINANÇAS, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços para cálculo e impressão dos carnês de IPTU, exercício 2022/2023, no valor de 17.820,50 (dezessete mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos). Com a empresa: ADEMIR ANTONIO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº. 07.326.543/0001-42, com sede a Rua Patrícia, 942 – Centro - CEP: 87.040-450, na Cidade de Maringá, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Finanças – Divisão de Tesouraria – 04.002.0412300042.2.014.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Altônia, 10 de fevereiro de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 *UMUARAMA - PR*
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 014/2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, do Ato de Consócio nº 003/2022 (orçamento):
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para reforço das seguintes dotações:
Fonte de Recursos: 31322 – Produção CAPS
01.001.10.302.0002.2005 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3.3.90.39.00.00 (62) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial ou integral das seguintes dotações do orçamento vigente:
Fonte de Recursos: 31322- Produção CAPS
01.001.10.302.0002.2.005 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3.1.90.11.00.00 (53) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00
Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 06 de fevereiro de 2023
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI Nº 1923 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Normatiza a execução, no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, do incentivo de desempenho previsto na portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, técnicos de enfermagem responsáveis pela imunização e profissionais responsáveis pela correção de inconsistências, com recursos financeiros advindos do programa Previne Brasil, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sansiono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.
§1° Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.
§2° A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.
Art. 2º A carência mínima exigida para recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será de 12 (doze) meses de atuação no Programa, contados do início previsto para o Programa.
Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.
Parágrafo Único. Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho ao município, podendo variar a cada quadrimestre de acordo com a produção enviada.
Art. 4o O montante recebido do INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO, pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:
I- 100% (cem por cento) do valor recebido será repassado mensalmente aos servidores concursados da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem responsável pela Imunização e Profissional responsável pela correção de inconsistências geradas pelo sistema, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "bom" e "ótimo" nas avaliações realizadas., que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.
§ 1o Os servidores que receberão o Prêmio de desempenho serão classificados em um único grupo.
§ 2o O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do inciso I deste artigo será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.
§ 3o Quando o servidor estiver classificado em dois grupos fica vedada a acumulação de gratificação.
§ 4o Só farão jus ao recebimento do incentivo financeiro profissionais concursados, independente do cargo, desde que estejam ocupando as funções designadas no inciso I deste artigo.
Art. 5o Todo mês, no dia seguinte após o fechamento do cronograma do SISAB, os servidores das Equipes de ESF, Saúde Bucal e profissional Técnico de Enfermagem responsável pela Imunização, deverão imprimir o relatório de produtividade disponível no sistema próprio do município e encaminhar para o enfermeiro da ESF de cada Unidade de Saúde.
§ 1o Ficando constatada a produção insuficiente, abaixo da média mensal, produção está cujos indicadores serão definidos por decreto, o enfermeiro da ESF deverá encaminhar os relatórios para Comissão do Programa Previne Brasil.
§ 2o A comissão deverá avaliar os motivos que levaram o servidor a não entregar a produtividade mínima necessária para percebimento do incentivo financeiro.
§ 3o Após avaliação da comissão, a mesma deverá emitir uma autorização para pagamento ou não do incentivo financeiro, levando em conta os dados apresentados pelos sistemas de informação e pelo próprio servidor.
§ 4o O servidor poderá apresentar documentos justificando a baixa produtividade, os enviando à comissão, que os avaliará.
Art. 6o O servidor responsável pela correção de inconsistência geradas pelo sistema, será avaliado mediante o envio da produção das equipes por meio de exportação quinzenal ao Ministério da Saúde e correção de todas os erros de produção relatados no sistema. Deverá também enviar relatório de envio da produção a comissão do programa Previne Brasil.
Parágrafo primeiro O servidor deverá realizar a correção das inconsistências em tempo hábil e comunicar as equipes responsáveis pela produção os erros apresentados, para que adotem práticas corretas para informação no sistema.
Art. 7o Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:
I.01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II.01 (um) Enfermeiro (a) da ESF;
III.01 (um) Técnico (a) / Auxiliar de Enfermagem da ESF;
IV.01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;
V.01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.
VI.01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 8o Em caso de desistência, exoneração, rescisão, atestado médico superior a 05 (cinco) dias ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo previsto nesta Lei e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais, isto sem necessidade de passar pela citada comissão do programa.
§ 1o Nos casos de atestados apresentado, seja de cirurgias de emergência ou eletiva, fara jus ao incentivo no primeiro mês.
§ 2o O servidor não perderá o direito ao incentivo, nos casos em que apresentar atestado por morte dos Pais e Filhos, conforme a lei vigente.
§ 3o Caso o motivo do afastamento seja pelo fato do servidor estar com a COVID-19, a gratificação será mantida, independentemente da quantidade de dias de atestado médico.
Art. 9o O servidor perdera o direito ao incentivo financeiro nos seguintes casos:
I – No mês que receber advertência:
II – No mês que receber suspenção, em virtude de processo administrativo disciplinas:
III – Período em que estiver respondendo Processo Administrativo disciplinar:
IV – Ausência nas capacitações e reuniões promovidas pela secretária ou outros órgãos gestores, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação da sua unidade de saúde:
V – Ausência nas convocações feitas pelos coordenadores e gestores para as campanhas determinadas pela Secretária Municipal de Saúde, no horário de expediente ou fora dele, finais de semana e feriados, salvo quando devidamente justificadas, e ratificadas pela coordenação e gestor.
VI – Duas reclamações pendentes registrada junto a ouvidoria Municipal, regional e/ou Ministério da Saúde.
VII – Licença Maternidade.
Art. 10. Os agentes de saúde, observado o contido desta lei, ficarão ainda, condicionados a realização e lançamentos de visitas domiciliares, como segue:
I – 50% (cinquenta por cento) de visitas realizadas e lançada terão direitos a 50% do valor a receber de incentivo financeiro rateado entre as equipes;
II – 70% (setenta por cento) de visitas realizadas e lançada terão direitos a 100% do valor a receber de incentivo financeiro rateado entre as equipes;
III – Produção menor que 50%, acarretarão perca do valor total de incentivo financeiro;
Art. 11. O auxiliar de consultório dentário perdera o incentivo nos seguintes casos:
I – Deixar de esterilizar, limpar e organizar o material odontológico, conforme procedimento operacional (POP);
II – Deixar de organizar o atendimento e a agenda quando solicitado;
III – Deixar de organizar e controlar o estoque de material odontológico, verificando datas de validades.
Art. 12. Cirurgião dentista perdera o incentivo nos seguintes casos:
I – O Dentista deixar de realizar a supervisão e aplicação de flúor nas escolas e seus respectivos lançamentos no sistema adequado;
II- Se não manter o mínimo de 4 atendimentos clínicos por período conforme carga horária; exceto atendimento de urgência;
Parágrafo primeiro. Perderá o incentivo se manter abaixo de 50% o indicador de proporção de gestante com atendimento odontológico realizado no mês de avaliação dos indicadores.
I-50% (cinquenta por cento) de atendimento realizado e lançada terão direito a 50%do valor a receber de incentivo financeiro rateado entre as equipes;
II -70% (setenta por cento) de atendimento e lançada terão direito de 100% do valor a receber de incentivo financeiro rateado entre as equipes;
III – Produção menor do que 50% (cinquenta por cento) acarretarão na perca do valor total de incentivo financeiro.
Art. 13. Técnico de enfermagem perderá o incentivo financeiro nos seguintes casos:
I -Deixar de realizar suas atribuições;
II- Deixar de esterilizar material, limpar e organizar o ambiente de trabalho conforme o procedimento operacional (POP);
III – Deixar de realizar visitas e procedimentos domiciliar quando solicitado;
V- Deixar de realizar controle dos faltosos referente aos indicadores;
VI – Deixar de realizar vacinação, e busca ativa dos pacientes pertencentes a unidade básica de saúde
Art. 14. Enfermeiro perderá o incentivo financeiro nos seguintes casos:
I- Deixar de providenciar escalas dos servidores que estão lotados em sua unidade de saúde;
II- Deixar de realizar reuniões com sua equipe de trabalho, debatendo sobre os cumprimentos de indicadores, campanhas, visitas domiciliares para pessoas de grupo de risco, gestante e puerpério no devido prazo estipulado entre outras;
III- Deixar de Controlar os indicadores através do SISAB e no E-GESTOR, e verificar a produção da sua equipe mensalmente através do sistema aderido pela secretaria;
IV-Deixar de realizar visitas e procedimentos domiciliar quando solicitado;
V- Deixar de realizar controle dos faltosos referente aos indicadores;
VI – Deixar de realizar vacinação, e busca ativa dos pacientes pertencentes a unidade básica de saúde;
VII-Organizar campanhas juntamente com sua equipe de trabalho.
VIII – Produção menor que 50%, dos indicadores acarretarão perca do valor total de incentivo financeiro.
Art. 15. Os demais profissionais inclusos no programa Previne Brasil deverão apresentar sua produtividade de acordo com sua carga horária, onde será avaliada pela comissão.
Art. 16. O repasse que trata esta Lei não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.
Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.
Art. 18. Fica revogada em inteiro teor a LEI Nº 1767 de 29 de junho de 2021.
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.
Maria Helena, 10 de fevereiro de 2023.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 03/2023

DATA LIMITE DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e 2: 16 de março de 2023 - **ATÉ AS 09H:10MIM** (não serão aceitos protocolos fora do horário estabelecido)

DATA DA ABERTURA: 16 de março de 2023

HORÁRIO: 09h:15 min

LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Pr

OBJETO: Contratação de empresa para reforma na Escola Municipal Nísia Floresta, faz-se necessário tendo em vista a necessidade na melhoria nas estruturas físicas do prédio e para atender com mais qualidade sua demanda de alunos. Sendo necessário essa intervenção na estrutura da escola conforme memorial e planilhas em anexo.

TIPO: Global- MENOR PREÇO

REGIME CONTRATAÇÃO: Obras - Execução Indireta Empreitada Integral

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R$ 280.756,13 (duzentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme medição

O EDITAL ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Rua João Dormindo de Rezende, 686, mediante preenchimento da solicitação de edital.

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

DECRETO Nº 004 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maria Helena, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 8.666/1993 será revogada em 01/04/2023, sendo imperativo que a administração pública realize a migração dos procedimentos de licitação, compras e contratualização de serviços para a nova lei regente de Licitações e Contratos Públicos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sendo dever do ente público o fiel cumprimento da legislação e a busca pela eficiência e transparência em todos os seus atos;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maria Helena e nos termos dispostos neste Decreto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

DA DESIGNAÇÃO, ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente, dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Somente poderão ser designados como agente de contratação servidores efetivos ou cargos em comissão que:

I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
i) atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão à atas de registros de preços, contratações direta e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada.

III - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 7º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço.

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação de que trata o art. 10 deste decreto.

Art. 6º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 7º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº **14.133/2021** quando o valor estimado da contratação não exceder à 25% (vinte e cinco por cento) dos valores consignados nestes incisos.

Art. 8º Poderá ser nomeada equipe de apoio técnica específica para a contratação de um determinado objeto, sempre que sua complexidade técnica ou intelectual assim o exigirem.

Art. 9º Além de observar o disposto pelos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, os membros da equipe de apoio deverão ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos da Administração Pública.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 10. A Comissão de Contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros, será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares nos casos que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 11. Os agentes públicos indicados para compor a Comissão de Contratação deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 12. Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos, admitida a contração de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.

Art. 13. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 4º;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº **14.133**, de 2021, observadas as normas e os regulamentos aplicáveis, quando os procedimentos envolverem bens e serviços especiais;

Art. 14. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 15. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção IV
Do Pregoeiro

Art. 16. O pregoeiro será designado pela autoridade competente preferencialmente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando adotada a modalidade pregão.

Parágrafo único. Aplica-se ao pregoeiro o disposto no art. 3º deste decreto.

Art. 17. Ao pregoeiro compete o exercício das atribuições designadas ao agente de contratação, quando adotada a modalidade pregão.

Seção V
Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 18. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Aplica-se aos gestores e fiscais o disposto no art. 11 deste decreto.

§ 2º Para cada contrato administrativo e ata de registro de preços deverá ser designado um fiscal titular e um suplente.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências legais ou impossibilidades especiais e responderá por todos os atos praticados durante a execução do contrato e/ou ata de registro de preços.

§ 4º A fiscalização contratual obedecerá as disposições normativas vigentes no âmbito municipal.

§ 5º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação

§ 6 º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades

§ 7° Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade

Art. 19. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Art. 20 . O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I -Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação

Seção VI
Das vedações

Art. 21. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 22. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº **14.133**, de 2021.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E DA CENTRALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção I
Do Plano de Contratação Anual

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar o Plano Municipal de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas, sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 1º. As Secretarias Municipais deverão elaborar seus próprios Planos de Contratação Anual e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia **15 de julho** de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do Plano de Contratações Anual Municipal relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – Estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos Planos de Contratação recebidos das Secretarias, conforme se refere o § 1º deste artigo;

II – Encaminhar o Plano Municipal de Contratação Anual consolidado ao Departamento de Contabilidade até o dia **31 de julho**, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 24. O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I – Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
II – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
III – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
IV – Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
V – Atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º. Durante a sua execução, os Planos de Contratações de cada Secretaria Municipal poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e desde que as alterações sejam realizadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara de Vereadores, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, incumbindo ao Secretário Municipal respectivo, posteriormente, enviar as alterações à Secretaria Municipal de Administração para inclusão no Plano Municipal de Contratação Anual.

§ 2º. O Plano Municipal de Contratação Anual e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Maria Helena e será observado pelas Secretarias Municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração, ao elaborar o Plano Municipal de Contratação Anual, deverá informar:
I – Justificativa para a aquisição ou contratação;
II – Descrição sucinta do objeto;
III – quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV – Estimativa preliminar do valor da aquisição ou contratação;
V – O grau de prioridade da compra ou contratação;
VI – A data desejada para a compra ou contratação;

VII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
VIII – as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 26. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 23 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV – O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V – A elaboração do Edital de licitação;
VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;
VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX – A motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º. Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano Municipal de Contratação Anual.

Seção II
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I – Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II – Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;
III – estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de outros entes públicos para o mesmo objeto.

§ 1º. O catálogo referido no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento próprio.

§ 2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO IV
DOS BENS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 29. Fica regulamentado, nos termos seguintes, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, quanto ao enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 30. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:
I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 31. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 30:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 32. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 33. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 34. A Divisão de Licitações em conjunto com as unidades técnicas de compras das Secretarias Municipais identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas (Pedido de Compras, Pedido de início de Processo Licitatório, Memorando Interno solicitador de aquisição de bens, dentre outros), antes da elaboração do Plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 35 Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maria Helena, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão ser realizados em observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 3° O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional

SESSÃO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 36 A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento (planilha de preços - Anexo I) que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 38

§ 1º Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

Art. 37. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 38. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente,
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a atualização pelo índice acumulado no período;
III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome e CNPJ da empresa e desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
VI - Histórico de preços, ultimas contratações
VII - Fonte de Preços Suplementar (Banco de Preços);

§ 1º Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, dentre as dispostas nos incisos acima.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§ 3º A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I, II, VI e VII, do caput **deve ser priorizada**, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V - A juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado;

VI - A possibilidade de o orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.

§ 5° no caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa, numero de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§6° No caso de pesquisa de preços realizadas por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o numero do telefone, a data, o horário, CNPJ, nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação

§7° As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimento comerciais, devendo ser registrado e juntado aos autos, foto com o preço do objeto, documento com o CNPJ, nome da empresa, numero de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 8° Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 9º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 10 Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.

§ 11 Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INCC etc.

§ 12 Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta

§ 13 Fica instituído a CESTA DE PREÇOS (anexo I), que deverá ser composta por no mínimo 03 dos parâmetros citados neste artigo.

Art. 39 A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Art. 40 Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública.

Parágrafo único. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Art. 41 Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a Secretaria requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para a realização do Termo.

Art. 42 As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 43 Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 38, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

SESSÃO II
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 45. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 38

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 38, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

SESSÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 46. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:

I - Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;
II - Realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;
III - Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;
IV - Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;
V - Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso.
VI - Pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas.
VII - Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
VIII - Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados.
IX - Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.
X - Atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos servidores.

§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.

Art. 47. Compete ao Setor de Licitações, Compras e Contratos:

I - Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.
II - Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;
III - Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto.

Art. 48. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:

I - Processar a licitação com base no preço de referência;
II - Em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

SESSÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.

Art. 50. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 51. Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 52 Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maria Helena-Pr, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:
I - Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;
III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 53. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida do Artigo 38 deste regulamento;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
IX - Indicação do dispositivo legal aplicável;
X - Autorização do ordenador de despesa;
XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);
XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 54. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.

Art. 55. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Decreto.

Art. 56. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 57. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Seção II
Da Dispensa de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 58. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração Direta, independentemente da Secretaria, Divisão, Supervisão ou Coordenadoria requisitante;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com fundamento nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 59. As dispensas de licitação fundamentadas no nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e Termo de Referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá observar a pesquisa de preços realizada na forma estabelecida no artigo 38 deste Decreto;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através de Dotação Orçamentária assinada pelo Contador Municipal;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão de escolha do Contratado;
VII – justificativa do Preço;
VIII – autorização da Autoridade Competente para aquisição ou contratação.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 5º. O Termo de Referência para dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação do órgão solicitante;
II - a descrição do objeto pretendido;
III - a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;
IV - a dotação orçamentária respectiva;
V - os prazos de execução e vigência;
VI - o critério de medição e de pagamento;
VII - prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
VIII - documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendida;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no 23 deste Decreto.

§ 6º. A obtenção de estimativa do valor da contratação incumbirá ao servidor designado de cada Secretária Municipal, mediante utilização dos parâmetros de pesquisa de preços insertos no artigo 38 deste Decreto.

§ 7º. Em sendo utilizadas cotações de valores junto a fornecedores, estas poderão ser formalizadas via e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser solicitado ao fornecedor a confirmação do recebimento da solicitação, bem como ser dado ciência àquele do prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntados ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.

Art. 60. As dispensas de licitação de que trata esta seção serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 1°. Juntamente ao Aviso de intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços via dispensa de licitação, deverá ser anexado o Termo de Referência, para fins de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

§2º as propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a administração informar o endereço de e-mail/ sitio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 61. A Divisão de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal de Administração, será o órgão responsável pelo gerenciamento das dispensas de licitações fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 da Administração Pública Direta, desde a publicação do Aviso de Intenção de Contratação até a finalização da tramitação respectiva.

§1º. Para a tramitação dos procedimentos de dispensa de licitação de que trata este Decreto, a rotina procedimental a ser adotada pela Divisão de Licitação e Contratos será a seguinte:

I – Recebido o Documento de formalização de demanda, o Termo de Referência e a pesquisa de preços encaminhados pelas Secretarias Municipais, deverá ser feito um número de protocolo interno para registro da tramitação do procedimento e seu posterior arquivamento;

II – Verificado que os documentos recebidos satisfazem os requisitos mínimos descritos neste Decreto, preferencialmente será realizada a publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração, nos termos do disposto no artigo 75 deste Decreto;

III – recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados será avaliada a melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento, se for o caso de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;

IV – no caso de haver a necessidade de formalização de contrato, em sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do procedimento ou no caso de adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena.

§2º. Nas compras e prestação de serviços nos quais o seja substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço, independente de seu valor e nos procedimentos de compras e prestação de serviços cujo valor seja inferior a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, o parecer jurídico previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 será dispensado.

Art. 62. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas dos incisos III a XVI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.

SEÇÃO III
Dos procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento

Art. 63. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I - indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;
II - descrição do objeto de pesquisa;
III - relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e
IV - relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 64. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 65. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratante deverá:

I - obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;
II - divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;
III - adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e
IV - publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

§ 1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido no na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I - atributos funcionais ou inovadores do produto;
II - qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;
III - serviço e assistência técnica pós-venda;
IV - prazo de entrega ou de execução;

V - custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e
VI - impacto ambiental.

Art. 66. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.

SESSÃO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO

Art. 66. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se ás aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 67. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;
II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico;
III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;
IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
V - Autorização da autoridade competente;
VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;
VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
VIII - publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação disposta no art 38 deste decreto, no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa;

§ 4º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-à a apresentação dos seguintes documentos:
I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
II - se pessoa jurídica, apenas:
a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);
b) certidão de regularidade trabalhista;
c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Prefeito Municipal;

§ 6º O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Maria Helena-PR, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante.

SEÇÃO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 68. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for comprovadamente inviável a competição.

Art. 69. Compete ao agente público responsável pelo pedido do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 70. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 71. Nas contratações para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para o interesse público envolvido.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Art. 72. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 73. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I - condições gerais de ingresso;
II - exigências específicas de qualificação técnica;
III - regras de contratação;
IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI - formalização da contratação;
VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta de instrumento de contrato;
IX - modelos de declarações; e
X - outros aspectos relevantes

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

Art. 74. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.
§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.
§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos

Seção II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 75. A Administração Pública Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 76. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 77. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores de serviços não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 78. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados, através de Edital, para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante as seguintes formas:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),conforme o caso;
II - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena e em jornal diário de grande circulação local; e
III - divulgação da íntegra do Edital no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial do Município de Maria Helena.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 3º. A apresentação de documentos far-se-á perante a Comissão indicada pela Administração Pública Municipal, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 79. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, no que couber.

Art. 80. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 81. A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e os prazos para publicação do Edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Divisão de Licitações, por ele responsável, a proceder, no mínimo anualmente, a Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados referida no *caput* deste artigo os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública Municipal enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º. O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VIII
DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Art. 82. Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 83. Todos os atos do processo licitatório, independente se realizados por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, seguirão o disposto neste Decreto e no que preceitua a Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Até a data de 1º de Abril de 2023, a Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 017/07 e nº 208/05 e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as supra mencionadas.

Art. 85. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica obrigada a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 a partir de 1º de Abril de 2023.

Art. 86. Para os fins desde Decreto, considera-se Autoridade Máxima:

I – na Administração Pública Direta, o Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – na Administração Pública Indireta, o Superintendente da entidade autárquica.

Art. 87. Para fins de aplicação do disposto nos artigos 12, 15, 22, 44 §1º, 50, 52 §2º, 73 inciso I, 76, 77, 168, 169, 173 e 176 e demais dispositivos deste Decreto que envolvam competência decisória e transparência dos atos, a entidade autárquica integrante da Administração Indireta deverá observar as regras de competência, funções e publicidade estabelecidas em sua legislação regente.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. A partir de 1º de Abril de 2023 ficam revogados os Decretos Municipais nº 017/07 e 208/05 e demais disposições em contrário.

Art. 90. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO I
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

SECRETARIA DEMANDANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	*PAINEL DE PREÇOS/BPS/PNCP INCISO I	*CONTRATAÇÕES SIMILARES (ATAS DE OUTROS ÓRGÃOS) INCISO II	MIDIA ESPECIALIZADA (INCISO III)	*HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES) INCISO VI	*FONTES DE PREÇOS SUPLEMENTARES (BANCO DE PREÇOS) INCISO VII	*BASE NACIONAL DE NFEs INCISO V	PESQUISA DIRETAMENTE COM FORNECEDORES INCISO IV – FORN. A NOME E CNPJ	FORN. B NOME E CNPJ	FORN. C NOME E CNPJ	Fórmula matemática adotada – MÉDIA ARITMÉTICA	VALOR TOTAL
1	XXX	UND											#DIV/0!	#DIV/0!
2	XXX	UND											#DIV/0!	#DIV/0!
														#DIV/0!

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

	Sim		Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X		
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?	X		

Data: XX/XX/XXXX

Servidor responsável pela pesquisa
(Nome, Cargo)

Secretário (a)
(Nome e Assinatura)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 017/2023

Altera termos da Resolução 056/2013, de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criada vagas para cargos de Farmacêutico, 20 horas semanais, alterando assim o Anexo II, quadro de cargos e emprego público, da Resolução nº 056/2013 de 20 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

SEGMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº TOTAL DE CARGOS	JORNADA SEMANAL
Profissional	Farmacêutico (20) h	03	20 horas semanais

Art. 2º Fica alterado no anexo VII, Item 17, da Resolução Nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, com a alteração da descrição do manual de atribuições para o cargo de Farmacêutico, 20 horas e 40 horas semanais, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 223405, passando a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO
Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos, realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos, podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA O CARGO
Formação: Graduação em Farmácia + Registro no Conselho da classe

Art. 3º. Ficam ratificados os demais itens da Resolução nº 056/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 10 de fevereiro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CISA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 37/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR A Licitação sob A modalidade Pregão Eletrônico, n.º **04/2023**, em todo o seu teor, ante o previsto no art. 49 da Lei de Licitações, eis que, por motivo de conveniência ou oportunidade para adequação do edital, aplica-se o disposto na Súmula nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 10 de fevereiro de 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 042/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º -REVOGAR, a contar do dia 09 de Fevereiro de 2023, o Decreto 023/2023 do dia 31/01/2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 01/02/2023 na Página C-11, o cargo de Coordenador de Programas, junto a Secretaria Municipal de Planejamento do servidor EDER PEREIRA RUBIAS CPF nº 025.467.929-38.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 29/2023
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n° 01/2021 e Edital de Convocação nº. 28/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 08/02/2023, abdica, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
4466	VANESSA GONÇALVES QUEIROZ	068.811.259-50	45°

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 140/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MICHELLE BARBOSA VIEIRA, CPF nº 060.230.639-69, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Divisão da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/03/2022 à 04/03/2023, a contar do dia 21/03/2023 à 04/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 04/2023
REF. CONTRATO Nº 40/2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direi-to público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa LAR DOM BOSCO COMUNIDADE TERAPÊUTICA, devidamen-te inscrita no CNPJ: 78.194.974/0001-40, com sede na Rodovia BR-369, Saída para Cas-cavel, km 02 Bairro: Área Urbanizada I, CEP: 87301006, CAMPO MOURÃO – PR, doravan-te denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) LIDIANE MARIA STEFANELLO BERNARDI, portador do CPF: 995.036.700-04, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguin-tes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a contratação de comunidade terapêuti-ca especializada no tratamento de pessoas dependentes químicos, em regime de interna-ção, para adultos do sexo masculino e feminino.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento lici-tatório na Modalidade Inexigibilidade 05/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 40/2022, a contar do dia 19/01/2023 com venci-mento em 19/01/2024, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme Memorando 2023000014.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela Inexigibilidade 05/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 40/2022.
Cruzeiro do Oeste,11 de janeiro de 2023.
LAR DOM BOSCO COMUNIDADE TERAPÊUTICA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 126/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER PERMUTA FUNCIONAL entre as servidoras LUCELI APARECIDA DA SILVA FARIA, CPF nº 027.352.219-11, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil 40h, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, deste Município com BÁRBARA D´PAULA MULATO RODRIGUES, CPF n° 009.992.829-99, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil 40h, da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, mediante Termo de Convênio n°02/2022 e pedido formulado através de requerimento n°278/2023, por um período de 1(um) ano, a contar do dia 01/02/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 08 de fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 128/2022
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ANSELMO BANDEIRA NETO, CPF. nº 025.831.529-63, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 02/01/2020 a 01/01/2021, a contar do dia 06/03/2023 a 04/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 129/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ACYSNELE MAROPE RODRIGUES HERNANDES, CPF. nº 050.922.839-98, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 02/03/2022 a 01/03/2023, a contar do dia 06/03/2023 a 04/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 09 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 130/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar retroativamente do dia 26 de Janeiro de 2023, o servidor IDERVAL TOSINI DOS SANTOS, CPF. nº 412.943.789-53, ocupante do cargo de MOTORISTA, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 132/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Fevereiro de 2023, a servidora MARIA NEIDE ARAUJO GASTALDIN, CPF. nº 895.071.349-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti para a Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 133/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Fevereiro de 2023, a servidora ACYSNELE MAROPE RODRIGUES HERNANDES, CPF. nº 050.922.839-98, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti para a Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 134/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora VANIA APARECIDA PROENÇA, CPF. nº 073.999.269-48, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30(trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 146, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar do dia 09/02/2023 a 10/03/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 135/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ITAMAR ALVES PEREIRA, CPF. nº 033.191.749-16, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/08/2021 a 02/08/2022, a contar do dia 20/03/2023 a 03/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 136/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora KATIA HANAKO MATSUMOTO CEROZINO, CPF. nº 064.269.849-06, ocupante do cargo de Enfermeira, na Unidade Básica de Saúde de São Silvestre, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 12/01/2019 a 11/01/2020, a contar do dia 07/03/2023 a 05/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 137/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ZELIO DA SILVA PORTO, CPF. nº 727.770.369-34, ocupante do cargo de Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de férias regulamentares , referente ao período aquisitivo 09/03/2021 a 08/03/2022 a contar do dia 01/03/2023 a 30/03/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 138/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora FLAVIA AMBROSINA DE FREITAS MILANI, CPF. nº 086.114.216-04, ocupante do cargo de Enfermeira na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 02/03/2020 a 01/03/2021, a contar do dia 23/02/2023 a 24/03/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 139/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MICHELLE BARBOSA VIEIRA, CPF nº 060.230.639-69, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Divisão da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 05/03/2021 à 04/03/2022, a contar do dia 06/03/2023 à 20/03/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 07/2023 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
NUTRICIONISTA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado de Títulos para o preenchimento de 01 (uma) vaga de NUTRICIONISTA – 30 horas, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cujas atribuições encontram-se fundamentadas no Anexo II.
1.2. O presente processo seletivo será operacionalizado pela comissão designada pelo Decreto 037/2021, de 10 de março de 2021, sendo realizado da seguinte forma:
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. Período: nos dias 13 a 17 de fevereiro de 2023.
2.2. Local: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul - Divisão de Gestão de Pessoal
2.3. Endereço: Av. Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, Cafezal do Sul-PR
2.4. Horários: das 08 horas às 11:30 horas e da 14:00 horas às 17:00 horas.
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, em conformidade com o item 2. deste edital, quando o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo III), fornecida no local de inscrição, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, que serão retidos no ato da inscrição, para servir de suporte na análise dos Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar na referida área.
a) Comprovantes de títulos, constantes do item 9.2, deste Edital;
b) Documento Oficial de Identidade;
c) Habitação Profissional no CRN;
d) Histórico Escolar ou Certificados, Declarações de Conclusão.
d) Comprovante de Endereço.
3.2. Não serão admitidas inscrições de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.
3.3. Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições das funções contratadas.
3.4. O candidato portador de necessidades especiais que por ventura for selecionado, deverá comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, ocasião em que será avaliada quanto à qualificação e aptidão para exercer as atribuições da função.
3.5. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. A decisão da avaliação médica será terminativa.
3.6. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.
4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO
4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos.
4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.
4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.
5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO
5.1. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Ter cumprido as obrigações e encargos militares (para sexo masculino);
e) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
6. DO REGIME DE TRABALHO
6.1. A contratação será efetivada sob o Regime Estatutário.
6.2. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, na forma da legislação vigente, com jornada diária adequada ao horário estabelecido pelo Município.
7. DOS LOCAIS DE TRABALHO
7.1. O candidato para o cargo deverá desempenhar suas atividades profissionais estritamente no território municipal;
7.2. A Prefeitura Municipal, não se responsabiliza pelo deslocamento, pela estadia, bem como pela alimentação dos trabalhadores.
8. REMUNERAÇÃO
8.1. O valor da remuneração será a definida no Anexo I deste Edital.
8.2. A remuneração poderá ser acrescida do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, se for o caso, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e de Horas Extras, quando devidamente autorizadas.
8.3. O pagamento da remuneração será efetuado mensalmente através de depósito bancário, no Banco Bradesco S/A, na conta que deverá ser apresentada pelo candidato no Departamento de Recursos Humanos, quando da efetivação da contratação.
9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS
9.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:
9.2. Tabela de Títulos para Avaliação:

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Especialização na área de atuação	20,0 pontos	40,0
2. Participação em cursos, projetos, fórum, seminários, jornadas, capacitação/treinamento, simpósio, na área de atuação.	Até 20 horas - 0,5 pontos De 21 à 40 horas - 01 ponto De 41 à 80 horas - 02 pontos De 81 à 120 horas - 03 pontos Acima de 121 horas – 04 pontos	30,0
3. Apresentação de Temas, Palestras ou Trabalhos (Certificado)	5,0 pontos	10,0
4. Exercício profissional no setor público ou privado	2,5 pontos (por ano)	20,0
TOTAL		100

9.3. O tempo de experiência em períodos concomitantes será considerado individualmente, desde que prestado em diferentes instituições.
9.4. Cada documento apresentado será enquadrado em apenas um requisito da tabela
9.5. O tempo de experiência que se enquadre em mais de um requisito será contado para aquele de maior pontuação.
9.6. O tempo de serviço com registro em carteira, somente será considerado quando constar data de entrada e saída.
10. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
10.1. Encerrado o prazo de inscrições, realizado o processo de avaliação, o resultado será divulgado na internet, no site: www.cafezaldosul.pr.gov.br, no Jornal Umuarama Ilustrado e no mural nas dependências da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul-PR.
10.2. Serão desclassificados os candidatos que se inscreverem e não obtiverem no mínimo 10 (dez) pontos na tabela de títulos.
10.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.
11. DOS RECURSOS
Caberá recurso contra o resultado da análise de títulos constante na tabela do item 9.2 a ser protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação de títulos no Diário Oficial do Município.
12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
12.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes do item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:
a) Maior Idade;
b) Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).
13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
13.1. Decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado será homologado e divulgado no site: www.cafezaldosul.pr.gov.br, no Jornal Umuarama Ilustrado, no mural nas dependências da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul-PR.
14. DA CONTRATAÇÃO
14.1. A contratação é pelo regime estatutário, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme necessidades da administração.
14.2. Os candidatos convocados para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na data estipulada do Edital de Convocação, que se dará no Diário Oficial do Município, para fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos, sem prejuízo dos constantes no item 5.1.:
a) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Comprovante de Residência;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de nascimento/casamento;
f) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco ou Caixa Econômica Federal;
g) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as prevista na Constituição Federal;
h) Comprovar situação de regularidade fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
i) Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual (antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.
j) Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional, considerando-o apto para o exercício do cargo, objeto da contratação;
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
14.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, que não comparecer na data determinada no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, após o prazo previsto neste Edital, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para a devida contratação.
14.4. O candidato classificado e convocado que comparecer na data da convocação ou não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Aprovados, ou assinará Termo de Desistência, passando para o final da lista de aprovados.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, divulgado na internet, no site: www.cafezaldosul.pr.gov.br, no Jornal Umuarama Ilustrado e no mural nas dependências da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul-PR., podendo ser prorrogado por igual período.
15.2. As atribuições do cargo são as descritas no Anexo II – Atribuições.
15.3. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:
a) Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e
b) Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.
15.4. Não se efetivara a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
15.5. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.
15.6. Os contratos firmados serão extintos, nos casos previstos na pela Lei Complementar Municipal nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015.
15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul.
Cafezal do Sul-PR, 10 de fevereiro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2023
QUADRO DE VAGAS

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
NUTRICIONISTA	01 + CR*	30 horas	R$ 2.242,00

(*) - Cadastro de Reserva.

ANEXO II
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2023
MANUAL DE OCUPAÇÕES
CARGO: Nutricionista
CARGA HORÁRIA SEMANAL 30 horas
DESCRIÇÃO DO CARGO
• planejar e elaborar cardápios em geral, baseando-se nos valores proteico-calóricos, no estudo dos meios e técnicas de introdução de produtos mais nutritivos, respeitando os hábitos alimentares praticados e aceitação dos alimentos;
• elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches e para as pessoas atendidas nas unidades de educação, saúde e assistência social da Prefeitura, como também nas demais unidades de assistência de responsabilidade do Município;
• pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo-qualidade;
• planejar a pauta de compra de gêneros alimentícios, necessários à composição dos cardápios;
• controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos;
• emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
• assegurar a execução dos cardápios e armazenamento dos produtos, conforme as orientações técnicas do programa de merenda escolar, através de cursos ofertados;
• pesquisar e estudar a introdução de cardápios e de produtos in-natura, bem como sobre a estocagem e distribuição dos produtos;
• acompanhar e avaliar a execução dos cardápios, assegurando uma alimentação de qualidade;
• proceder visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação;
• fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
• participar do planejamento da área de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
• elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;
• participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
• executar outras tarefas correlatas.
REQUISITOS PARA O CARGO
Formação: Graduação em Nutrição + Registro Profissional no CRN

ANEXO III
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2023
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _______
Nome: ____________________
Nacionalidade: ______________ Estado Civil: ______________
Data de Nascimento:___/___/_____ RG. ____________Órgão Expedidor ________
CPF ______________Email ______________
Endereço: ______________ Nº_____
Bairro:______________ Cidade: ______________
CEP: __________Telefone: ( ) __________ Celular:__________
É PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( ) NÃO
QUAL: ______________
O preenchimento desta ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Cafezal do Sul-PR ______ de ______________ de 2023.
____
(assinatura do candidato)

ANEXO IV
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2023
MODELO DE RECURSO
Nome: ____________________
Data de Nascimento:____/____/_________ R.G. ______________Órgão Expedidor _________
CPF ______________Email ______________
Endereço: ______________ Nº_______
Bairro:______________ Cidade: ______________
Cep: ______________Telefone: ______________ Celular:______________
JUSTIFICATIVAS DO RECURSO
Local e data:______________
Assinatura do Recorrente: ______________
Data do Recebimento: ______/______/_________ Tempestivo: ( ) Sim ( ) não
Resultado do Julgamento: Deferido ( ) Indeferido ( )
Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção:______________
RAZÕES DO INDEFERIMENTO OU DEFERIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA
EDITAL Nº 08/2023 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 20/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações, TORNA PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando contratação temporária de 01(uma) vaga para exercer a função de TRATORISTA, para atendimento da Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, de acordo com as normas instituídas neste Edital, sob o Regime Estatutário, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da CF, para as funções a seguir relacionadas, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital.
CAPÍTULO I
1. DAS FUNÇÕES E DA QUANTIDADE DE VAGAS.
1.1- O Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 08/2023, destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para contratação temporária conforme a necessidade e para compor reserva técnica, destinado a prover função no quadro da categoria dos Servidores Públicos Municipal.
1.2 - Considera-se cadastro positivo (reserva técnica), o quantitativo de pessoal classificado para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
1.3 - Este PSS consistirá em PROVA DE TÍTULOS de caráter classificatório referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, conforme especificado nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, bem como PROVA PRÁTICA de caráter eliminatória que será realizada na forma dos itens 3.4 e seguintes.
1.4 - A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade em sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul - PR o direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.
1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio das edições do "Jornal Umuarama Ilustrado", página eletrônica do Município, em "concursos públicos" no endereço: www.cafezaldosul.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.
Tabela. 1.6 - Quadro de vagas

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	HABILITAÇÃO	TIPO DE PROVA
TRATORISTA	01 vaga + CR*	40hs	R$ 1.302,00	1º Grau Incompleto + CNH C	Títulos e Prática

CR* - Cadastro de Reserva
**Vencimentos estabelecidos pela LC n.º 01/2010 e suas alterações.
1.7 - O valor dos vencimentos estabelecidos para o cargo deste Processo Seletivo, encontram-se previstos na Lei Complementar nº 01/2010 e suas alterações, não havendo acréscimo nos vencimentos referentes à progressão de escolaridade.
1.8 - As vagas do quadro acima compreendem vaga existente e de cadastro de reserva que poderão ser preenchidas no decorrer do prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação do Edital Homologatório, podendo o processo seletivo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme necessidade da municipalidade.
1.9 - A contratação será pelo REGIME ESTATUTÁRIO, com duração de 06 (seis) meses, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 020/2015, de 25/02/2015, prorrogável conforme as necessidades da administração pública.
CAPÍTULO II
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 - As inscrições estarão abertas dos dias 13/02/2023 à 15/02/2023, das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, junto à Prefeitura do Município de Cafezal do Sul, sito à Av. Italo Orcelli nº 604, Centro, Cafezal do Sul – PR e supervisionada pela Comissão designada para este fim;
2.1.1 - A inscrição no presente Processo Seletivo Público, implicará, desde logo, no conhecimento e a aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital;
2.1.2 - O candidato poderá inscrever-se somente para 01 (um) cargo de que trata o edital;
2.1.3 - DA VAGA DESTINADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
2.1.3.1- Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criado durante o prazo de validade do Teste Seletivo Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, da Lei nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 federais.
2.1.3.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1.5 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.
2.1.3.3 - Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas superior a 05 (cinco).
2.1.3.4 - Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como entregar no ato de sua inscrição o original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da necessidade especial e a caracterização das anomalias impeditivas ao exercício regular dos cargos emitidos nos últimos 12 meses.
2.1.4 - Não há taxa de inscrição.
2.1.5 - Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:
a) Inscrição presencial do candidato e Entrega dos Títulos;
b) Classificação Provisória;
c) Período para interposição de Recurso;
d) Homologação da Classificação Final;
2.1.6 - Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de sua publicação, dirigida a Prefeitura Municipal de Cafezal dos Sul, sito à Av. Italo Orcelli nº 604, Centro, na cidade de Cafezal do Sul/PR,
2.2 - São condições para inscrição:
2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da convocação;
2.2.3 - Estar quites com as obrigações eleitorais;
2.2.4 - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
2.2.5 - As inscrições poderão ser feitas mediante PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO.
2.2.6 - Comprovar mediante declaração não estar aposentado tanto no RPPS quanto no RGPS, ou na condição de readaptado definitivo, ou recebendo qualquer benefício por incapacidade laborativa (auxílio doença, aposentadoria por invalidez).
2.2.7 - O candidato que não demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas nos itens 2.2 quando do chamamento ao provimento da função, mesmo que tenha sido inscrito e aprovado, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.
2.3 - Documentos para inscrição:
2.3.1 - Cópia legível do Documento de Identidade;
2.3.2 - Cópia do CPF- Cadastro de Pessoa Física;
2.3.3 – Cópia do comprovante de endereço.
2.4 PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS:
2.4.1 Serão considerados os comprovantes de curso de aperfeiçoamento que se refere o item anterior emitidos a partir do ano 2013.
2.4.2 - Atestado de comprovação do tempo de serviço expresso em anos, meses e dias;
2.5 - Para inscrever-se o candidato deverá atender ao que segue:
2.5.1 - Comparecer no local, período e horário indicado no presente Edital e preencher a ficha de inscrição;
2.5.2 - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá estar munido de Cédula de Identidade, bem como as cópias dos documentos constantes no item 2.3, para então receber o comprovante de inscrição;
2.5.3 - As cópias dos documentos constantes no item 2.3 e 2.4 deverão estar autenticadas em cartório, ou apresentadas cópias simples, desde que neste caso, os candidatos apresentem o original para conferência no local da inscrição.
2.5.4 - Os documentos referentes ao item 2.3 e 2.4 deverão ser entregues em envelopes separados a serem lacrados no momento da inscrição;
2.6 - Da inscrição por procuração:
2.6.1 - Será admitida a inscrição por terceiros mediante PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, acompanhada de cópias legíveis dos documentos necessários para inscrição.
2.6.2 - O comprovante de inscrição será entregue ao procurador depois de efetuada a inscrição.
2.6.3 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de inscrição e em sua entrega.
2.6.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, bem como os requisitos de inscrição, que deverão ser comprovados até a data do provimento.
2.6.5 - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.
2.6.6 - Após a efetivação da inscrição não serão aceitos pedidos de alteração de inscrição cargo/função a que se inscrever ao candidato.
2.6.7 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo/função.
2.6.8 - Não serão aceitas inscrições via fax, Sedex, postal, internet e/ou correio eletrônico.
2.6.9 - Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, idoneidade ou falta de documentos exigidos, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
3.1 - Da avaliação pelo nível de escolaridade
3.1.1 - A pontuação atribuída a Escolaridade consta nas Tabelas de Avaliação de Títulos de cada Cargo, no Anexo II deste Edital.
3.2 - Da avaliação pelo tempo de serviço
3.2.1 - É pontuado somente o tempo de serviço dos 10 (dez) últimos anos, dentro do período de 10/02/2013 a 10/02/2023, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, no cargo em que pretende a vaga.
3.2.2 - O Tempo de Serviço na Rede Pública Federal, Estadual, Municipal, outros Estados e Rede Particular deve ser comprovado mediante declaração emitida pelo Órgão Público, Órgão Particular ou apresentação de CTPS devidamente registrada para a função.
3.2.3 - O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, não será contabilizado de forma dupla.
3.2.4 - O candidato deve somar os períodos de tempo de trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a 06 (seis) meses é convertida em ano completo;
3.2.5 - Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e das páginas do Contrato de Trabalho.
3.2.6 - Cargos Comissionados, Programas e Projetos não serão aceitos e não poderão ser informados.
3.2.7 - A pontuação será computada conforme o Anexo II deste edital.
3.3 - Aperfeiçoamento Profissional
3.3.1 - A pontuação atribuída ao Aperfeiçoamento Profissional consta na Tabela de Avaliação de Títulos – Anexo II deste Edital.
3.3.2 - Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e apresentados no ato da inscrição, conforme previsto no Item 2.4 deste Edital.
3.3.3 - O candidato que não comprovar os títulos informados na inscrição, ou não atender às exigências dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, será excluído do processo seletivo simplificado.
3.4. A Prova Prática será realizada no dia 18/02/2023, a partir das 08:00 hs, na Avenida Santa Catarina (Pátio Municipal), Centro, em Cafezal do Sul/PR., na qual o candidato deverá comparecer e a avaliação constará de 05 (cinco) partes e será realizada com base nos seguintes critérios:
1ª Parte - Identificar 3(três) itens de manutenção diária de máquinas: trator, pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora;
2ª Parte - Condução da máquina em translado (freio de mão, aceleração do motor, escolha da marcha).
3ª Parte - Operação da máquina (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor).
4ª Parte - Qualidade da vala (alinhamento com a marcação, comprimento, profundidade, borda integra, fundo nivelado) e de seu fechamento.
5º Parte - Reposição da máquina de volta ao local de origem (Travamento da lança, motor desligado, câmbio engrenado, caçamba posicionada no solo, freio de mão acionado).
A não habilidade para qualquer um dos critérios acima, o candidato será eliminado.
CAPÍTULO III
4. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA, DESEMPATE E DIVULGAÇÃO
4.1 - A Classificação Provisória dos candidatos será divulgada no dia 16 de fevereiro de 2023, por meio de Edital específico, no "Jornal Umuarama Ilustrado", página eletrônica do Município, em "concursos públicos" no endereço: www.cafezaldosul.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.
4.2 - A classificação será emitida em listas individualizadas para cada cargo.
4.3 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e na prova prática. O candidato que não for aprovado na prova prática não será classificado. Os que reprovarem na prova prática serão indicados como desclassificados.
4.4 - Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma:
a) Maior idade.
b) Maior tempo de serviço.
4.5 - Será excluído o candidato que tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal.
CAPÍTULO IV
5. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
5.1 - Serão aceitos recursos sobre a Classificação Provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo.
5.2 - Os questionamentos contidos no Recurso deverão estar fundamentados e apresentados em formulário, conforme modelo no anexo IV.
5.3 - O candidato deverá preencher 01 (um) formulário por questionamento apresentado conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
5.4 - O Recurso deverá ser protocolizado pelo candidato junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul – PR, localizado na Av. Italo Orcelli nº 604, Centro, Cafezal do Sul-PR, em até 01 (um) dia útil subsequente à divulgação da Classificação Provisória, ou seja, até as 17h00min do dia 17 de fevereiro de 2023.
5.5 - Não serão analisados pela Comissão de Avaliação do PSS os recursos apresentados fora do prazo, que não estejam fundamentados, ou ainda, elaborados ou protocolizados de forma diferente da estabelecida neste Edital.
5.6 - Serão desconsiderados pela Comissão de Avaliação do PSS, questionamentos relativos ao preenchimento equivocado ou incompleto do Cadastro ou da Inscrição.
5.7 - Os Recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação do PSS, instituída através de Portaria N° 250/2019 emitida pela Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, que emitirá Parecer Conclusivo.
5.8 - Após o julgamento dos Recursos será emitida uma nova listagem com a Classificação e Homologação Final, que será publicada no "Jornal Umuarama Ilustrado", página eletrônica do Município, em "concursos públicos" no endereço: www.cafezaldosul.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma estabelecido no Item 07 deste edital.
6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
6.1 - A convocação dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem classificatória, será realizada por meio de edital, a ser publicado no "Jornal Umuarama Ilustrado", página eletrônica do Município, em "concursos públicos" no endereço: www.cafezaldosul.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
6.1.1 - O candidato será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital ao assinar Termo de Desistência, ou não comparecer a Prefeitura Municipal para apresentação da documentação necessária para a contratação no prazo determinado na convocação.
6.2 - São requisitos para contratação:
a) ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
b) apresentar a documentação legal comprovando os quesitos informados na inscrição;
c) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no Edital de Convocação;
d) gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função, comprovada através do Atestado de Saúde Ocupacional;
e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.
6.3 - Não será contratado o candidato nas seguintes situações:
a) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal;
b) tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos;
c) demitido do Serviço Público, após Processo Administrativo.
d) rescisão contratual por ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado, nos últimos dois anos;
e) demissão por justa causa pelo Município de CAFEZAL do Sul nos últimos dois anos;
f) com 70 (setenta) anos de idade ou mais.
g) estar aposentado pelo RPPS ou RGPS, ou na condição de readaptado definitivo, ou recebendo qualquer benefício por incapacidade laborativa (auxílio doença, aposentadoria por invalidez).
6.4 - Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de endereço atual;
d) Certidão de nascimento/casamento;
e) comprovante de abertura de conta salário/corrente no Banco Bradesco;
f) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
g) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
h) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Para o candidato inscrito como portador de necessidades especiais PNE, além do Atestado de Saúde Ocupacional deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo;
j) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
k) Declaração de vínculos funcionais (Acúmulo de Cargo);
l) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário (www.fazenda.pr.gov.br);
m) Apresentar Certidão da Justiça Estadual (Atestado de antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos (www.ii.pr.gov.br);
n) Certidão de negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal.
6.5 - Será remetido para Final de Lista o candidato que não puder assumir a vaga por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, mediante requerimento formulado pelo candidato.
6.6 - Na ocorrência das hipóteses do item 6.5, a vaga aberta será destinada ao próximo candidato.
6.7 - O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os classificados da sua listagem.
CAPÍTULO V
7. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições	De 13/02/2023 a 15/02/2023	Das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min
Publicação da Classificação Provisória	16/02/2023	Até as 17h00min
Prazo para o candidato interpor recurso	De 16/02/2023 a 17/02/2023	Das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min
Prova Prática	Dia 18/02/2023	A partir das 08h00min
Divulgação do Resultado Final e Homologação	Até 24/02/2023	Até as 17h00min

CAPÍTULO VI
8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 - A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência do Município de Cafezal do Sul-PR.
8.2 - É dever do candidato, conferir corretamente sua ficha de inscrição, onde deve constar endereço e telefone para contato, em caso de mudança comunicar imediatamente o Setor de Recursos Humanos do Município.
8.3 - A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.
8.4 - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo em questão, serão resolvidos pela Comissão nomeada para este fim.
8.5 - As publicações sobre o Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Edital e veiculadas nas edições do "Jornal Umuarama Ilustrado", página eletrônica do Município, em "concursos públicos" no endereço: www.cafezaldosul.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.
Publique-se, afixe-se nos locais de costume.
Paço Municipal de Cafezal do Sul-PR, aos 10 de fevereiro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 08/2023
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ______
Nome: ______________
Data de Nascimento:___/___/_____ R.G. ______________Órgão Expedidor ________
CPF ______________ Estado Civil: ______________ Nº de filhos: ______
Nacionalidade:______________Email:______________
Endereço: ______________ Nº_____
Bairro:______________ Cidade: ______________
Cep: __________Telefone: ______________ Celular:______________
É PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?: ______________
O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Cafezal do Sul-PR ______ de ______________ de 2023.
____
(assinatura do candidato)
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 08/2023
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL – PR USO DA COMISSÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 08/2023 Nº DE INSCRIÇÃO
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO PRETENDIDO: (EM LETRA DE FORMA)
2 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
NOME COMPLETO DO CANDIDATO: (EM LETRA DE FORMA)
Recebemos do Candidato acima identificado o Requerimento de Inscrição para o cargo supracitado do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2023.
Cafezal do Sul-PR, ____ de ______________ de 2023.
____
Responsável pelo recebimento da Inscrição

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 08/2023
TABELA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (Pontos)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE – ITEM OBRIGATÓRIO Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão		
a) Declaração de Matrícula e Frequência Escolar, comprovando que o candidato está ou esteve devidamente matriculado no curso Ensino Fundamental	04,0	04,0
b) Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental	08,0	08,0
c) Declaração de Matrícula e Frequência Escolar, comprovando que o candidato está ou este devidamente matriculado em curso de Ensino Médio.	10,0	10,0
d) Ano de atividade profissional de Operador	01,0	15,0
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:		
a) Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Aperfeiçoamento na área.	13,0	13,0
b) Certificado/Declaração de Curso de Aperfeiçoamento:	Até 20 horas – 2,0 pontos De 21 à 40 horas - 04 pontos De 41 à 80 horas - 06 pontos De 81 à 120 horas - 08 pontos Acima de 121 horas – 10 pontos	30,0
Tempo de experiência na área de Operador de Máquinas:	Setor Privado (anos) 1,0	10,0
	Setor público (anos) 1,0	10,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 08/2023
MANUAL DE OCUPAÇÕES
GRUPO: Básico
CARGO: Tratorista
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas
DESCRIÇÃO DO CARGO
Operar os tratores do Município no exercício das atividades urbanas e rurais, auxiliando na terraplenagem e outros serviços, zelando pela conservação e manutenção dos instrumentos operados; Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos dos tratores; Providenciar a lavagem, abastecimento, engraxe e limpeza dos tratores e implementos a seus cuidados; Efetuar emergência, lubrificação e troca de óleo e pneus; Comunicar a chefia, quaisquer avarias e defeitos técnicos; Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo.
REQUISITOS PARA O CARGO
Formação: Alfabetização + Carteira de Habilitação na Categoria C

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 08/2023
MODELO DE RECURSO
Nome: ______________
Data de Nascimento:___/___/_____ R.G. ______________Órgão Expedidor: ________
CPF:______________ Email: ______________
Endereço: ______________ Nº________
Bairro:______________ Cidade: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬______________
CEP:______________Telefone: ______________ Celular:______________
JUSTIFICATIVAS DO RECURSO
Local e data:______________
Assinatura do Recorrente: ______________
Data do Recebimento: ______/______/_________ Tempestivo: ( ) Sim ( ) não
Resultado do Julgamento: Deferido ( ) Indeferido ( )
Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção:______________
RAZÕES DO INDEFERIMENTO OU DEFERIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30/2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
4352	ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO MERCADANTE	066.455.489-07	46°
4123	MARCIA APARECIDA ORTIZ MACHADO	072.028.479-14	47º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 10 (dez) de FEVEREIRO de 2.023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legis-lação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 39/2023
b) Licitação Nrº : 8/2023
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/02/2023
e) Objeto Homologado : Aquisição de créditos em carteira digital perante site eletrônico para a emissão de certidões de matrícula ou transcrições digitais, com autenticidade digital válida nacionalmente.
f) Dotação Orçamentaria:
0600204122000420123390390000 1000 OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO - REGISTRADORES inscrito no CNPJ/CPF Nº 37.318.313/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 10 de fevereiro de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legis-lação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 38/2023
b) Licitação Nrº : 7/2023
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/02/2023
e) Objeto Homologado : Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços como facilitador (a) nas oficinas do Centro de Referência da Juventude, Programa Karatê-Piá no Esporte e CRAS para execução da Políticas de Assistência Social estabelecida na legis-lação vigente.
f) Dotação Orçamentaria:
100030824300162061339036000 0 932 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100030824300162061339039000 0 932 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100040824300176066339036000 0 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100040824300176066339039000 0 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) LARA FABIA DOS SANTOS PROSDOCIMO inscrito no CNPJ/CPF Nº 128.504.169-08 no valor total dos itens vencidos de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 10 de fevereiro de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta no presente processo, resolve:
I - HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
a) Processo Administrativo n.º 007/2023;
b) Modalidade: Dispensa de Licitação Por Limite n.º 002/2023;
c) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, PARA O TRÁFEGO DE VOZ E DADOS MÓVEIS EM ATENDIMENTO A ESTA MUNICIPALIDADE;
d) Vencedor: TELEFÔNICA BRASIL S/A;
e) Valor: R$ 17.595,60 (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, segundo termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como que prepare o instrumento de contrato.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 015/2023
SÚMULA: Exonera a pedido da servidora Rosely Aparecida Braga, e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido da servidora Rosely Aparecida Braga, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.694.619-0, e inscrito no CPF/MF nº 031.989.119-40, lotado na Manutenção das Atividades de Educação, a contar de 09/02/2023, conforme requerimento protocolado sob o nº 047/2023.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o termo de rescisão de contrato depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 09/02/2023.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023
DISPENSA POR LIMITE N.º 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.
DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade.
DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, a despesa mensal estimada de R$ 1.466,30 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), para 12 (doze) meses, e global o valor total de R$ 17.595,60 (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo responsável legal da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.
Cidade Gaúcha - PR, em 02 de fevereiro de 2023.
CONTRAENTES
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante ALEX EDUARDO FREITAS
Representante Legal da
TELEFONICA BRASIL S/A
Contratada
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Representante Legal da
TELEFONICA BRASIL S/A
Contratada
TESTEMUNHAS:

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.9/2021, decorrente de PREGÃO n° 1/2021 de Contratação de empresa habilitada para prestar serviços de Assessoramento Técnico e Consultoria na área de planejamento visando a operacionalização de sistemas online para fins de celebração de Convênios e Contratos de Repasse perante o Governo Federal e Estadual com operacionalização de sistemas tais como: Plataforma Mais Brasil, Fundo Nacional de Saúde – FNS, E-Protocolo e outros sistemas disponibilizados através de sites institucionais dos fundos nacionais/estaduais e ministérios/secretarias estaduais, conforme anexos I, partes integrantes deste Edital, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Piquiri.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **J. A. A. FRANÇA SORRILHA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.438.001/0001-97, com sede no endereço RUA CAMPOS SALLES, 1353, CENTRO, CENTRO IPORÃ-PR neste ato representada por **JANIRA APARECIDA DO AMARAL FRANÇA SORRILHA,** portador do RG n° 3.007.176-0, portador do CPF sob n° 395.633.759-04, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 09/02/2024. Fica aditado o presente contrato em mais 12 (doze) meses, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
J. A. A. FRANÇA SORRILHA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
CNPJ:094.380.010-00197

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JANIRA APARECIDA DO AMARAL FRANÇA SORRILHA
RG:3.007.176-0
CPF:395.633.759-04
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

4° Termo aditivo do contrato nº.9/2021, decorrente de PREGÃO n° 1/2021 de Contratação de empresa habilitada para prestar serviços de Assessoramento Técnico e Consultoria na área de planejamento visando a operacionalização de sistemas online para fins de celebração de Convênios e Contratos de Repasse perante o Governo Federal e Estadual com operacionalização de sistemas tais como: Plataforma Mais Brasil, Fundo Nacional de Saúde – FNS, E-Protocolo e outros sistemas disponibilizados através de sites institucionais dos fundos nacionais/estaduais e ministérios/secretarias estaduais, conforme anexos I, partes integrantes deste Edital, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Piquiri.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **J. A. A. FRANÇA SORRILHA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.438.001/0001-97, com sede no endereço RUA CAMPOS SALLES, 1353, CENTRO, CENTRO IPORÃ-PR neste ato representada por **JANIRA APARECIDA DO AMARAL FRANÇA SORRILHA,** portador do RG n° 3.007.176-0, portador do CPF sob n° 395.633.759-04, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Fica aditado o saldo do presente contrato para atendimento por mais 12 (doze) meses a serem pagos de forma parcelada, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
J. A. A. FRANÇA SORRILHA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
CNPJ:094.380.010-00197

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JANIRA APARECIDA DO AMARAL FRANÇA SORRILHA
RG:3.007.176-0
CPF:395.633.759-04
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.18/2022, decorrente de DISPENSA n°11/2022 de Contratação de empresa especializada em serviços técnicos, na área de engenharia, sendo estes: Assessoria técnica, (Acompanhamento de obras, medições, fiscalizações de obras, elaboração de orçamentos, cronogramas, laudos e pareceres técnicos), Exceto Projetos. Visando e garantindo a otimização dos trabalhos.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **J P A DA SILVA ENGENHARIA CIVIL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 42.749.354/0001-83, com sede no endereço RUA SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, 1790, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **James Paulo Andrade da Silva,** portador do RG n° 7.233.035-8, portador do CPF sob n° 035.092.569-05, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Fica aditado o valor do presente contrato para prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo 5073, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
J P A DA SILVA ENGENHARIA CIVIL - ME
CNPJ:427.493.540-00183

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

James Paulo Andrade da Silva
RG:7.233.035-8
CPF:035.092.569-05
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.180/2021, decorrente de INEXIGIBILIDADE n° 9/2021 de Locação de imóvel para Secretária de Educação.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MAX WILLIAN SANTANA RIEDI**, portador do CPF sob nº. 092.585.729-71, com sede no endereço RUA QUITÉRIA DE ANDRADE, 317, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **JOÃO PAULO SANTANA RIEDI,** portador do CPF sob n° 112.341.989-24, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 10/05/2023. Fica aditado o presente contrato em mais 03 (três) meses, conforme protocolo 5060, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
MAX WILLIAN SANTANA RIEDI
CPF:092.585.729-71

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO SANTANA RIEDI
CPF:112.341.989-24
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

4° Termo aditivo do contrato nº.180/2021, decorrente de INEXIGIBILIDADE n° 9/2021 de Locação de imóvel para Secretária de Educação.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MAX WILLIAN SANTANA RIEDI**, portador do CPF sob nº. 092.585.729-71, com sede no endereço RUA QUITÉRIA DE ANDRADE, 317, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **JOÃO PAULO SANTANA RIEDI,** portador do CPF sob n° 112.341.989-24, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 3.632,52 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Fica aditado o presente contrato em mais 03 (três) meses, sem alteração de valor, conforme protocolo 5060, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
MAX WILLIAN SANTANA RIEDI
CPF:092.585.729-71

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO SANTANA RIEDI
CPF:112.341.989-24
REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. **CNPJ 86.689.023/0001-70**
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 *UMUARAMA - PR*
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

Integrante do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2023.

RESOLUÇÃO Nº. 018/2023

SÚMULA: Nomeia Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado - PSS**,** e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA – AMERIOS/12ª R.S., no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2023, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, sob a Presidência da primeira:

Membro	Cargo	Nº de Identificação	Função
Joseany Cazelotto Camozzato	Enfermeira - CAPS	6.698.254 – 8 / SSP/PR	Presidente
Caroline Ferrari Fernandes	Enfermeira	10.297.607-0 / SSP/PR	Membro
Raquel Dessico Capichten	Farmacêutico	6.755.988 – 6 / SSP/PR	Membro
Rogério Pedro da Silva	Auxiliar Administrativo	7.206.486 – 0 / SSP/PR	Membro

Art 2º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes desta Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado - PSS, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Painel de Editais do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e publicado no Órgão Oficial do Município "Jornal Umuarama Ilustrado" na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e no site: http://www.cisaamerios.com.br/ .

Umuarama - Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL N.º 06
De 10/02/2023
CONVOCA CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 04 DE 07/01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 13/2022-Classificação final do referido PSS;
Considerando que o item 9.1 do Edital nº 04/2022 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;
RESOLVE:
1. CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, para, no dia 13/02/2023, às 09h, comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina–PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 04/2022:
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Insc.	Nome do Candidato	N.º do Documento	Classificação
023	Regiane Rebelo Barbosa da Silva	365.515.338-41	40º Ampla Concorrência
005	Cristiane Maria Gonçalves da Silva	042.333.899-40	41º Ampla Concorrência
100	Edinéia Freitas de Lima	054.287.379-64	42º Ampla Concorrência
035	Ieda Cláudia B.Bernardes Polatto	726.909.339-34	43º Ampla Concorrência
086	Roseli Tódero	030.224.389-58	44º Ampla Concorrência

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (10/02/2023).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 55
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169, de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem,
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) cada, e 01 (uma) diária no valor de R$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos, totalizando o valor de R$ 1.212,50 (Hum mil, duzentos e doze reais e cinqüenta centavos), ao Prefeito Municipal, Oberdam José de Oliveira, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem nos seguintes dias, local e finalidade:
Data Saída/Chegada Horário Destino Motivo
12/02/2023 A 15/02/2023 Saída: 12h00min
Chegada: 23h00min Curitiba-Pr SEIL/DNIT
SEDEST/IAT SEAB SESA SANEPAR
I – Na concessão das diárias estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento entre o local de origem e o destino final será realizado por meio de veículo do Município de Douradina – PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 10 de fevereiro de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2021

1º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADA: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual conforme menciona na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início 12 fevereiro de 2023 findando em 11 de fevereiro de 2024, conforme prevê o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato no valor total de **R$130.150,44 (cento e trinta mil, centos e cinquenta reais e quarenta quatro centavos)**, sendo parcelado em **12 meses** ficando um valor mensal de **R$10.854,87 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** que visa o aditamento conforme a solicitação da empresa, bem como também teve que um ajuste no pelo índice IGP-M de 3,788230% acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
CONTROLE INTERNO
Red.15 02.001.04.124.1002.2.102.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
ADMINISTRATIVO
Red.39 03.001.04.122.1003.2.104.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
RECUROSO HUMANOS
Red.55 03.002.04.128.1006.2.107.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
LICITAÇÃO
Red.65 03.003.04.122.1007.2.108.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
Red.75 03.003.04.122.1008.2.109.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
CONTABILIDADE
Red.86 03.004.04.121.1009.2.110.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
TESOURARIA
Red.96 03.005.04.123.1010.2.111.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
TRIBUTAÇÃO
Red.110 03.006.04.129.1011.2.112.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
FROTAS
Red.132 03.007.26.782.1014.2.121.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
OBRAS
Red.144 03.008.15.451.1015.2.122.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
JURIDICO
Red.228 04.001.02.061.1024.2.134.3.3.90.40.06.00.00 – FONTE 1000
CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.
Data da Assinatura: 08/02/2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
Prorroga por mais um único período o contrato da Srº. TIAGO CARVALHO ROZARIO, para o cargo de MOTORISTA I, para a Manutenção das atividades de Educação.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no inciso I do art. 5º do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 002, de 04 de Novembro de 2021, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 003, de 07 de feverrio de 2022; e
Considerando já cumpridas as etapas de apresentação de documentos e contratação,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o contratado a Srº. TIAGO CARVALHO ROZARIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 11.109.226-5SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 095.340.749-77, para exercer o cargo de Motorista I, na Manutenção das Atividades da Educação, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
Prorroga por mais um único período o contrato da Srº. JESSICA GONÇALVES MENDES, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, para a Manutenção das atividades de Educação.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no inciso I do art. 5º do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 002, de 04 de Novembro de 2021, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 003, de 03 de fevereiro de 2022; e
Considerando já cumpridas as etapas de apresentação de documentos e contratação,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o contratado a Srª. JESSICA GONÇALVES MENDES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 9.864.818-6SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 081.952.729-75, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ªR.S., inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços com a realização de consultas médicas, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA, conforme anexo III.
3. REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2023, em envelope lacrado.
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
f) Certificado de Regularidade da Vigilância Sanitária;
g) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Conselho correspondente, conforme tipo de atendimento (EX: CREFITO, CRP, CREFONO)
h) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
j) Conta corrente em nome da empresa;
k) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
l) Ficha preenchida do Cadastro de profissional de Saúde (Anexo IV)
5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
8.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do CISA, conforme relatório de serviços realizados.
8.2 O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.
Umuarama, 10 de fevereiro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador
ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 001/2023.
Razão Social: ____
Nome Fantasia: ____
Endereço Comercial:
CEP:________________________ Cidade: _____________ Estado: ________
CNPJ:________________________
Especialidade:_________________________, para realização de (informar a quantidade) consultas médicas mensais.
Médico Responsável:____
CRM do Médico Responsável:__________________
R.G. do Médico Responsável:__________________
CPF do Médico Responsável: __________________
Data: ___________________
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)
A MINUTA DO CONTRATO É APENAS UM MODELO, NÃO DEVENDO SER PREENCHIDA.
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, inscrito no CNPJ sob n° 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº ...., portador da Cédula de Identidade nº ....neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro, a pessoa jurídica.., inscrita no CNPJ sob nº ...., com sede à ...., ..., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ...., ..., ..., ..., residente e domiciliado na cidade de ...., portador da Cédula de Identidade nº ...., e inscrito no CPF sob o nº ...., resolvem firmar o presente contrato, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº ...., ratificado em ....
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com a realização de consultas na especialidade de................, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA:
....
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços será paga a quantia de até R$ .... mensais para a realização de até .... (.........) consultas médicas mês ao valor unitário de R$......... (...........) por consulta agendada, conforme a necessidade do CISA, conforme valores constantes da tabela CISA.
Parágrafo único: O valor pactuado neste instrumento ainda poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).
CLÁUSULA SEXTA- Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do CISA, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Segundo: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
Parágrafo Terceiro: A contratada deverá levar a efeito as anotações e prescrições médicas dos pacientes no prontuário eletrônico dos mesmos, através do sistema eletrônico disponibilizado pela contratante.
Parágrafo Quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
Parágrafo Quinto: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
Parágrafo Segundo: Seguindo a Recomendação Administrativa Conjunta nº001/022 do MP/PR, a CONTRATADA deverá somente prescrever medicamentos pela Denominação comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial, conforme recomendação administrativa do Ministério Público e orientação do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Esgotarem as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), ou (REMUME), estando a listagem dos medicamentos disponível para consulta no aplicativo MedSUS. Caso for prevalente tecnicamente a prescrição de droga curativa não apresentada nas referidas relações ou nos Protocolos, o profissional responsável deverá elaborar justificativa técnica consistente, fundamentando a excepcional orientação clínica, conforme Lei Nº 12.401/2011 e Decreto Nº 7508/2011, que fundamentam as diretrizes do SUS, o não cumprimento acarretará responsabilidades legais ao profissional médica.
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária ....
CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CISA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nª 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)”prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)”prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.
Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em... e término em....... podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
Umuarama, ...
ALMIR DE ALMEIDA
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante
Contratada
TESTEMUNHAS:
ANEXO III
PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.
A .... (Razão Social), CNPJ___________, situada na ...., cidade de........, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 001/2023, na especialidade abaixo indicada.

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS A EXECUTAR	VALOR UNITÁRIO
1	Alergologia	Consulta médica	R$ 56,00
2	Angiologia	Consulta médica	R$ 23,00
3	Cardiologia	Consulta médica	R$ 50,00
4	Cirurgia Buco-maxilar	Consulta médica	R$ 23,00
5	Cirurgia Cabeça e Pescoço	Consulta médica	R$ 23,00
6	Cirurgia geral	Consulta médica	R$ 50,00
7	Cirurgia pediátrica	Consulta médica	R$ 45,00
8	Cirurgia Torácica	Consulta médica	R$ 56,00
9	Cirurgia Vascular	Consulta médica	R$ 56,00
10	Clínica médica	Consulta médica	R$ 50,00
11	Dermatologia	Consulta médica	R$ 67,00
12	Endocrinologia	Consulta médica	R$ 78,00
13	Endocrinologia pediátrica	Consulta médica	R$ 89,00
14	Fonoaudiologia	Consulta	R$ 28,00
15	Gastroenterologia	Consulta médica	R$ 50,00
16	Geriatria	Consulta médica	R$ 56,00
17	Ginecologia/ obstetrícia	Consulta médica	R$ 73,00
18	Hanseniologia	Consulta médica	R$ 23,00
19	Hematologia	Consulta médica	R$ 84,00
20	Homeopatia	Consulta médica	R$ 23,00
21	Hepatologia	Consulta médica	R$ 67,00
22	Infectologia	Consulta médica	R$ 56,00
23	Mastologia	Consulta médica	R$ 46,00
24	Nefrologia	Consulta médica	R$ 67,00
25	Neurologia	Consulta médica	R$ 78,00
26	Neuropediatria	Consulta médica	R$ 78,00
27	Nutrição	Consulta	R$ 34,00
28	Oftalmologia	Consulta médica	R$ 23,00
29	Oncologia	Consulta médica	R$ 38,00
30	Ortopedia	Consulta médica	R$ 56,00
31	Otorrinolaringologia	Consulta médica	R$ 67,00
32	Pediatria	Consulta médica	R$ 56,00
33	Pneumologia	Consulta médica	R$ 67,00
34	Proctologia	Consulta médica	R$ 67,00
35	Psicologia	Consulta	R$ 28,00
36	Psiquiatria	Consulta médica	R$ 78,00
37	Reumatologia	Consulta médica	R$ 73,00
38	Urologia	Consulta médica	R$ 56,00
39	Gastropediatria	Consulta médica	R$ 67,00
40	Consultas médicas de psiquiatria urgência/emergência	Consulta médica	R$ 134,00
41	Especialidades médicas com deslocamento	Consultas médicas para atendimento fora do município sede do CISA, ocorrendo o deslocamento do profissional p/ prestação do serviço.	R $ 61,00
42	Oftalmologia	Consulta na especialidade de oftalmologia incluindo os exames de: fundoscopia, ceratometria, mapeamento de retina e tonometria.	R$ 40,00
43	Nefrologia pediátrica	Consulta médica	R$ 67,00
44	Infectologia pediátrica	Consulta médica	R$ 56,00
45	CONSULTA AMBULATÓRIO BUCO MAXILO-FACIAL PÓS TRAUMA/CIRURGIAS	Consulta	R$ 45,00
46	CONSULTA AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA	Consulta ambulatorial pós tratamento cirúrgico/conservador	R$ 67,00
47	CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO DE DOENÇAS CRONICAS – PROGRAMAS ESPECÍFICOS	Capacitação continuada, treinamentos e palestras	R$ 257,00 /HORA
48	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Consulta	R$ 23,00
49	CONSULTA MÉDICO DO TRABALHO	CONSULTA	R$ 50,00
50	Consulta de neuropsicopedagogia	Consulta	R$ 23,00
51	CONSULTA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS-AD	Consulta	R$ 250,00/H

ANEXO IV
FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CADASTRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE
1. DADOS OPERACIONAIS:
2. IDENTIFICAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -AMERIOS - 12º REGIONAL
2.1 - CNES : 2594501
2.2 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3-DADOS DO PROFISSIONAL
3.1 - NOME DO PROFISSIONAL:
3.2 - RG:______________________ESTADO______DATA DA EMISSÃO__________________
3.3 – CPF________________________3.4 - CNES_____________________
3.5 - DATA DE NASCIMENTO / / 3.6-SEXO: MASC ( ) FEM ( )
4 - VINCULO COM A EMPRESA
4.1 - FUNÇÃO______________________ESPECIALIDADE_________________________
4.2 - NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE___________________________
4.3 - CBO:_________________________ 4.4 - DATA DA ENTRADA______ /_____ /_______
4.5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: CLT (____), PESSOA FÍSICA (_____), JURÍDICA (_____),
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA____
NÚMERO DO CNPJ____
4.6 - CARGA HORÁRIA SEMANAL: (COLOCAR QUANTIDADE DE HORAS)___________
4.7 - AMBULATORIAL ( ) HOSP. ( ) OUTROS ( )
ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA UNIDADE
____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº004/2023 PMI-PROCESSO 014/2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de bebedouro industrial, para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Iporã/PR.

1. Objeto
Contratação da empresa **E M FURMAN DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.064.132/0001-38, no valor de R$ 13.999,80 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para aquisição de bebedouro industrial, para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Iporã/PR., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	2	UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX, 4 TORNEIRAS PR2200 200 LITROS RESERVATÓRIO 220V.	R$ 6.999,90	R$ 13.999,80

2. Justificativa
Justifica tal aquisição uma vez que a aquisição do bebedouro industrial será destinada a atender às necessidades da Escola Municipal Professora Delazir Pinezi do município de Iporã/PR.
Deve ficar claro que para aquisição do bebedouro industrial, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 13.999,80 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

- R$ 13.999,80 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) em bebedouro industrial.

Iporã/PR, 09 de fevereiro de 2023

JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 009/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: E M FURMAN DO NASCIMENTO.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bebedouro industrial, para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 13.999.80 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: 10/02/2023 á 10/04/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 014/2023 e Dispensa nº 004/2023.
Iporã-Pr. 10 de Fevereiro de 2023.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01 e 02
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2022
PREGÃO 08/2022
Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa L C STUDIO DE DANÇA LTDA com sede estabelecida na Rua Perobal, n° 4218, centro, CEP 87.501-300, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.239.513/0001-24 neste ato devidamente representada pelo Sra. Claudia Dileta Tonial, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, portador do RG sob nº 4.370.911-9 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº 748.275.299 - 49, telefone: (44) 9 9916-2515, e-mail: ballerinaclaudia@yahoo.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 03 de março de 2023 e término em 02 de março de 2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo também tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, II, da lei 8.666/93, a recomposição se dará pelo Índice IPCA, conforme definido em edital, acumulado no período, ou seja, 4,716680 % a partir do dia 03 de março de 2023.
CLÁUSULA QUARTA
Fica alterado o valor do saldo contratual do serviço de R$ 16.800,00 para R$ 17.592,40.
CLÁUSULA QUINTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
L C STUDIO DE DANÇA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Luísa Basso Martins Coelho Karina Wentland Dias
RG. 13.514.955-1 RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 268/2022
SÚMULA: “Dispõe sobre o sistema de registro de ponto biométrico digital, regulamenta o controle de frequência e a jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal de Ivaté, e dá outras providências”.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Ivaté;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 009 de 01 de dezembro de 1993 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ivaté;
CONSIDERANDO que o meio biométrico de registro para controle de frequência dos servidores se mostra ágil e eficaz, permitindo a supervisão e a fiscalização das atividades bem como a monitoração de presença e de assiduidade no serviço;
CONSIDERANDO a relevância do tema e a possibilidade de responsabilização do servidor e do seu superior hierárquico pela não observância das regras estabelecidas;
CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regidos pelo Art. 37 da Constituição Federal.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital, como ferramenta oficial de verificação de frequência e controle da jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal de Ivaté, sendo instalados relógios de ponto biométrico conforme requisitos técnicos e operacionais para o seu pleno funcionamento.
Art. 2º. Todos os servidores do Município de Ivaté ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital.
§1º. Os servidores do Município registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital, já implantados nas Unidades e Departamentos, sendo os relatórios gerados pelo Sistema, utilizado para a avaliação de desempenho, na qual deverão constar os horários de início e término das jornadas de trabalho e intrajornadas, e para lançamento na folha de pagamento.
§2º. Em decorrência da natureza das atribuições dos cargos, ficam excetuados do disposto no caput deste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e membros da Procuradoria Jurídica.
§3º. Excepcionalmente, nas Unidades onde não há relógios para o registro biométrico de frequência, será utilizado o Controle de Ponto Manual que deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Pessoas pelo Secretário da pasta, no dia 20 de cada mês, ou no próximo dia útil nos casos do dia 20 ser feriado ou final de semana.
Art. 3º. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento ou sob autorização e justificativa da chefia imediata, é vedado dispensar o servidor do ponto diário, abonar faltas ou reduzir-lhes a jornada de trabalho, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 4º. Os servidores deverão registrar o ponto no terminal para o qual foram cadastrados pela Divisão de Gestão de Pessoas, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Divisão de Gestão de Pessoas poderá autorizar o servidor a registrar seu ponto em terminal diverso do cadastrado, mediante justificativa plausível.
Art. 5º. Os servidores cujas impressões digitais não puderem ser cadastradas por questões técnicas ou ausência de digital, registrarão frequência mediante a utilização de senhas ou outras formas disponibilizadas pela Divisão de Gestão de Pessoas.
Art. 6º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, nas intrajornadas, nos plantões ou escala de trabalho de revezamento.
Parágrafo Único. Somente serão computadas e compensadas as horas extras que tenham sido autorizadas pela chefia Imediata.
Art. 7º. Os problemas técnicos constatados para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser informados, por escrito, à Divisão de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§1º. Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito através do Controle de Ponto Manual, assinado, conferido e homologado pela chefia imediata, responsáveis pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a eles subordinados, até a solução do problema técnico.
§2º. Nos casos previstos no §1º, caberá à chefia imediata, entregar o controle de ponto manual para a Divisão de Gestão de Pessoas no dia 20 de cada mês, ou no próximo dia útil nos casos do dia 20 ser feriado ou final de semana.
Art. 8º. Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos diários, nos registros de entrada e saída.
§1º. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referidas no caput terão seus tempos somados e descontados da remuneração, a partir do 60º minuto mensal, na forma do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 09/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo nas hipóteses previstas em Lei.
§2º. Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos sendo necessária a justificativa do Chefe imediato, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do fato.
§3º. Será tolerado o esquecimento do registro no relógio ponto, em apenas duas ocasiões ou oportunidades por mês, entre entradas e saídas, devendo as mesas serem justificadas pela Chefia imediata, sendo que do terceiro esquecimento em diante, será computada falta ao servidor.
Art. 9º. Em consonância com o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 09/1993 o servidor perderá a remuneração, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
I - Do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - Correspondente à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho, quando os atrasos somados, ultrapassarem 60 minutos mensais;
Parágrafo Único. Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.
Art. 10. Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como da legislação atinente ao tema, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de processos cíveis ou criminais.
Art. 11. Caso o Secretário da pasta ou a chefia imediata sejam coniventes com eventuais fraudes no registro de frequência, a eles também serão aplicadas as penalidades cabíveis.
Art. 12. O relógio de ponto imprimirá tíquete comprovante do registro e armazenará a informação no sistema eletrônico de ponto biométrico.
Parágrafo único. O servidor é responsável pela guarda dos comprovantes e não terá direito à emissão de segunda via.
Art. 13. O esquecimento não será aceito como justificativa para ausência de registro do ponto, salvo previsão expressa no § 3º, do artigo 8º do presente Decreto.
Parágrafo único. A Administração manterá cartazes e emitirá comunicados de forma eletrônica aos servidores quanto à obrigatoriedade de registrar entradas, saídas e intervalos.
Art. 14. Não é válido o registro de ponto efetuado em horário distinto à escala ou jornada cadastrada no sistema, sem que haja prévia e expressa autorização da Divisão de Gestão de Pessoas.
Art. 15. Nos casos de faltas e ausências injustificadas, o servidor perderá a remuneração do período correspondente, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 09/1993.
Art. 16. As ocorrências de atrasos e faltas serão consideradas quando da Avaliação de Desempenho Individual.
Art. 17. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.
Parágrafo único. Considera-se causa justificada a que estiver prevista em legislação municipal.
Art. 18. São obrigações dos servidores:
I – Registrar o ponto biométrico conforme disposto nesse Decreto;
II – Apresentar documentação que justifique as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser encaminhados em até 48 (quarenta e oito) horas à Chefia imediata.
§1º. Compete ao servidor, sob pena de sanções disciplinares, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua jornada e assiduidade.
§2º. O servidor que causar dano ao equipamento de biometria será responsabilizado civil, penal e administrativamente.
Art. 19. São responsabilidades do superior hierárquico:
I – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Decreto;
II – Determinar o cadastramento da biometria dos servidores lotados na sua unidade, caso ainda não tenham sido realizados.
III – Encaminhar a documentação que lhe compete (justificativas e leituras de pontos manuais) semanalmente e nos dias 20 de cada mês, conforme o caso.
Art. 20. A instalação do Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser realizada preferencialmente em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de evitar fraudes e danos aos equipamentos.
Art. 21. Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.
Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 018, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
Prorroga por mais um único período o contrato da Srº. GIZELLE VENTURINI MARTINS DOS SANTOS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, para a Manutenção das atividades de Educação.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no inciso I do art. 5º do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 002, de 04 de Novembro de 2021, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 003, de 03 de fevereiro de 2022; e
Considerando já cumpridas as etapas de apresentação de documentos e contratação,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o contratado a Srª. GIZELLE VENTURINI MARTINS DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 8.478.828-4SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 033.369.839-83, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 019, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
Prorroga por mais um único período o contrato da Srº. GIZELLE VENTURINI MARTINS DOS SANTOS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, para a Manutenção das atividades dos Serviços Públicos.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no inciso I do art. 5º do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 002, de 04 de Novembro de 2021, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 001, de 20 de janeiro de 2022; e
Considerando já cumpridas as etapas de apresentação de documentos e contratação,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o contratado a Srº. ODAIR JOSE BRESSAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 6.699.665-4SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 967.910.559-87, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, na Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
Prorroga por mais um único período o contrato da Srº. JOSE VALDEMIR CIUFFI, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, para a Manutenção das atividades dos Serviços Públicos.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no inciso I do art. 5º do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 002, de 04 de Novembro de 2021, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 001, de 20 de janeiro de 2022; e
Considerando já cumpridas as etapas de apresentação de documentos e contratação,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o contratado a Srº. JOSE VALDEMIR CIUFFI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 5.260.100-2SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 750.201.149-87, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, na Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022
CONTRATO N° 096/2022
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos, provenientes do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação Primária n°773/2019 e Resolução SESA n° 1102/2021, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme anexo I.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Milena Silva Rosa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO que em face a rescisão do Contrato nº 096/2022, com empresa G DIAS DEPIZOLI INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 43.326.642/0001-98, sendo assim CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, GO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 44.060.520/0001-65, classificada em 2º lugar no certame, que se no caso aceitar a assumir o item no valor que se encontrava o Contrato n° 096/2022, para que envie no prazo de 24hs no e-mail pmfalicitacao@gmail.com, a proposta atualizada para análise da comissão e pregoeiro. Caso não cumpra o prazo previsto, ou seja, decidida convocação dos outros licitantes remanescentes.
FRANCISCO ALVES/PR, 10 de fevereiro de 2023.
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Pregoeiro
Portaria n°002/2022
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CONVOCAÇÃO
Estado do Paraná
Edital de Convocação para Reunião Nº: 001/2023
O Poder Executivo Municipal de Icaraíma convoca os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente instituída pelo decreto 6.206/2022, para participarem da reunião, para deliberar sobre minuta da lei de consolidação da mata ciliar em área urbanizada consolidada, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2022 às 10:00 horas nas dependências do paço municipal, situado na Avenida Hermes Vissoto nº 810.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, 10 de fevereiro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:
PREGÃO PRESENCIAL-SRP: 008/2023-PMI
PROCESSO Nº 015/2023-PMI
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de uma refeição completa individual ‘’self service’’ (o funcionário fará a sua refeição no próprio estabelecimento comercial da empresa vencedora), acompanhada de 01 refrigerante 290 ml ou suco de laranja, quando estiver a serviço na cidade de umuarama-pr, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a administração pública
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: “Proposta e Documentação”, às 09HR00MIN horas do dia 01 de Março de 2023, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no endereço acima ou via internet no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.
Iporã-PR, 10 de Fevereiro de 2023
Gilberto Marciaki
PREGOEIRO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 – PREÂMBULO
1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ªR.S., inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços com a realização de exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos conforme valores constantes na tabela CISA e tabela SIA/SUS.
3. REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2023, em envelope lacrado.
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
g) CRM do profissional (ais) que prestara os serviços.
h) Certificado de Regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Conselho pertinente (ex: CREFITO, CREFONO, CRP)
i) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços.
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
k) Conta corrente em nome da empresa.
l) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços.
m) Ficha preenchida do Cadastro de profissional de Saúde (Anexo II)
5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.
7 DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
8.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela CISA e tabela SUS, conforme relatório de serviços realizados.
8.2 O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA ou da tabela SUS, que envolvam os serviços realizados.
8.3 Os procedimentos que forem realizados nas dependências do CISA, terão abatimento de 30% no valor da tabela CISA.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.
Umuarama, 10 de fevereiro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador
ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 002/2023.
Razão Social: ___________________________
Nome Fantasia: ___________________________
Endereço Comercial:
CEP:______________ Cidade: __________ Estado: _______
CNPJ:______________
Realização de procedimentos/exames de apoio e diagnóstico.
Médico Responsável:___________________________
CRM do Médico Responsável:______________
R.G. do Médico Responsável:__________
CPF do Médico Responsável: __________
Data:______________
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)
ANEXO II
FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CADASTRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE
1. DADOS OPERACIONAIS:
2. IDENTIFICAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -AMERIOS - 12º REGIONAL
2.1 - CNES : 2594501
2.2 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3-DADOS DO PROFISSIONAL
3.1 - NOME DO PROFISSIONAL:
3.2 - RG:______________ESTADO______DATA DA EMISSÃO__________
3.3 – CPF______________3.4 - CNES______________
3.5 - DATA DE NASCIMENTO / / 3.6-SEXO: MASC ( ) FEM ( )
4 - VINCULO COM A EMPRESA
4.1 - FUNÇÃO______________ESPECIALIDADE______________
4.2 - NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE______________
4.3 - CBO:______________ 4.4 - DATA DA ENTRADA______ /_____ /_________
4.5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: CLT (____), PESSOA FÍSICA (_____), JURÍDICA (_____),
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA______________
NÚMERO DO CNPJ______________
4.6 - CARGA HORÁRIA SEMANAL: (COLOCAR QUANTIDADE DE HORAS)__________
4.7 - AMBULATORIAL ( ) HOSP. ( ) OUTROS ( )
ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA UNIDADE
____
ANEXO III
PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.
A .... (Razão Social), CNPJ__________situada na ...., cidade de......... vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 002/2023.
Valores constantes na tabela SUS e tabela CISA
CÓDIGO DESCRIÇÃO VALOR SUS
( ) 02.07.01.001-3 Angioressonancia cerebral 300,27
( ) 02.07.01.002-1 Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral) 300,27
( ) 02.07.01.003-0 Ressonância magnética de coluna cervical 300,27
( ) 02.07.01.004-8 Ressonância magnética de coluna lombo-sacra 300,27
( ) 02.07.01.005-6 Ressonância magnética de coluna torácica 300,27
( ) 02.07.01.006-4 Ressonância magnética de crânio 300,27
( ) 02.07.01.007-2 Ressonância magnética de sela turcica 300,27
( ) 02.07.02.001-9 Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine 403,62
( ) 02.07.02.002-7 Ressonância magnética de membro superior (unilateral) 300,27
( ) 02.07.02.003-5 Ressonância magnética de tórax 300,27
( ) 02.07.03.001-4 Ressonância magnética de abdomen superior 300,27
( ) 02.07.03.002-2 Ressonância magnética de bacia / pelve 300,27
( ) 02.07.03.003-0 Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) 300,27
( ) 02.07.03.004-9 Ressonância magnética de vias biliares 300,27
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Ressonância magnética de Crânio c/ espectroscopia 523,73
Ressonância magnética de mama com contraste 335,19
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Angiotomografia de artérias coronárias 1.117,30
( ) Ressonância Cardíaca 1.117,30
DESCRIÇÃO
VALOR CISA
( ) Urotomografia 304,58
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( )
Tomomielografia computadorizada 166,06
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste 108,11
( ) Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste 124,13
( ) Tomografia computadorizada de coluna toracica c/ ou s/ contraste 108,11
( ) Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações têmporo-mandibulares 108,11
( ) Tomografia computadorizada de pescoço 108,11
( ) Tomografia computadorizada de sela turcica 120,04
( ) Tomografia computadorizada do crânio 120,04
( ) Tomografia computadorizada de articulações de membro superior 108,11
( ) Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares 108,11
( ) Tomografia computadorizada de tórax 163,58
( ) Tomografia computadorizada de abdômen 166,06
( ) Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior 108,11
( ) Tomografia computadorizada de pelve / bacia 166,06
( ) Tomografia de órbita 178,77
( ) Angiotomografia 329,60
DESCRIÇÃO VALOR
( ) Taxa para contraste no exame de Tomografia computadorizada R$ 115,00
( ) Taxa para contraste no exame de Ressonância magnética R$ 80,00
DESCRIÇÃO DO EXAME/PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Infiltração de substâncias em cavidade sinovial 50,28
( ) Rizotomia 357,54
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Ultrassonografia de carótida e vértebras 145,25
( ) Ultrassonografia da região inguinal c/ doppler 162,00
( ) Ultrassonografia renal c/ doppler 184,35
( ) Ultrassonografia submandibular 162,00
( ) Ultrassonografia bolsa escrotal c/ doppler 99,44
( ) Ultrassonografia de parede abdominal 128,49
( ) Ultrassonografia de próstata transretal 134,08
( ) Ultrassonografia de olho 55,87
( ) Ultrassonografia obstétrica c/ doppler 156,59
( ) Ultrassonografia abdominal c/ doppler 189,94
( ) Ultrassonografia de cervical c/ doppler 145,25
( ) Ultrassonografia morfológica (por feto) 156,59
( ) Ultrassonografia aorta abdominal 184,35
( ) Ultrassonografia de região axial c/ doppler 163,13
( ) Ultrassonografia transvaginal c/ doppler 111,73
( ) Ultrassonografia supra - renal 100,56
( ) Ultrassonografia de membros inferiores e superiores 65,92
( ) Ultrassonografia de carótida c/ doppler 179,77
( ) Ultrassonografia de tiróide c/ doppler 162,00
( ) Ultrassonografia de parótida c/ doppler 167,60
( ) Ultrassonografia região umbilical 162,00
( ) Ultrassonografia transfontanela 111,73
( ) Ultrassonografia retro - aurecular 111,73
( ) Ultrassonografia supra clavicular com doppler 184,35
( ) Ultrassonografia de parede torácica com doppler 134,08
( ) Ultrassonografia de aparelho urinário com doppler 223,46
( ) Ultrassonografia de articulação 134,08
( ) Ultrassonografia de partes moles 134,08
( ) Ultrassonografia Translucência nucal 134,08
DESCRIÇÃO DO EXAME/PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Ultrassonografia com doppler venoso membro inferior bilateral 375,82
( ) Ultrassonografia com doppler venoso membro inferior unilateral 187,91
( ) Ultrassonografia com doppler venoso membro superior bilateral 375,82
( ) Ultrassonografia com doppler venoso membro superior unilateral 187,91
( ) Ultrassonografia com doppler arterial membro inferior unilateral 187,91
( ) Ultrassonografia com doppler arterial membro inferior bilateral 375,82
( ) Ultrassonografia com doppler arterial membro superior unilateral 187,91
( ) Ultrassonografia com doppler com doppler arterial membro superior bilateral 375,82
DESCRIÇÃO VALOR SUS
( ) 02.05.02.003-8 Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula e vias biliares) 27,08
( ) 02.05.02.004-6 Ultrassonografia de abdômen total 42,40
( ) 02.05.02.005-4 Ultrassonografia de aparelho urinário 27,08
( ) 02.05.02.007-0 Ultrassonografia de bolsa escrotal 27,08
( ) 02.05.02.009-7 Ultrassonografia mamaria bilateral 27,08
( ) 02.05.02.010-0 Ultrassonografia de próstata (via abdominal) 27,08
( ) 02.05.02.012-7 Ultrassonografia de Tireoide 27,08
( ) 02.05.02.014-3 Ultrassonografia obstétrica 27,08
( ) 02.05.02.016-0 Ultrassonografia pélvica (ginecologia) 27,08
( ) 02.05.02.018-6 Ultrassonografia transvaginal 27,08
PROCEDIMENTO VALOR CISA
ULTRASSONOGRAFIA REALIZADA POR MÉDICO COM TÍTULO EM RADIOLOGIA:
( ) Ultrassonografia de abdômen superior R$ 89,38
( ) Ultrassonografia de abdômen total R$ 89,38
( ) Ultrassonografia de aparelho urinário R$ 89,38
( ) Ultrassonografia de bolsa escrotal R$ 89,38
( ) Ultrassonografia de mamas R$ 89,38
( ) Ultrassonografia de Tireoide R$ 89,38 89,38
( ) Ultrassonografia de próstata transabdominal R$ 89,38
( ) Ultrassonografia obstétrica R$ 89,38
( ) Ultrassonografia pélvica ginecológica R$ 89,38
( ) Ultrassonografia transvaginal R$ 89,38
ITEM PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Colangiografia pré - operatória 212,29
( ) Colangiografia transcutânea 134,08
( ) Dacricistografia 223,46
( ) EED (radiografia esôfago) 134,08
( ) Enema opaco (clister opaco) 167,60
( ) Histerossalpingografia 212,29
( ) Sialografia por glândula 223,46
( ) Trânsito Intestinal (Radiografia intestino delgado) 134,08
( ) Uretrocistografia 212,29
( ) Urografia Excretora (urografia venosa) 167,60
( ) Colangioressonância de aorta abdominal 502,79
( ) Colangioressonância torácica 502,79
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Mielograma 368,71
DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Biópsia de medula óssea (coleta, exame anátomo patológico e despesas médico hospitalares) 949,71
( ) Exame de estudo citogenético de medula óssea 893,84
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirtz) 18,73
( ) Radiografia de arcada zigomático - malar (ap + obliquas) 15,55
( ) Radiografia de articulação temporo - mandibular bilateral 18,73
( ) Radiografia de cavum (lateral + hirtz) 15,37
( ) Radiografia de crânio (pa + lateral + obliqua/bretton + hirtz) 20,45
( ) Radiografia de crânio (pa + lateral) 16,80
( ) Radiografia de mastóide /rochedos (bilateral) R$20,18
( ) Radiografia de maxilar (pa + obliqua) R$16,09
( ) Radiografia de ossos de face (mn + lateral + hirtz) R$18,73
( ) Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz) R$16,36
( ) Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton) R$16,09
( ) Planigrafia de coluna vertebral R$43,80
( ) Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas) R$18,61
( ) Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to /flexão) R$18,30
( ) Radiografia de coluna cervical funcional dinâmica R$22,99
( ) Radiografia de coluna lombo-sacra R$24,49
( ) Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas) R$33,30
( ) Radiografia de coluna torácica (ap + lateral) R$20,47
( ) Radiografia de coluna toraco-lombar R$21,74
( ) Radiografia de região sacro-coccigea R$17,43
( ) Radiografia de costelas (por hemitorax) R$18,70
( ) Radiografia de torax (pa e perfil)R$21,23
( ) Radiografia de torax (pa) R$15,37
( ) Radiografia de antebraço R$14,35
( ) Radiografia de articulação acromo - clavicular R$16,54
( ) Radiografia de articulação escapulo-umeral R$16,54
( ) Radiografia de braço R$17,36
( ) Radiografia de clavicula R$16,54
( ) Radiografia de cotovelo R$13,18
( ) Radiografia de dedos da mão R$12,56
( ) Radiografia de mão R$14,08
( ) Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua) R$15,44
( ) Radiografia de abdomen simples (ap) R$16,02
( ) Densitometria óssea duo-energética de coluna R$123,13
( ) Escanometria R$39,11
( ) Radiografia de bacia R$17,36
( ) Radiografia de calcaneo R$14,52
( ) Radiografia de coxa R$19,98
( ) Radiografia de joelho (ap + lateral) R$15,15
( ) Radiografia de pé/dedos do pé R$15,15
( ) Radiografia de perna R$19,98
( ) Radiografia panorâmica de membros inferiores R$39,11
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Biópsia de próstata com ultrassonografia transretal R$502,79
( ) Biópsia de bexiga R$335,19
( ) Urodinâmica adulto R$301,67
( ) Urodinâmica infantil R$256,98
( ) Uretrocistoscopia R$301,67
( ) Cistoscopia R$99,44
( ) Exerese de condiloma R$279,33
( ) Dilatação uretral R$156,42
( ) Paracentese Abdominal R$167,60
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Endoscopia digestiva alta com pesquisa H.pylori e foto R$178,77
( ) Endoscopia digestiva alta com dilatação sonda de safary R$189,94
( ) Exame de endoscopia digestiva alta com esclerose de úlcera R$189,94
( ) Endoscopia digestiva alta com dilatação de megaesôfago R$223,46
( ) Retossigmoidoscopia R$178,77
( ) Colonoscopia R$279,33
( ) Polipectomia R$224,86
( ) Endoscopia digestiva alta com retirada de corpo estranho R$223,46
( ) Exame de endoscopia pediátrica com foto e sedação, biópsia R$351,95
( ) Exame de endoscopia pediátrica com foto, biópsia e anestesia R$610,05
( ) Troca de sonda de gastrostomia com material R$502,79
( ) Troca de sonda de gastrostomia sem material R$112,85
( ) Retossigmoidoscopia Pediátrica R$256,98
( ) Colonoscopia Pediátrica R$502,79
DESCRIÇÃO VALOR
( ) Mucosectomia Endoscópica com 01Clipe
(Havendo a necessidade de mais clipe, terá o valor de R$ 196,00 por clipe adicional, no limite máximo de 03 clipe) R$ 3.100,00
( ) Kit para cirurgia de Gastrostomia R$ 1.123,10
DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) 5.027,85
CÓDIGO SUS DESCRIÇÃO VALOR SUS
( ) 03.09.03.010-2 Litotripsia extracorpórea (onda de choque tratamento subsequente em 1 região renal R$192,18
( ) 03.09.03.011-0 Litotripsia extracorpórea (onda de choque tratamento subsequente em 2 regiões renais) R$168,15
( ) 03.09.03.012-9 Litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 1 região renal) R$192,18
( ) 03.09.03.013-7 Litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 2 regiões renais) R$168,15
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Espirometria completa com prova função pulmonar 111,73
( ) Exame de Pletismografia 279,33
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Ecocardiograma de estresse R$279,33
( ) Teste de esforço R$122,90
( ) Ecocardiograma com Doppler Adulto R$145,25
( ) Ecocardiograma Fetal R$100,56
( ) Ecocardiograma com Doppler Infantil R$167,60
( ) Mapa R$139,66
( ) Holter R$139,66
( ) ITB Índice tornozelo- braquial (diagnóstico da doença arterial obstrutiva periférica) R$55,87
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Manometria esofágica R$223,46
( ) Manometria anorretal R$223,46
( ) Phmetria esofágica R$223,46
( ) Biofeedback R$223,46
( ) Marsupialização de glândula de Bartholin R$111,73
( ) Cauterização/Exerese de lesão de vulva R$33,52
( ) Coleta material para exame citopatológico de colo de útero R$5,59
DESCRIÇÃO VALOR CISA
( ) Arteriografia dos membros inferiores R$1.697,27
( ) Arteriografia dos membros superiores R$1.697,27
( ) Arteriografia de carótidas R$1.697,27
( ) Arteriografia renal R$1.697,27
( ) Arteriografia cerebral R$1.697,27
DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Exame de processamento auditivo central 167,60
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR SUS
( ) Fisioterapia (valor da sessão) 8,94
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) ACUPUNTURA (SESSÃO) 22,35
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Quiropraxia (sessão) 22,35
( ) Reiki (sessão) 22,35
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Agulhamento de mama R$245,81
( ) Biopsia de mama R$134,08
( ) Biopsia de mama ou linfonodo guiada por ultrassonografia R$178,77
( ) Biopsia de pulmão guiada p/ tomografia computadorizada R$502,79
( ) Biopsia de pulmão guiada p/ ultrassonografia R$502,79
( ) Biopsia renal guiada p/ tomografia computadorizada R$502,79
( ) Biopsia renal guiada p/ultrassonografia R$502,79
( ) Magnificação de mama R$100,56
( ) Paaf de mama por agulha fina guiada c/ a realização de ultrassonografia R$111,73
( ) Paaf de membro inferior e superior c/ a realização de ultrassonografia R$55,87
( ) Paaf de nódulo submandibular guiado por ultrassonografia R$167,60
( ) Paaf de tireóide guiada c/ a realização de ultrassonografia R$167,60
( ) Punção de mama por agulha grossa guiada c/ a realização de ultrassonografia R$167,60
( ) Punção por agulha fina de mama ou linfonodo guiado por ultrassonografia R$111,73
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS
VALOR CISA
( ) Biópsia Hepática 525,13
( ) coleta de liquido cefalorraquidiano - lcr R$ 78,21
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Exame de Vectoeletronistagmografia computadorizada R$189,94
( )
Bioimpedanciometria R$17,88
( ) Calorimetria indireta R$44,69
( ) Eletroencefalograma R$67,04
( ) Eletroencefalograma com sono induzido R$33,52
( ) Emissões otoacústicas evocas p/ triagem auditiva (teste da orelhinha) R$15,64
( ) Estudo de emissões otoacústicas evocadas transientes e produtos de distorção - EOA R$52,51
( ) Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência - BERA R$111,73
( ) Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência sob SedaçãoR$446,92
( ) Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência (Frequência Específica) R$670,38
( ) Taxa de sala ambulatorial + materiais médicos hospitalares para a realização dos procedimentos de (Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência sob sedação e Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência – frequência específica) R$335,19
PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Eletroneuromiografia membros superiores (com o deslocamento do profissional vindo de outra região p/ o atendimento no município sede do Cisa) 424,57
( ) Eletroneuromiografia membros inferiores (com o deslocamento do profissional vindo de outra região p/ atendimento no município sede do Cisa) 424,57
( ) Eletroneuromiografia membros superiores (p/ atendimento no município do prestador do serviço) 446,92
( ) Eletroneuromiografia membros inferiores (p/ atendimento no município do prestador do serviço) 446,92
( ) Eletroneuromiografia 04 membros (superiores e inferiores), (com o deslocamento do profissional vindo de outra região p/ atendimento no município sede do Cisa) 726,25
( ) Eletroneuromiografia 04 membros (superiores e inferiores) (p/ atendimento no município do prestador do serviço) 893,84
DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Escleroterapia com espuma R$391,06
( ) Exame de Polissonografia R$335,19
( ) Aparelho Concentrador de Oxigênio (Aluguel mensal) R$290,50
LOCAÇÃO DE ÓRTESES:
PRODUTO VALOR MENSAL
( ) Andador de alumínio R$48,04
( ) Cadeira de banho com braço removível R$71,51
( ) Cadeira de banho dobrável R$71,51
( ) Cadeira de banho fixa R$55,87
( ) Cadeira de rodas com braço removível R$102,79
( ) Cadeira de rodas infantil R$102,79
( ) Cama hospitalar Fawler completa R$201,11
( ) Muleta axilar alumínio R$39,11
( ) Muleta axilar infantil R$39,11
( ) Muleta canadense fixa R$39,11
( ) Suporte para soro regulável R$44,69
( ) Suporte para soro regulável com rodas R$44,69
( ) Cadeira de rodas com apoio panturrilha R$106,14
DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS VALOR CISA
PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS COM ATÉ 05 SEGMENTOS:
( ) Biópsia excisional ou excisão e sutura simples de até 2 lesões cutâneas (tumores, cistos epidérmicos, pintas) R$111,73
( ) Biópsia incisional e sutura simples de até 3 lesões cutâneas (lesões suspeitas de malignidade, diagnóstico de doenças) R$94,97
( ) Crioterapia de até 5 lesões cutâneas R$89,38
( ) Curetagem/shaving de até 5 lesões cutâneas R$89,38
( ) Eletrocoagulação/eletrocauterização/fulguração de até 5 lesões cutâneas R$89,38
( ) Exerese de cisto dermoide R$78,21
( ) Extirpação e supressão de lesão de pele e tecido celular subcutâneo R$78,21
( ) Retirada de corpo estranho subcutâneo R$78,21
PROCEDIMENTO V. CISA
( ) Cirurgia Ambulatorial Porte 02 (referenciada por especialista) 156,42
PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Colocação de DIU – Dispositivo Intra Uterino 55,87
PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Retirada de placa Erich 89,38
DESCRIÇÃO DOS EXAMES / PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Broncoscopia R$1.117,30
( ) Toracocentese R$279,33
( ) Biópsia de pleura R$558,65
DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS VALOR CISA
( ) Lente Escleral Cosmética Confeccionada em Acrílico sob Medida R$1.713,19
( ) Prótese Ocular Confeccionada em Acrílico sob Medida R$1.631,26
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
VALOR CISA
( ) Auto transplante conjuntiva 232,05
DESCRIÇÃO DO EXAME/PROCEDIMENTO
VALOR CISA
( ) Teste cutâneo de alergia (prick test) 89,38
( ) Teste alérgico de contato (patch test) 89,38
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Bloqueio neurolítico do plexo torácico (pneumologia) 44,69
DESCRIÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Anel de Ferrara R$4.469,20
( ) Crosslinking unilateral R$3.351,90
( ) Ecocardiografia trans esofágica R$502,79
( ) Ecocardiograma trans esofágico R$782,11
( ) Tratamento de espuma ecoguiada por ultrassom em ambiente hospitalar por membro inferior (CEAP4, 5 E 6) do início ao fim do tratamento por membro R$949,71
( ) Troca de sonda de cistostomia com material R$279,33
( ) Ultrassonografia obstétrica ecocardiograma fetal R$223,46
DESCRIÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTO VALOR CISA
( ) Argônio – APC plasma de argônio, (honorários médicos com o Kit incluído) R$1.340,76
( ) Audiometria via aérea/ audiometria via óssea R$22,49
( ) Impedanciometria/ Imitanciometria R$25,70
( ) Ligadura elástica endoscópica (honorários médicos com o Kit incluído) R$1.675,95
( ) Logoaudiometria R$25,70
( ) RPG/RMT (reeducação postural global pela reorganização motora e tecidual) R$55,87
PROCEDIMENTO/SERVIÇOS Valor por quilômetro rodado
( ) Deslocamento da Equipe Técnica Qualificada para Coleta de Exames Laboratoriais nos Municípios Consorciados R$ 1,45
A MINUTA DO CONTRATO SERVE APENAS COMO MODELO, NÃO DEVENDO SER PREENCHIDA
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, inscrito no CNPJ sob n° 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº ...., portador da Cédula de Identidade nº ....,e de outro, a pessoa jurídica e de outro, a pessoa jurídica ...., inscrita no CNPJ sob nº ...., com sede à ...., ...,...................., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ...., ..., ..., ..., residente e domiciliado na cidade de ....– PR., portador da Cédula de Identidade nº ...., e inscrito no CPF sob o nº ...., resolvem firmar o presente Contrato, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº ...., ratificado em ....
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde, com a realização de exames/procedimentos ...., compreendendo:
....
Parágrafo Primeiro: Os exames/procedimento serão realizados nas dependências da ...., sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a sua realização.
Parágrafo Segundo: Os resultados dos exames/procedimento devem ser entregues na sede do CISA ou diretamente ao paciente, mediante acordo entre as partes, obedecendo aos prazos e critérios técnicos para a realização dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ .... (.........................) anuais.
Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.
CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela empresa Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoais para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
Parágrafo Primeiro: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
Parágrafo Segundo: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
Parágrafo Terceiro: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Quarto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Parágrafo Quinto: A contratada deverá levar a efeito as anotações e prescrições médicas dos pacientes no prontuário eletrônico dos mesmos, através do sistema eletrônico disponibilizado pela contratante.
Parágrafo Sexto: Seguindo a Recomendação Administrativa Conjunta nº001/022 do MP/PR, a CONTRATADA deverá somente prescrever medicamentos pela Denominação comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial, conforme recomendação administrativa do Ministério Público e orientação do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Esgotarem as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), ou (REMUME), estando a listagem dos medicamentos disponível para consulta no aplicativo MedSUS. Caso for prevalente tecnicamente a prescrição de droga curativa não apresentada nas referidas relações ou nos Protocolos, o profissional responsável deverá elaborar justificativa técnica consistente, fundamentando a excepcional orientação clínica, conforme Lei Nº 12.401/2011 e Decreto Nº 7508/2011, que fundamentam as diretrizes do SUS, o não cumprimento acarretará responsabilidades legais ao profissional médica.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária ....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato poderá ser avaliada pelo CONTRATANTE, mediante exames de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeito a multa de 02% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nª 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.
Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida, neste caso, nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em .... e término em ...., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.
Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
Umuarama, ...
ALMIR DE ALMEIDA
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante
Contratada
FISCAL DO CONTRATO:
TESTEMUNHAS:

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ªR.S., inscrito no CNPJ sob o nº 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços, com a realização de cirurgias eletivas e anestesia, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA, conforme anexos III ao V.
3. REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h as 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2023, em envelope lacrado.
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
g) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Conselho pertinente (ex: CREFITO, CREFONO, CRP)
h) CRM e diploma de especialista do (s) profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
j) Conta corrente em nome da empresa;
k) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
l) Ficha preenchida do Cadastro de profissional de Saúde (Anexo II)
5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
8.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do CISA, conforme relatório de serviços realizados.
8.2 Os procedimentos de Vasectomia e Postectomia que forem realizados nas dependências do CISA, terão abatimento de 30% no valor da tabela CISA.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado no diário oficial do CISA.
Umuarama, 10 de fevereiro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador

ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos hospitalares, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 003/2023, na especialidade abaixo indicada.
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço Comercial:
CEP:_____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ:_____
Realização de procedimentos/cirurgias na especialidade de: (preencher a especialidade pretendida).
Médico Responsável:_____
CRM do Médico Responsável:_____
R.G. do Médico Responsável:_____
CPF do Médico Responsável: _____
Data:_____
(assinatura do solicitante)
_____
(nome do solicitante)
ANEXO II
FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CADASTRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE
1. DADOS OPERACIONAIS;
2. IDENTIFICAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -AMERIOS - 12º REGIONAL
2.1 - CNES : 2594501
2.2 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3-DADOS DO PROFISSIONAL
3.1 - NOME DO PROFISSIONAL:
3.2 - RG:_____ESTADO_____DATA DA EMISSÃO_____
3.3 – CPF_____3.4 - CNES_____
3.5 - DATA DE NASCIMENTO / / 3.6-SEXO: MASC ( ) FEM ( )
4 - VINCULO COM A EMPRESA
4.1 - FUNÇÃO_____ESPECIALIDADE_____
4.2 - NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE_____
4.3 - CBO:_____ 4.4 - DATA DA ENTRADA_____ /_____ /
4.5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: CLT (____), PESSOA FÍSICA (_____), JURÍDICA (_____),
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA_____
NÚMERO DO CNPJ_____
4.6 - CARGA HORÁRIA SEMANAL: (COLOCAR QUANTIDADE DE HORAS)_____
4.7 - AMBULATORIAL ( ) HOSP. ( ) OUTROS ( )
ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA UNIDADE
_____
ANEXO III
PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
A ..... (Razão Social), CNPJ_____, situada na cidade de....., vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 003/2023, na especialidade abaixo indicada.
Para a realização de cirurgias e anestesia/procedimentos descritos, a contratante remunerará a equipe que prestará os serviços médicos e hospitalares o valor por cirurgia/procedimento realizado, conforme tabela CISA abaixo discriminado, mediante comprovação efetiva dos serviços prestados.

ITEM	INCENTIVOS PARA CIRURGIAS		V. CISA
( )	Neurocirurgia	636,86	
( )	Cirurgia geral	502,79	
( )	Cirurgia ginecológica	502,79	
( )	Cirurgia cabeça pescoço	391,06	
( )	Cirurgia urológica	391,06	
( )	Cirurgia Eletiva de Coluna	636,86	
( )	Cirurgia Eletiva de Ombro	726,25	
( )	Artroscopia de joelho	614,52	
( )	Artroscopia de ombro	726,25	
( )	Artroplastia de quadril	726,25	
( )	Cirurgia ortopédica membro inferior		446,92
( )	Cirurgia ortopédica membro superior		446,92
( )	Artroplastia de joelho	837,98	
( )	Cirurgia Eletiva de buco maxilo	223,46	
( )	Cirurgia de Tireoidectomia	1.005,57	
( )	Cirurgia Oftalmológica de Vitrectomia		1.117,30

( ) Cirurgia de Varizes com Tratamento de Espuma não Estético (com Emissão de AIH) por membro e anestesia 1.340,76
( ) Incentivo para cirurgia de varizes por membro (não estética) 670,38
( ) Incentivo para Cirurgia de Histerectomia Via Vaginal 502,79
( ) Incentivo para Cirurgia de Reconstrução e Alongamento Ósseo (fixador externo monolateral/circular/ilizarov) 726,25

ITEM	INCENTIVOS DE ANESTESIA PARA CIRURGIA	V. CISA
( )	Anestesia	111,73
( )	Anestesia para cirurgia ortopédica de prótese de quadril ou joelho	167,60
( )	Anestesia para cirurgia neurológica ou coluna	223,46

ANESTESIA – TOMOGRAFIA - PARA DOIS OU MAIS EXAMES ,POR VIAS DE ACESSO DIFERENTE , SERA ACRESCIDO MAIS 50% DO VALOR PRINCIPAL. R$ 200,00
ANESTESIA – RESSONÂNCIA PARA DOIS OU MAIS EXAMES ,POR VIAS DE ACESSO DIFERENTE , SERA ACRESCIDO MAIS 50% DO VALOR PRINCIPAL. R$250,00
ANESTESIA DE ENDOSCOPIA / COLONOSCOPIA -PARA DOIS OU MAIS EXAMES ,POR VIAS DE ACESSO DIFERENTE , SERA ACRESCIDO MAIS 50% DO VALOR PRINCIPAL. R$ 250,00
Carimbo e assinatura do responsável
ANEXO IV
PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
..... (Razão Social), CNPJ_____, situada na ....., cidade de....., vem manifestar seu interesse no credenciamento para a prestação de serviços médicos hospitalares, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 003/2023, na especialidade abaixo indicada.
Para a realização de cirurgias e anestesia/procedimentos descritos, a contratante remunerará a equipe que prestará os serviços médicos e hospitalares o valor por cirurgia/procedimento realizado, conforme tabela CISA abaixo discriminado, mediante comprovação efetiva dos serviços prestados.
PROCEDIMENTO / CIRURGIA NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA TAXA DE VÍDEO V. CISA INCENTIVO

( )	PASSAGEM DE CATETER DJ	1.340,76	391,06
( )	RTU DE PRÓSTATA	1.340,76	391,06
( )	URETERORRENOLITOTRIPSIA	1.340,76	391,06
( )	SLING NECESSIDADE DE TELA A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO		782,11
( )	NEFROLITOTOMIA ABERTA	0,00	782,11
( )	PROSTATECTOMIA ABERTA	0,00	782,11
( )	VARICOCELE	0,00	391,06
( )	HIDROCELE	0,00	391,06
( )	CIRURGIA DE BOLSA TESTICULAR EM GERAL	0,00	391,06

PROCEDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA VALOR CISA

( )	VASECTOMIA (AMBULATORIAL)	558,65
( )	POSTECTOMIA (AMBULATORIAL)	558,65

Carimbo e assinatura do responsável
ANEXO V
PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
A ..... (Razão Social), CNPJ_____, situada na ....., cidade de....., vem manifestar seu interesse no credenciamento para a prestação de serviços médicos hospitalares, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 003/2023, na especialidade abaixo indicada.
Para a realização de cirurgias e anestesia/procedimentos descritos, a contratante remunerará a equipe que prestará os serviços médicos e hospitalares o valor por cirurgia/procedimento realizado, conforme tabela CISA abaixo discriminado, mediante comprovação efetiva dos serviços prestados.

	PROCEDIMENTO/CIRURGIA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA		VALOR CISA
( )	Angiofluoresceinografia (Binocular)	111,73	
( )	FDT Campimetria Dupla Frequência	55,87	
( )	Retinografia (Binocular)	67,04	
( )	Iridotomia	140,78	
( )	Potencial de Acuidade Macular - Pam – Binocular		78,21
( )	Pentacam – Binocular	134,08	
( )	Capsulotomia Yag – Laser	140,78	
( )	Fotocoagulação – laser por sessão	134,08	
( )	Tomografia de Coerência Óptica - OCT – Monecular		78,21
( )	Tomografia de Coerência Óptica - OCT – Binocular		121,79
( )	Avastin com bloqueio	849,15	
( )	Estrabismo	1.005,57	
( )	Glaucoma	1.005,57	
( )	Recobrimento Conjuntival	558,65	
( )	Transplante de Córnea	1.061,44	
( )	Triancinolona com bloqueio	703,90	
( )	Vitrectomia Via Pars Plana	2.011,14	
( )	Pterígio (tratamentos Cirúrgico Pterígio)		312,84
( )	Sutura de córnea	893,84	

Carimbo e assinatura do responsável
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ sob o n° 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr.ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, Inscrito no CPF sob nº. ..... portador da Cédula de Identidade nº. ....., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa ....., inscrita no CNPJ ....., com sede na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ....., ..., ..., ..., portador da cédula de identidade civil RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., resolvem firmar o presente contrato, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº ....., ratificado em .....
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com a realização cirurgias eletivas a nível hospitalar, nas dependências de hospitais credenciados pelo SUS, compreendendo:
.....
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados a contratante remunerará o valor por cirurgia realizada a título de incentivo a equipe médica, conforme tabela CISA, mediante comprovação efetiva da cirurgia realizada. A contratada poderá receber o valor máximo de até R$ ..... anuais pelos serviços realizados.
Parágrafo Primeiro: O valor pactuado neste instrumento ainda poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os procedimentos realizados.
Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
Parágrafo Terceiro: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).
CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do CISA, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Parágrafo Primeiro: Seguindo a Recomendação Administrativa Conjunta nº001/022 do MP/PR, a CONTRATADA deverá somente prescrever medicamentos pela Denominação comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial, conforme recomendação administrativa do Ministério Público e orientação do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Esgotarem as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), ou (REMUME), estando a listagem dos medicamentos disponível para consulta no aplicativo MedSUS. Caso for prevalente tecnicamente a prescrição de droga curativa não apresentada nas referidas relações ou nos Protocolos, o profissional responsável deverá elaborar justificativa técnica consistente, fundamentando a excepcional orientação clínica, conforme Lei Nº 12.401/2011 e Decreto Nº 7508/2011, que fundamentam as diretrizes do SUS, o não cumprimento acarretará responsabilidades legais ao profissional médica.
Parágrafo Segundo: A contratada deverá levar a efeito as anotações e prescrições médicas dos pacientes no prontuário eletrônico dos mesmos, através do sistema eletrônico disponibilizado pela contratante.
Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício .....
CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CISA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e qualquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrado Segundo: A definição de cirurgia eletiva ou de urgência, será feita pelo próprio auditor, no momento de liberação da AIH.
Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA PPRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula nona.
Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nª 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG n° 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em ..... e término em ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.
Umuarama, ...
.....de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante
Contratada
Contratada
testemunhas:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 011/2023, de 19 de Janeiro de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração do Laudo Agronômico do VTN municipal, conforme normas da Receita Federal, com visas a apuração do ITR, conforme termo de referência.

CONTRATADA: FERNANDO JOSE RIBEIRO KACHAN
CNPJ n.º 24.180.941/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Maria Helena, 10 de fevereiro de 2023

Jhenniffer Mariane Romig
Membro da Comissão de Licitação

SERGIO APOLONIO
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 005/2023
EXCLUSIVO ME, EPP, MEI

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 005/2023.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br

OBJETO: Aquisição PARCELADA de Nota Fiscal do Produtor Rural, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
VALOR MAXIMO: R$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 02/03/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 02/03/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/03/2023.

Maria Helena – PR, 10 de fevereiro de 2023.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 05/2023

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
5º	131855	FERNANDA OLIVER SOARES	MÉDICO INTERVENCIONISTA	IVAIPORÃ*
2º	126390	CLEBER FERNANDO ZANGARI MONTEIRO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	LOANDA

***A Candidata classificada em 5º lugar para o cargo de Médico Intervencionista para a Base de Ivaiporã está sendo convocada novamente, em 2ª chamada, conforme item 14.3 do Edital do Concurso Público nº 001/2020.**

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 09 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 044
De 10 de fevereiro de 2023
Convocar a realização da I Conferencia de Cultura da Cidade de Perobal.
O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO D PEROBAL, no ato de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1169 de 14 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar Publica a Convocação para a I conferencia de Cultura da Cidade de Perobal, sob a coordenação da Secretária de Educação e Cultura.
Art. 2º - A I conferência de Cultura será realizada no dia 24 de fevereiro de 2023 na Câmara Municipal de Perobal, início as 19h00min horas.
Art. 3º - A I Conferencia de Cultura da cidade de Perobal, tem como objetivo:
- Difundir a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010(Estatutário Efetivo)
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Simone Aparecida Baqueta
01º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
U.B.S. Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto Atendimento Av. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 17 de fevereiro de 2023, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais.
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).

Maria Helena-PR, 10 de fevereiro de 2023.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 001/2022, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
JANAINE PERES HAFFEMANN 09º
AMARILDO TEODORO DE FARIAS 10º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
U.B.S. Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto Atendimento Av. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 17 de fevereiro na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais.
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.

Maria Helena-PR, 10 de fevereiro de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Professor (20 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELI MARQUES SILVA ROSSI 11º
EDINEIA FREITAS DE LIMA 12º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
U.B.S. Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto Atendimento Av. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 17 de fevereiro de 2023, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais.
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.

Maria Helena-PR, 10 de fevereiro de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 026, de 09 de fevereiro de 2023.
Declara PONTO FACULTATIVO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no dia 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, quando não haverá expediente nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços considerados de essenciais e de utilidade pública, principalmente Hospital Municipal, limpeza pública e outros serviços relevantes neste período.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 09 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 74/2023
Concede progressão vertical (Padrão Salarial) a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, matricula nº 2415-5, ocupando o cargo de Agente de Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, da Faixa-IA para Faixa-IIB, a partir de 01 de fevereiro de 2023(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 75/2023
Concede progressão vertical (Padrão Salarial) ao servidor CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS, matricula nº 2091-5, ocupando o cargo de Agente de Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, da Faixa-IA para Faixa-IIB, a partir de 01 de fevereiro de 2023(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
CONVITE
O Município de Pérola, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2022 do Fundo Municipal de Saúde.
DATA: 24 de fevereiro de 2023 (sexta-feira)
HORÁRIO: 16 horas
LOCAL: Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo
Pérola, 08 de fevereiro de 2023.
Leandro Sampaio de Marins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 076/2023
Concede Férias a servidora JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 1968-2, ocupando o cargo de Contador, lotado na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 06/03/2023 a 20/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 077/2023
Concede Férias ao servidor JEAN CARLOS FURQUIM, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JEAN CARLOS FURQUIM, matrícula nº 1821-0, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 06/03/2023 a 20/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 078/2023
Concede Férias a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 2011-7, ocupando o cargo de Contador, lotado na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 23/03/2023 a 06/04/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 079/2023
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) ao servidor AUGUSTO DADALTO MOURA, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor AUGUSTO DADALTO MOURA, matricula nº 1924-0, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, do Padrão-D para Padrão-E, a partir de 01 de fevereiro de 2023(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Câmara Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ.

ATO DA MESA N.º 002/2023

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIA

A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada através de Requerimento protocolado sob n.º 029 /2023, no dia 10 de fevereiro de 2023, pelo Vereador da Câmara Municipal de Pérola-PR; Senhor **WILLIAM FRANCISCO DO NASCIMETO**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, O Senhor **WILLIAM FRANCISCO DO NASCIMENTO**, portador do CPF n.º 056.226.8292-40, a viajar para a **Cidade de Curitiba-PR; no período de 12/02/2023 à 15/02/2023:** para acompanhar a administração municipal em audiências na Secretaria de Educação e do Esporte; Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Comunicação Social e da Cultura; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; Chefe de gabinete do Executivo Estadual, com os Deputados Alexandre Curi, Marcel Micheletto e Matheus Vermelho.
.

CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
12/01 a 15/02	Saída: 15:00hs /Chegada: 21:00hs	03	834,26	2.502,78

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOEL WENCESLAU MARQUES — Presidente
JUAREZ ALVES DE SOUZA — 1º Secretário

Câmara Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ.

ATO DA MESA N.º 003/2023

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIA

A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada através de Requerimento protocolado sob n.º 030/2023, no dia 10 de fevereiro de 2023, pelo Vereador da Câmara Municipal de Pérola-PR; Senhor **WILSON RODRIGUES CHAVES**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, O Senhor **WILSON RODRIGUES CHAVES**, portador do CPF n.º 483.683.939-49, a viajar para a **Cidade de Curitiba-PR; no período de 12/02/2023 à 15/02/2023:** para acompanhar a administração municipal em audiências na Secretaria de Educação e do Esporte; Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Comunicação Social e da Cultura; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; Chefe de gabinete do Executivo Estadual, com os Deputados Alexandre Curi, Marcel Micheletto e Matheus Vermelho.

CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
12/01 a 15/02	Saída: 15:00hs /Chegada: 21:00hs	03	834,26	2.502,78

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOEL WENCESLAU MARQUES — Presidente
JUAREZ ALVES DE SOUZA — 1º Secretário

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 32/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 04/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 04/2023, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
IPOACO PRÉ-MOLDADOS LTDA. 47.516,50
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR., 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento n.º 04/2023
Pregão Eletrônico nº: 65/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: VCA AUTOMOTORES LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos com recursos provenientes do Convênio nº 1020/2022-SEDU.
Valor Total: R$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais)
Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.
Adjudicada e Homologada: 03/02/2023.
Data de Assinatura: 10/02/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento n.º 05/2023
Pregão Eletrônico nº: 65/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: TDB INDUSTRIAL METAL MECÂNICA LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos com recursos provenientes do Convênio nº 1020/2022-SEDU.
Valor Total: R$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)
Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.
Adjudicada e Homologada: 03/02/2023.
Data de Assinatura: 10/02/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 03/2021
Fundamentação: Tomada de Preços nº 13/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: ANDRÉ LUIZ LONGUINI EPP
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 180(cento e oitenta) dias, de acordo com o previsto na cláusula sexta do presente contrato, de 28/01/2023 para 26/07/2023, conforme Parecer Técnico e Jurídico anexo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 27/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
9º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 56/2019
Pregão Presencial nº 21/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: TURBOVIP TELECOM LTDA-ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 17 de abril de 2023.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 9.126,60 (nove mil, cento e vinte seis reais e sessenta centavos), que serão pagas em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 4.563,30 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos), correspondente a prorrogação da prestação de serviços no período, conforme parecer jurídico anexo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 10/02/2023.

PORTARIA N° 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de Contrato.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANA, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Gestores de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto abaixo:
Fiscal: Eroni Francisco Cargo: Administrador de Obras Rodoviárias
Fiscal Substituto: Alex da Silva Santos Cargo: Agente Administrativo
Gestor: Luciano Willian Lazarin Cargo: Agente Administrativo
Contrato de Fornecimento nº 04/2023 Pregão Eletrônico nº 65/2022-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: VCA AUTOMOTORES
Objeto: Aquisição de equipamentos com recursos provenientes do Convênio nº 1020/2022-SEDU.
Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.
Valor: R$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais)
Fiscal: Eroni Francisco Cargo: Administrador de Obras Rodoviárias
Fiscal Substituto: Alex da Silva Santos Cargo: Agente Administrativo
Gestor: Luciano Willian Lazarin Cargo: Agente Administrativo
Contrato de Fornecimento nº 05/2023 Pregão Eletrônico nº 65/2022-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: TDB INDUSTRIAL METAL MECÂNICA LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos com recursos provenientes do Convênio nº 1020/2022-SEDU.
Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.
Valor: R$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)
Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:
§1º propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
§2º receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
§3º manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
Art. 3º - Caberá ao fiscal do contrato e ao fiscal substituto o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
Art. 4º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.
Pérola, 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 103/2022
Tomada de Preços nº 03/2022-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o previsto na cláusula quarta do presente contrato, de 14/02/2023 para 13/06/2023, conforme Parecer Técnico e Jurídico anexo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 10/02/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 94/2021
Fundamentação: Tomada de Preços nº 02/2021-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o previsto na cláusula sétima do presente contrato, de 14/02/2023 à 14/04/2023, conforme Parecer Técnico e Jurídico anexo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 10/02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados, consistentes no fornecimento diário de pesquisas de publicações (recortes eletrônicos) de interesse da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio nos Diários Oficiais do Estado do Paraná, da União e outros veículos de interesse da Câmara, para utilização pela Assessoria Jurídica, conforme Anexo I.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 cc. o Decreto 9.412/18 e demais regramentos pertinentes.
FORNECEDORA: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.579.777/0003-08
VALOR GLOBAL: R$ 1.320,00
PRAZO: 12 meses
SOLICITANTE: Secretário
Dotação Orçamentária:
Funcional: 01.01.0103100012.001000
3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.
Principal Desdobrada Fonte
9 2911 0
RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa escolhida, de acordo com a pesquisa de preços encaminhada à esta Comissão em conjunto com a solicitação feita, foi a que ofereceu o melhor preço e serviços. Entenda-se por melhor preço a opção que sai por menos custo à Câmara. Salienta-se que foram solicitados orçamentos para diversos prestadores de serviços e apresentados orçamentos por 04 (quatro) prestadores, dentre estes foi selecionado aquele em que os jornais/publicações pesquisados englobam a totalidade daqueles solicitados através do anexo I encaminhado por e-mail, bem como o de menor preço para prestação dos serviços.
JUSTIFICATIVA: O valor obedece ao estabelecido na lei, além de atender aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e isonomia, na medida que a contratação obedece a critérios de disputa de buscar a proposta mais vantajosa à Câmara.
Portanto, a contratação direta (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:
• Há disposição legal amparando a contratação, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
• Fora trazido à pré-contratação, 04 (quatro) propostas de prestadores de serviços que detenham qualificação para execução do objeto;
• Restou definição objetiva para definição da proposta mais vantajosa à Câmara (conforme apontamentos supra);
• O valor proposto se encontra na média mercadológica e naquela praticada pelos órgãos e entidades da Câmara (art. 15, inciso V da Lei 8666/93).
São Jorge do Patrocínio/PR., 10 de fevereiro de 2023.
PAULO SÉRGIO DE SOUZA — Presidente
LEANDRO MOREIRA DA CRUZ — Secretária
SERGIO ROBERTO — Membro
SIRLAINE FERREIRA F. BLASQUES — Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
O Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas nos artigos 107 a 109 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno (R.I.) da referida Casa, através do presente edital, CONVOCA os(as) Nobres colegas Vereadores(as) a participarem de 01 (uma) Sessão Extraordinária, que realizar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2023 às 17h (dezessete horas) no Plenário Elizangela Cazeloto Silva da Câmara Municipal, sito a Avenida Carlos Spanhol, nº 03, nesta cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, especialmente para leitura das seguintes matérias:
a) Ofício nº 59/2023, de 10 de fevereiro de 2023, de autoria do chefe do Poder Executivo que encaminha os Projetos de Lei n° 2.577 e 2.578 todos do ano de 2023.
b) Projeto de Lei nº 2.577/2023: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023 e dá outras providências;
c) Projeto de Lei nº 2.578/2023: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2023, e dá outras providências;
Plenário Elizangela Cazeloto Silva, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 10 de fevereiro de 2023.
ELDIMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO No 31 de 10 de fevereiro de 2023.
Altera o art. 2º e Anexo I e II do Decreto nº 07, de 02 de fevereiro de 2022.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei no 2.115, de 01 de junho de 2015 e na Comunicação Interna da Secretaria Municipal da Saúde.
D E C R E T A:
Art. 1o O art. 2º do Decreto nº 07, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Resolução nº 01/2023 de 12 de janeiro de 2023, constante no Anexo I e II deste Decreto.
Parágrafo único. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações."
Art. 2o O Anexo I e II do Decreto nº 07, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I e II deste Decreto.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Pérola, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 31/2023
TERMO DE REFERÊNCIA
Tabela de Procedimentos MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DE PÉROLA - PR.

LOTE 01: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:
SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (DIURNO).

Plantão/ Mês	Quantidade horas/mês	Quantidade Plantão Presencial 12hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
1º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
2º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
3º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
4º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
5º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
6º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
7º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
8º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
9º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
10º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
11º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
12º mês	264	22	150,00	1.800,00	R$ 39.600,00
				Total	R$ 475.200,00

ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).

Plantão/Mês	Quantidade /horas/mês	Quantidade/Plantão Presencial 12 hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
1º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
2º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
3º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
4º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
5º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
6º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
7º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
8º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
9º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
10º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
11º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
12º mês	264	22	120,00	1.440,00	R$ 31.680,00
				Total	R$ 380.160,00

LOTE 02 – REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:
ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS – 12 HORAS

Plantão/Mês	Quantidade /horas/mês	Quantidade/Plantão Presencial 12 hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
1º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
2º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
3º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
4º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
5º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
6º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
7º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
8º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
9º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
10º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
11º mês (Dezembro)	300	25	130,00	1.560,00	R$ 39.000,00
12º mês	288	24	130,00	1.560,00	R$ 37.440,00
				Total	R$ 450.840,00

LOTE 03 – REDE BÁSICA DE SAÚDE
ITEM 01: SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Rede Básica de Saúde	Máximo de horas/ semanal	Máximo de horas/total/ mês	Quant meses	Valor máximo R$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200	12	R$ 80,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
		TOTAL				R$ 192.000,00

ITEM 02: SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Rede Básica de Saúde	Máximo de horas/ semanal	Máximo de horas/total/ mês	Quant meses	Valor máximo R$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200	12	R$ 80,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
		TOTAL				R$ 192.000,00

ITEM 03: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Rede Básica de Saúde	Máximo de horas/ semanal	Máximo de horas/total /mês	Quant meses	Valor máximo R$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200	12	R$ 80,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
		TOTAL				R$ 192.000,00

LOTE 04 – ESPECIALIDADES

ITEM 01: PEDIATRIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pediatria	100	12	R$ 100,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
				TOTAL	R$ 120.000,00

ITEM 02: OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Ginecologia e Obstetrícia	100	12	R$ 100,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
				TOTAL	R$ 120.000,00

ITEM 03: GERIATRIA E REUMATOLOGIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Geriatria	100	12	R$ 150,00	15.000,00	180.000,00
				TOTAL	R$ 180.000,00

ITEM 04: PSIQUIATRIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Psiquiatria	100	12	R$ 100,00	R$ 10.000,00	R$ 12.000,00
				TOTAL	R$ 120.000,00

ITEM 05: ORTOPEDIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Ortopedia	120	12	R$150,00	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
Infiltração	40	12	R$200,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
				TOTAL	R$ 312.000,00

ITEM 06: PERÍCIA MEDICA

Especialidade	Máximo de perícias/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/Perícia	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Perícia Médica	60	12	R$ 150,00	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
Avaliação ocupacional	--	12	R$ 38,00 x 450	--	R$ 17.100,00
				TOTAL	R$ 125.100,00

ITEM 07: AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR

Especialidade	Máximo de horas/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/horas	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Auditoria Médica	30	12	R$ 266,67	R$ 8.000,10	R$ 96.001,20
				TOTAL	R$ 96.001,20

ITEM 08 - SERVIÇOS DE ANESTESIAS

Especialidade	Máximo de anestesia /mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/ anestesia	Valor máximo/Mês R$	Valor máximo total/ano
Anestesias	40	12	R$ 350,00	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00
				TOTAL	R$ 168.000,00

ITEM 09 - PEQUENAS CIRURGIAS

Especialidade	Máximo de cirurgia/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pequenas Cirurgias	50	12	R$ 70,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
				TOTAL	R$ 42.000,00

ITEM 10 - DIREÇÃO CLÍNICA

Especialidade	Quant/ Mês	Valor máximo/ Mês R$	Valor máximo total/ano
Direção Clínica	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
		Total	R$ 96.000,00

ITEM 11 - REGULAÇÃO DE PROCESSOS MEDICAMENTOSOS

Especialidade	Máximo de processos /mês	Quantidade meses	Valor máximo R$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Medicamentos prescritos pela especialidade	20	12	R$ 125,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
				TOTAL	R$ 30.000,00

ITEM 12: EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (pedido de alteração)

Especialidade	Máximo de exames/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R$/Exame	Valor máximo/Mês R$	Valor máximo total/ano
Ultrassonografia	230	12	R$ 90,00	R$ 20.700,00	R$ 248.400,00
				TOTAL	R$ 248.400,00

ITEM 13 - EXAMES LABORATORIAIS

Especialidade	Quant/ Mês /ano	Valor máximo/ Mês R$	Valor máximo total/ano
Exames laboratoriais- Atenção básica e hospitalar	12	R$ 60.000,00	R$ 720.000,00
		Total	R$ 720.000,00

ITEM 14: SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

Especialidade	Quant. Plantão 12hs dia e noite	R$ hora	Valor Plantão R$	Valor máximo/Mês R$	Valor máximo total/ano
Enfermagem	40	R$24,00	R$288,00	R$11.520,00	R$ 138.240,00
				TOTAL	R$ 138.240,00

ITEM 15 - SERVIÇOS RADIOLÓGICOS – RAIO X

Especialidade	Quant/ Mês	Valor máximo/ Mês R$	Valor máximo total/ano
Serviços de Raio X 24 horas por dia	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
		Total	R$ 180.000,00

Total Geral	R$4.577.941,20

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS
AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PACIENTES
INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL

1	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R$ 19,50
2	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	R$ 23,00
3	ÁCIDO FÓLICO	R$ 24,50
4	ÁCIDO ÚRICO	R$ 4,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO	R$ 24,00
6	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO	R$ 18,00
7	ALANINA AMINOTRANSFERASE - TGP	R$ 5,00
8	ALBUMINA	R$ 6,00
9	ALDOLASE	R$ 11,00
10	ALDOSTERONA	R$ 23,00
11	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA / MUCOPROTEÍNA	R$ 16,00
12	ALFAFETOPROTEÍNA	R$ 25,00
13	AMILASE	R$ 9,00
14	ANDROSTENEDIONA	R$ 32,00
15	ANTI - DNA - HÉLICE SIMPLES	R$ 16,00
16	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	R$ 16,00
17	ANTI - ENA PAINEL	R$ 20,00
18	ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGA	R$ 42,15
19	ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGG	R$ 42,15
20	ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGM	R$ 42,15
21	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGA	R$ 25,00
22	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGG	R$ 25,00
23	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGM	R$ 25,00
24	ANTI - MITOCÔNDRIA	R$ 17,00
25	ANTI - MÚSCULO ESTRIADO	R$ 40,00
26	ANTI - MÚSCULO LISO	R$ 17,00
27	ANTI - RNP	R$ 25,00
28	ANTI - SCL - 70	R$ 25,00
29	ANTI - SM	R$ 25,00
30	ANTI - SS - A - (RO)	R$ 25,00
31	ANTI - SS - B - (LA)	R$ 25,00
32	ANTI - TIREOGLOBULINA	R$ 18,00
33	ANTI - TPO - ANTICORPOS - ANTI-MICROSSOMAL	R$ 23,00
34	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	R$ 68,50
35	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG	R$ 72,50
36	ANTI - TROMBINA III	R$ 34,00
37	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R$ 13,33
38	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$ 40,00
39	ANTICORPOS ANTI SUPRA RENAL E CORTEX ADRENAL	R$ 145,00
40	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO	R$ 26,50
41	ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	R$ 45,00
42	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	R$ 5,00
43	APOLIPOPROTEÍNA A - I	R$ 30,00
44	APOLIPOPROTEÍNA B	R$ 30,00
45	APOLIPOPROTEINA E	R$ 40,00
46	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO	R$ 5,00
47	BACTERIOSCOPIA DE GRAM - VÁRIOS MATERIAIS	R$ 9,00
48	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R$ 5,00
49	BRUCELOSE - AGLUTINAÇÃO - REAÇÃO DE ROSA BENGALA	R$ 15,00
50	CA 125	R$ 30,00
51	CA 15-3	R$ 30,00
52	CA 19-9	R$ 30,00
53	CA 50	R$ 50,00
54	CA 72-4	R$ 50,00
55	CÁLCIO	R$ 4,00
56	CÁLCIO IONIZADO	R$ 9,00
57	CALCITONINA	R$ 35,00
58	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	R$ 10,00
59	CARBAMAZEPINA	R$ 20,00
60	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGA	R$ 31,00
61	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	R$ 31,00
62	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	R$ 31,00
63	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	R$ 25,00
64	CERULOPLASMINA	R$ 15,00
65	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	R$ 11,00
66	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	R$ 13,00
67	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGG	R$ 27,00
68	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGM	R$ 27,00
69	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	R$ 16,00
70	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	R$ 20,00
71	CITRATO URINÁRIO	R$ 10,00
72	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 8,00
73	COAGULOGRAMA	R$ 19,00
74	COBRE	R$ 30,00
75	COLESTEROL TOTAL	R$ 4,00
76	COLINESTERASE	R$ 10,00
77	COMPLEMENTO C3	R$ 15,00
78	COMPLEMENTO C4	R$ 15,00
79	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R$ 23,00
80	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 3,00
81	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R$ 9,50
82	COOMBS DIRETO	R$ 9,00
83	COOMBS INDIRETO	R$ 9,00
84	CORTISOL	R$ 15,00
85	CORTISOL - URINA 24 HORAS	R$ 30,00
86	CREATINA QUINASE - CPK	R$ 10,00
87	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	R$ 16,20
88	CREATINA QUINASE - MB - MASSA	R$ 16,20
89	CREATININA	R$ 4,00
90	CULTURA - BAAR	R$ 30,00
91	CULTURA - ESTREPTOCOCOS GRUPO B	R$ 33,00
92	CULTURA - FEZES	R$ 25,00
93	CULTURA - FUNGOS	R$ 30,00
94	CULTURA - SANGUE (HEMOCULTURA)	R$ 45,00
95	CULTURA - URINA	R$ 15,00
96	CULTURA - VÁRIOS MATERIAIS	R$ 30,00
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	R$ 21,00
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEAS	R$ 21,00
99	DENGUE - ANTICORPOS IGG	R$ 32,00
100	DENGUE - ANTICORPOS IGM	R$ 40,00
101	DETERMINAÇÃO DO PH - FEZES	R$ 8,50
102	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R$ 25,00
103	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R$ 29,00
104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R$ 22,00
105	ESTRADIOL	R$ 14,00
106	ESTRIOL	R$ 37,00
107	ESTRONA	R$ 16,00
108	EXAME A FRESCO	R$ 3,75
109	FAN - FATOR ANTI-NÚCLEAR	R$ 17,00
110	FATOR REUMATÓIDE	R$ 5,00
111	FENITOÍNA	R$ 20,00
112	FENOBARBITAL	R$ 20,00
113	FERRITINA	R$ 19,00
114	FERRO SÉRICO	R$ 5,00
115	FIBRINOGÊNIO	R$ 16,00
116	FOSFATASE ALCALINA	R$ 5,00
117	FOSFOLIPÍDIOS	R$ 10,00
118	FÓSFORO	R$ 6,50
119	FRUTOSAMINA	R$ 10,00
120	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	R$ 20,00
121	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	R$ 16,00
122	FUNGOS - PESQUISA	R$ 11,00
123	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R$ 4,00
124	GLICEMIA CASUAL	R$ 4,00
125	GLICEMIA EM JEJUM	R$ 4,00
126	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	R$ 4,00
127	GLICOSE-6 FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - SANGUE TOTAL	R$ 35,00
128	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - PAPEL FILTRO	R$ 30,00
129	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	R$ 8,00
130	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA	R$ 16,00
131	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - QUANTITATIVO	R$ 25,00
132	HDL - COLESTEROL	R$ 6,00
133	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	R$ 28,00
134	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	R$ 60,00
135	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - HBA1C	R$ 13,50
136	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 8,22
137	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R$ 19,00
138	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	R$ 24,00
139	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	R$ 22,00
140	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	R$ 18,55
141	HEPATITE B - ANTI - HBE	R$ 22,00
142	HEPATITE B - ANTI - HBS	R$ 18,55
143	HEPATITE B - HBEAG	R$ 22,00
144	HEPATITE B - HBSAG	R$ 18,55
145	HEPATITE B - QUALITATIVO	R$ 175,00
146	HEPATITE C - ANTI - HCV	R$ 20,00
147	HEPATITE C - QUALITATIVO	R$ 175,00
148	HEPATITE D - ANTICORPOS IGM	R$ 120,00
149	HEPATITE D - ANTICORPOS TOTAIS	R$ 48,00
150	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	R$ 24,00
151	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	R$ 34,00
152	HIV - 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	R$ 30,00
153	HIV - ANTICORPOS ANTI-HIV - WESTERN BLOT	R$ 190,00
154	HIV - TESTE RÁPIDO - EMERGENCIAL	R$ 35,00
155	HLA B27 - DETECÇÃO POR PCR	R$ 58,00
156	HOMOCISTEÍNA	R$ 39,00
157	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	R$ 35,00
158	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	R$ 18,00
159	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	R$ 15,00
160	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	R$ 15,00
161	HTLV I/II - ANTICORPOS	R$ 30,00
162	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R$ 17,00
163	IMUNOGLOBULINA E - IGE	R$ 17,00
164	IMUNOGLOBULINA E - IGE ESPECÍFICO	R$ 17,00
165	IMUNOGLOBULINA G - IGG	R$ 17,00
166	IMUNOGLOBULINA M - IGM	R$ 17,00
167	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R$ 15,00
168	INSULINA	R$ 21,00
169	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	R$ 6,00
170	LDL - COLESTEROL	R$ 8,00
171	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	R$ 17,00
172	LINFÓCITOS - SUBTIPAGEM CD3, CD4, CD8	R$ 95,00
173	LINFÓCITOS B - FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS B - CD19	R$ 75,00
174	LINFÓCITOS B E T - CD3 - CD19	R$ 80,00
175	LINFÓCITOS CD3 - CD56	R$ 55,00
176	LINFÓCITOS T AUXILIADORES CD4 +	R$ 55,00
177	LINFÓCITOS T CD3 +	R$ 55,00
178	LIPASE	R$ 15,00
179	LÍPIDES TOTAIS	R$ 8,00
180	LIPOPROTEÍNA - LPA	R$ 30,00
181	LÍTIO	R$ 11,00
182	MAGNÉSIO	R$ 5,00
183	MICOLÓGICO DIRETO	R$ 13,00
184	MICROALBUMINÚRIA	R$ 20,00
185	MONONUCLEOSE - ANTICORPOS HETERÓFILOS	R$ 10,00
186	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	R$ 30,00
187	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	R$ 30,00
188	OXALATO - ÁCIDO OXÁLICO URINÁRIO	R$ 22,00
189	PARASITÓLOGICO DE FEZES	R$ 4,00
190	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	R$ 38,00
191	PARCIAL DE URINA	R$ 4,00
192	PEPTIDEO C	R$ 22,00
193	PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO - ANTI-CCP	R$ 55,00
194	PERFIL LIPÍDICO - LIPIDOGRAMA	R$ 29,00
195	PESQUISA DE BAAR	R$ 14,00
196	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - COM DIETA	R$ 9,00
197	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - SEM DIETA	R$ 15,00
198	POTÁSSIO	R$ 7,00
199	PROGESTERONA	R$ 15,00
200	PROLACTINA	R$ 15,00
201	PROTEINA C REATIVA	R$ 16,00
202	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	R$ 18,00
203	PROTEÍNA URINÁRIA	R$ 12,00
204	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 9,50
205	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R$ 16,42
206	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R$ 16,42
207	ROTAVÍRUS - PESQUISA	R$ 30,00
208	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	R$ 20,00
209	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	R$ 22,00
210	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	R$ 40,00
211	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	R$ 45,00
212	SÓDIO	R$ 7,00
213	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	R$ 38,00
214	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - PESQUISA	R$ 9,50
215	T3 - TRIIODOTIRONINA	R$ 10,00
216	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	R$ 14,00
217	T4 - TIROXINA	R$ 10,00
218	T4 - TIROXINA LIVRE	R$ 14,00
219	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	R$ 8,00
220	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 3,00
221	TEMPO DE SANGRAMENTO	R$ 3,00
222	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	R$ 8,00
223	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	R$ 25,00
224	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	R$ 40,00
225	TESTOSTERONA LIVRE	R$ 30,00
226	TESTOSTERONA TOTAL	R$ 18,00
227	TIREOGLOBULINA	R$ 27,00
228	TOXOCARA - ANTICORPOS IGG	R$ 45,00
229	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG	R$ 18,55
230	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM	R$ 18,55
231	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	R$ 40,00
232	TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	R$ 50,00
233	TRANSFERINA	R$ 15,00
234	TRIGLICÉRIDES	R$ 5,00
235	TROPONINA CARDÍACA - I	R$ 35,00
236	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	R$ 10,00
237	URÉIA	R$ 4,00
238	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	R$ 55,00
239	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	R$ 55,00
240	VDRL - LUES	R$ 5,00
241	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R$ 3,00
242	VITAMINA B12	R$ 18,00
243	VITAMINA D - 25 HIDROXI	R$ 26,00
244	VLDL - COLESTEROL	R$ 6,00
245	WAALER ROSE	R$ 9,00
246	ZINCO	R$ 30,00
247	CAXUMBA IGM	R$ 45,00
248	CAXUMBA IGG	R$ 45,00
249	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	R$ 40,00
250	CLORO	R$ 25,00
251	ANTI-GAD	R$ 91,00
252	VITAMINA C	R$ 55,00
253	ANTI - SACCHAROMYCES CEREVISIAE	R$ 105,00
254	IMUNOGLOBULINA D - IGD	R$ 75,00
255	BETA 2 MICROGLOBULINA	R$ 43,00
256	RENINA	R$ 60,00
257	ANGIOTENSINA	R$ 90,00
258	D-DÍMERO	R$ 95,00
259	GFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF I - TIPO 3	R$ 55,00
260	DENGUE NS-1	R$ 30,00
261	DI-HIDROTESTOSTERONA – DHT	R$ 35,00
262	ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P	R$ 75,00
263	CÂNDIDA - ANTICORPOS IGM	R$ 45,00
264	CÂNDIDA - ANTICORPOS IGG	R$ 45,00
265	ALFA 1 ANTITRIPSINA	R$ 27,00
266	COVID-19 - SARS-COV-2 - PESQUISA DE ANTÍGENO – IMUNOCROMATOGRAFIA	R$ 125,00
267	COVID-19 - SARS-COV-2 - PESQUISA DE ANTÍGENO – IMUNOFLUORESCÊNCIA	R$ 180,00

CÂMARA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
ATO DA MESA N° 006/2023
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 004/2023, do Vereador APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(a/s) Vereador(e/a/s) APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR no dia 14 de fevereiro de 2023, onde participará(ão) de reunião(ões) administrativa(s) voltada(s) ao exercício do múnus público e em busca de recursos destinados ao município de São Jorge do Patrocínio junto à SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de UMA (1) diária(s), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para participação da(s) reunião(ões).
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.
ELDIMAR MESSIAS LOPES
Presidente da MesaDiretora

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 13/2023

Abre Crédito Suplementar por anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município para Exercício de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2547/2022, de 06 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de Dotação, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos p/ melhoramento de unidades de saúde
El. Despesa (522) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 40.000,00
Total da Fonte.....R$ 40.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 40.000,00

Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º. deste Decreto, fica utilizada parte da dotação orçamentária discriminadas abaixo no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme segue:

Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos p/ melhoramento de unidades de saúde
El. Despesa (524) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 40.000,00
Total da Fonte.....R$ 40.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 64/2023, de 09 de janeiro de 2023.
AUTORIZA o pagamento de diárias e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR em consonância com a Lei Municipal nº. 592/98, o pagamento de 4 (quatro) diárias, correspondentes aos dias 13 à 16 de fevereiro de 2023 (segunda à quinta-feira), período em que o representante legal desta municipalidade o Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, realizará viagem a Brasília/DF em visita administrativa ao Ministério da Agricultura; Ministério do Meio Ambiente; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Senado Federal e Congresso Nacional; com previsão de retorno ao município de origem no dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 65/2023, de 09 de fevereiro de 2023.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS, brasileiro, casado, portador do RG n°. 9.704.187-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Conselheiro Tutelar, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 06 – Secretaria de Assistência Social; Unidade: 01 – Gabinete Secretário de Assistência Social; Atividade: 2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 10/01/2022-2023, a serem concedidas no período de 03/03/2023 à 04/04/2023, com pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias integramente em folha na competência de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 66/2023, de 09 de fevereiro de 2023.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. DANIELLE DA SILVA PENASSO, brasileira, portadora do RG n°. 1.463.494 SSP/MS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Médico Clinico Geral PSF, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.130 – Manutenção do Programa de Saúde da Família; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerente ao período aquisitivo de 01/04/2022-2023 a serem concedidas no período de 22/02/2023 a 08/03/2023, com direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 Férias, a ser pago integralmente em folha da competência de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 67/2023, de 09 de fevereiro de 2023
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. EDUARDO BATISTA SANCHES, brasileiro, portador do RG n°. 5.986.372-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Magarefe, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Agricultura; Atividade: 2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 19/02/2021-2022, a serem concedidas no período de 13/02/2023 a 14/03/2023, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago em folha da competência 02/2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA N°. 68/2023 de 09 de fevereiro de 2023.
PRORROGA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - PRORROGA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, c/c §2º do Art. 9º da EC 103/2019, em favor do Servidor Público Sr. COSMO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, Portador do RG n°. 5.159.708-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 08 – Departamento de Transportes; 2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário; tendo em vista a necessidade na continuidade de afastamento para tratamento de saúde por mais um período de 60 (sessenta) dias contados a partir de 09 de fevereiro de 2023, com término previsto para a data de 09 de abril de 2023, devendo na data de 10 de abril de 2023, apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 046, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Nomeia Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei Complementar nº 103, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo,
RESOLVE:
Art. 1o Nomear a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, CLEONICE CAROLINE PEREIRA, portadora da CI/RG n.º 18.733.344 – SSP-MT., e do CPF/MF nº 072.502.869-60, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE.
Art. 2o As despesas com a referida nomeação, serão decorrentes do orçamento próprio do SAMAE.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 10 de fevereiro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 2/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 06 de fevereiro de 2023.

Fornecedor: DTX MULT SERVICE LTDA
CNPJ/CPF: 29.582.256/0001-36

LOTE 1
Valor Total do Lote: 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA COM SEUS DEVIDOS CURSOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO - NA REALIZAÇÃO DA EXPOJARA 2023 DE 14 A 16 DE ABRIL DE 2023.		UND	70	R$ 210,00	14.700,00

Valor Total Homologado - **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 10 de fevereiro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

REPUBLICADA PARA CORREÇÃO
PORTARIA Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Concede férias regulamentares e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
Daiane Mara dos Santos de Souza	31	24/10/2020 à 24/10/2021	01/02/2023 a 02/03/2023
José Marcos de Moraes	27	29/06/2020 à 29/06/2021	03/01/2023 à 01/02/2023
Áldrea Magali da Motta	11	01/03/2020 à 01/03/2021	16/01/2023 à 14/02/2023
Averaldo da Silva	34	18/01/2021 à 18/01/2022	03/01/2023 a 01/02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 18 de janeiro de 2023.

RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023, referente ao a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO POR UM PERÍODO DE 10 MESES, em conformidade com Edital do Chamamento Público nº 001/2023., em favor dos fornecedores:
ITEM 001 (ABORINHA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 4,50
ITEM 002 (ALFACE CRESPA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
1° CLASSIFICADO VALDEMIR ANGELO BERNAL 2,90
ITEM 003 (BATATA DOCE) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 3,20
ITEM 004 (BETERRABA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 4,20
2° CLASSIICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 4,20
ITEM 005(BROCOLIS) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 6,50
ITEM 006 (CENOURA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 3,10
2° CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 3,10
ITEM 007 (CEBOLINHA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
1º CLASSIFICADO VALDEMIR ANGELO BERNAL 1,50
ITEM 008 (COUVE MANTEIGA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 2,99
ITEM 009(COUVE FLOR) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 7,00
ITEM 010 (CHUCHU) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 4,00
ITEM 011(LEITE PASTEURIZADO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
1º CLASSIFICADO LUIZ CESAR VILAS BOAS 5,00
2° CLASSIFICADO WILGNER GUARDEVIR 5,00
ITEM 012 (LIMÃO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 4,30
ITEM 013(MANDIOCA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA
7,00
ITEM 015(MORANGO) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 25,00
ITEM 016(MORANGO A GRANEL CONGELADO) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 12,00
ITEM 017 (PEPINO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO
4,50
ITEM 018 (POLPA DE FRUTA CONGELADA - SABOR ABACAXI) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CLAUDINEI REIS FERREIRA 22,00
ITEM 019 (POLPA DE FRUTA CONGELADA - SABOR ACEROLA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CLAUDINEI REIS FERREIRA 20,00
ITEM 020 (POLPA DE FRUTA CONGELADA - SABOR MARACUJA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CLAUDINEI REIS FERREIRA 25,00
ITEM 021 (POLPA DE FRUTA CONGELADA - SABOR UVA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CLAUDINEI REIS FERREIRA 23,00
ITEM 022 (REPOLHO) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1° CLASSIFICADO ELIZETE LARANGEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 3,90
ITEM 023(SALSINHA) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 1,50
ITEM 024(TOMATE SALADETE) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANGEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 8,50
ITEM 025(TOMATE CEREJA) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANGEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 12,50
Com o valor de R$-221.668,00 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito reais).
.Tudo nas condições previstas no mencionado Edital de Chamamento Público nº 001/2023. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 10 de fevereiro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023
EDITAL N°001/2023
O Prefeito do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; Lei Municipal nº. 2.117/2017 e Lei Municipal nº. 2.557/2022 que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, mediante Teste Seletivo, ressalvado os casos de calamidade pública, torna público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2023.
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital e pela legislação vigente.
1.2. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de emprego público, para atender exclusivamente a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas temporárias que vierem a surgir, mediante Contrato em Regime Especial – CRES.
1.3. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua contratação. A inclusão no Cadastro de Reserva gera ao candidato apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de São Jorge do Patrocínio, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.
1.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio de publicação no diário oficial do município ou por meio do endereço eletrônico www.sjpatrocinio.pr.gov.br/.
2. DA DIVULGAÇÃO:
2.1. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo será feita através de Editais, Avisos e Listagens de Resultados. Essas informações estarão à disposição dos candidatos nos seguintes locais:
§1°. Na Internet, na página do Município: www.sjpatrocinio.pr.gov.br; no jornal Umuarama Ilustrado na página: www.ilustrado.com.br (publicações legais).
§ 2°. No Paço Municipal, sito à Av. Carlos Spanhol, nº. 164.
§ 3°. Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito à Av. Carlos Spanhol, 200.
3. DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS, REMUNERAÇÃO E VAGAS:
3.1. Tabela com as informações gerais com exigências mínimas, vagas, carga horária e salário:
Nº
EMPREGO
VAGAS
ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CARGA HORÁRIA SEMANAL
(HORAS) SALÁRIO BASE
MENSAL (R$)
1 Atendente de Consultório Dentário - ACD 01 Ensino Médio Completo; Curso Técnico de Atendente de Consultório Dentário com Registro no Conselho de Classe 40:00 R $ 1.526,63
2 Enfermeiro 01 Curso Superior de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe 40:00 R$ 3.942,60
3 Técnico em Enfermagem CR Ensino Médio Completo; Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe 40:00 R$ 2.021,80
3.2. Para se inscrever o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
3.3. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação.
3.4. Possuir cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal.
3.5. Possuir os requisitos mínimos de escolaridade conforme consta neste edital.
4. DAS INSCRIÇÕES:
4.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023.
4.2. O candidato deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:
a) Documento de identificação oficial com foto; (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social com o número do PIS, Certificado de Reservista ou Passaporte);
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);
d) Ficha de Inscrição constante no Anexo II do presente Edital, ficando o campo nº da inscrição a cargo da Secretaria Municipal de Saúde);
e) Declaração de pontuação (anexo III);
4.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.
4.4. O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas.
5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:
5.1. Publicação da abertura do Processo de Seleção (PSS): 08/02/2023
5.2. Publicação do Edital: 11/02/2023
5.2. Período de inscrição: 13/02/2023 a 17/02/2023
5.3. Publicação dos resultados preliminares: 21/02/2023
5.4. Interposição de recursos da avaliação de títulos e experiências até 23/02/2023
5.5. Julgamento de recursos pela Comissão: 24/02/2023
5.6. Homologação e Publicação do resultado final: 25/02/2023
6. DOS RECURSOS:
6.1. Da divulgação Provisória será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para Interposição de Recurso.
6.2. Os questionamentos contidos no Recurso deverão estar fundamentados e formalmente apresentados.
6.3. Os pedidos de recurso devem ser direcionados à Comissão Especial do Processo Seletivo, protocolados pessoalmente pelo candidato na Recepção da Prefeitura de São Jorge do Patrocínio, sito à Av. Carlos Spanhol, nº164, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
6.4. Os recursos protocolados fora do prazo estabelecido serão considerados intempestivos.
6.5. Os Recursos serão analisados pela Comissão Especial do Processo Seletivo, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contadas a partir do encerramento do prazo para recebimento dos recursos.
6.6. Após o julgamento dos Recursos, será emitida a Classificação Final.
6.7. Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.
7. DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:
7.1. Os pontos serão apurados mediante a avaliação dos diplomas, certificados de cursos de capacitação, Especializações (Pós graduação, lato sensu) e experiência profissional declarados no momento da inscrição, conforme descrito no Anexo III.
a) A prova de Títulos será de caráter classificatório, sendo que serão considerados os títulos de experiência profissional do emprego e função em que o candidato está concorrendo;
b) Cada candidato será analisado individualmente, para o emprego e função específica, por comissão nomeada para essa finalidade, conforme ato do poder executivo;
c) Não serão pontuados os títulos que não correspondam às exigências mínimas para o emprego, bem como a participação em projetos de pesquisa ou trabalho voluntário;
7.2. A pontuação de cada candidato será calculada pela soma dos valores atribuídos a cada item obtido pelo candidato sendo, para os indicadores de Escolaridade o máximo de 90 pontos e para os indicadores de Experiência Profissional, o máximo de 10 pontos, totalizando o máximo de 100 pontos.
7.3. Se a soma dos pontos obtidos pelo candidato for menor que 50 pontos o candidato será considerado desclassificado do processo seletivo por insuficiência, e quando a soma dos pontos for maior que 100 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 100 pontos, independente da soma por ele obtida.
7.4. O resultado final será obtido através da soma das pontuações dos títulos e experiência profissional.
7.5. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo simplificado.
7.6. Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem os requisitos do emprego e função pretendidos e aprovados no processo seletivo.
7.7. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver maior nível de formação escolar comprovada;
b) Apresentar maior carga horária em cursos realizados nos últimos cinco anos, dentro da área a que concorre a vaga;
c) Apresentar maior idade;
d) Sorteio em ato público.
8. DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS:
8.1. A comprovação dos títulos e experiência profissional, declarados pelo candidato na inscrição, serão comprovados mediante apresentação dos mesmos no ato da inscrição.
8.2. Da comprovação dos cursos:
a) Os diplomas e certificados e certidões de conclusão de curso deverão ser entregues pessoalmente, por meio de cópias, mediante apresentação do documento original ou cópias autenticadas no ato da inscrição;
b) Será considerado apenas Pós-graduação Lato Sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação(MEC);
c) Serão considerados apenas os títulos de cursos concluídos até a data da inscrição;
d) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas e entrelinhas;
e) Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.
8.3. Da comprovação da Experiência Profissional:
a) Para a comprovação da experiência (Anexo III), serão considerados os seguintes documentos, devidamente comprovados:
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): cópias, mediante apresentação do documento original ou autenticado, que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, com assinaturas, e alteração contratual, quando for ocaso;
Quando a experiência solicitada no Edital não estiver especificada na CTPS, deverá ser entregue cópia do Livro de Registro de empregado ou declaração da empresa devidamente assinada pelo responsável técnico do setor de atuação, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término; No caso de servidor público, serão consideradas Portarias, Decretos de nomeação e exoneração devidamente publicados em Diário Oficial ou Certidões fornecidas por Entidades Públicas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato.
Para comprovação de Estágio Remunerado não Obrigatório, o candidato deverá apresentar declaração emitida pelo Agente Regulador de Estágio contendo o período de início e término do Termo de Compromisso de Estágio e o nome da empresa em que o candidato realizou o estágio remunerado;
b) Os comprovantes devem especificar tempo, função e área de atuação;
c) O candidato deverá somar os períodos de tempo trabalhado e informar o total do Tempo de Serviço em anos, meses e dias.
8.4. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não receber pontuação nos títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
8.5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de mais de uma cópia de um mesmo título, com o fim de obter dupla pontuação, será anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do respectivo processo seletivo.
8.6. Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horários estabelecidos neste Edital, ou sem assinatura, ou sem carga horária mínima, ou em desacordo com o disposto neste Edital.
8.7. Os documentos entregues como títulos não serão devolvidos aos candidatos, mesmo após o encerramento do presente processo seletivo.
9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:
9.1. Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no diário oficial do município(www.ilustrado.com.br); e na Internet, na página do Município: www.sjpatrocinio.pr.gov.br.
10. DO INGRESSO NO EMPREGO:
10.1. O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados no Processo Seletivo, de acordo com as respectivas ordens de classificação e pela necessidade de função.
10.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vaga temporária mediante Contrato por prazo determinado de 1 (um) ano, conforme previsto pela Lei Municipal nº 2.117/2017.
10.3. Em caso de qualquer rescisão de contrato de trabalho, as partes ficam desobrigadas de indenizar a parte contrária pelo período restante do contrato.
10.4. A convocação oficial do candidato para o processo de contratação será feita através de Edital, publicado no site www.ilustrado.com.br.
10.5. O candidato convocado para ocupar a vaga temporária, quando não comparecer no prazo estipulado na convocação, será automaticamente deslocado para o final da lista, que obedecerá mais uma convocação respeitando a ordem de classificação. Caso está segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente excluído do certame.
11. DA CONTRATAÇÃO:
11.1. A contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por nomeação mediante Portaria expedida pelo Município, com contribuições para o Regime Geral de Previdência Social.
11.2. O candidato que deixar de preencher quaisquer das condições expostas nesse Edital não estará apto à contratação.
11.3.Relação de Documentos para Admissão ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos do Município.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. As inscrições de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso de aceitar as condições da sua realização.
12.2. É responsabilidade exclusiva do candidato classificado, manter atualizado o seu endereço manifesto na ficha de inscrição ou comunicar por escrito qualquer alteração no mesmo.
12.3. O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço, telefones ou e-mail não atualizado.
12.4. A convocação oficial do candidato para o processo de contratação será através de Edital, tendo este todas as informações necessárias para o mesmo.
12.5. O candidato será excluído do Processo Seletivo automaticamente se, durante a sua realização e contratação:
a) Faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de seleção ou com as autoridades estabelecidas;
b) Utilizar ou tentar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.
12.6. Sendo constatada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado ou terá rescindido seu contrato, conforme o caso.
12.7. Esse processo seletivo será válido por um ano a partir da data da homologação do resultado final.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 002/2023
EDITAL N°001/2023
ANEXO I
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
1. ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD:
- Efetua o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;
- Recebe os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;
- Auxilia o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alançar materiais e instrumentos odontológicos;
- Faz a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;
- Prepara o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;
- Preenche com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;
- Faz a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;
- Zela pela boa manutenção de equipamentos utilizados;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

2. ENFERMEIRO:
- Dirigir a equipe de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, chefiando os serviços e a unidade de enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar, a execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- Executar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida e de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde;
- Promover a prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- Participar na formação de medidas de prevenção e controle de danos que possam ser ocasionados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, e ao recém-nascido;
- Executar e dar assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;
- Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral, e de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Desenvolver e atuar em programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais;
- Desenvolver outras atividades correlatas às constantes na lei 7.498/86.

3. TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- Observar, reconhecer, e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, ministrar medicamentos por via oral, enteral e parenteral, realizar controle hídrico e fazer curativos;
- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema de calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídios de diagnósticos e colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório, circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança, alimentando-o ou auxiliando-o a alimentar-se;
- Integrar a equipe de saúde, participar de atividades de educação em saúde orientando pacientes na pós-consulta e auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- Executar trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes e participar dos procedimentos pós morte;
- Atender dentro das suas competências técnicas e quando necessário as exigidas pelo PSF – Programa Saúde da Família; e
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023
EDITAL N°. 001/2023
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: ___________/2023 DATA DA INSCRIÇÃO: ______/______/ 2023
NOME DO CANDIDATO:
CARGO:
DATA NASCIMENTO: _____/_____/________ SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO
RG: CPF:
FONE: CELULAR:
E-MAIL:
ENDEREÇO: N°
BAIRRO: COMPLEMENTO:
CIDADE: UF:
CONTATO P/ RECADO:
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) VIÚVO ( ) OUTROS
DECLARAÇÃO DE TÍTULOS:
Declaro possuir a seguinte escolaridade e experiências profissionais com fins de classificação no Processo Seletivo – PSS nº. 002/2023, a serem comprovadas no ato da minha convocação:
ESCOLARIDADE:
( ) Ensino Medio Completo
( ) Curso Técnico (qual(is):……………………………………………………………
……………………………………………………………………………………
( ) Ensino Superior (qual(is):……………………………………………………………
……………………………………………………………………………………
( ) Pós-Graduação (qual(is): ……………………………………………………………
……………………………………………………………………………………
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (cargo exercido / data de início / data de término):
……………………………………………………………………………………
……………………………………………………………………………………
……………………………………………………………………………………
……………………………………………………………………………………
……………………………………………………………………………………
____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023
EDITAL N° 001/2023
ANEXO III
COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
CARGO: 1 – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD:
1 – ESCOLARIDADE: PONTUAÇÃO
Máximo de 90 pontos Total
1.1 – Histórico Histórico Escolar Ensino Médio Completo 30 pontos
1.2 – Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Atendente de Consultório Dentário - ACD 30 pontos
1.3 – Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Nível Superior 10 pontos
2 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: 3 pontos por ano
Máximo 30 pontos Total
2.1 –Conforme descrito no item 8.3 do Edital.
(Para fração de 1 a 6 meses = 1,5 pontos; de 7 a 12 meses = 3,0 pontos).
TOTAL DE PONTOS:_______________________
Declaro ter conhecimento do edital n° 001/2023, em seu inteiro teor e assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.
____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023
EDITAL N° 001/2023
ANEXO III
COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
CARGO: 2 - ENFERMEIRO:
1 – ESCOLARIDADE: PONTUAÇÃO
Máximo de 90 pontos Total
1.1 – Diploma de Curso Superior de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe 50 pontos
1.2 – Certificado de Pós Graduação 20 pontos
2 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS 3 pontos por ano
Máximo 30 pontos Total
2.1 –Conforme descrito no item 8.3 do Edital.
(Para fração de 1 a 6 meses = 1,5 pontos; de 7 a 12 meses = 3,0 ponto).
TOTAL DE PONTOS:_______________________
Declaro ter conhecimento do edital n° 001/2023, em seu inteiro teor e assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.
____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023
EDITAL N° 001/2023
ANEXO III
COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
CARGO: 3 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM:
1 – ESCOLARIDADE: PONTUAÇÃO
Máximo de 90 pontos Total
1.1 – Histórico Escolar Ensino Médio Completo 30 pontos
1.2 – Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem 30 pontos
1.3 – Diploma de Curso de Nível Superior 10 pontos
2 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS 3 pontos por ano
Máximo 30 pontos Total
2.1 –Conforme descrito no item 8.3 do Edital.
(Para fração de 1 a 6 meses = 1,5 pontos; de 7 a 12 meses = 3,0 ponto).
TOTAL DE PONTOS:_______________________
Declaro ter conhecimento do edital n° 001/2023, em seu inteiro teor e assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.
ASSINATURA DO CANDIDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Convoca candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 009, de 08 de julho de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 1965 de 07 de março de 2018,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 009, de 08 de julho de 2022, com resultado da Classificação final homologado através do Edital nº 013, de 29 de julho de 2022 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B12 do dia 30 de julho de 2022, conforme quadro abaixo:
EMPREGO PÚBLICO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (20 HORAS)
N. INSC. N O M E CLASSIF.
5 Ângela Raimundo Brisola Faxina 10º
O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre os dias 13 de fevereiro a 07 de março de 2023 (em dias úteis das 07:30 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs as 16:30 hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cartão do CPF/MF;
c) Uma foto 3x4 (de frente);
d) Atestado de sanidade física e mental (exame admissional com médico trabalhista);
e) Declaração do candidato com assinatura reconhecida em cartório informando se está apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
f) Carteira de Trabalho e cartão do PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
i) Cartão do CPF dos filhos menores de 21 anos;
j) Certidão Cível e Criminal do Estado;
k) Certidão Cível e Criminal da União; (Site: ww2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php)
l) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
m) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
n) Certificado Militar (para sexo masculino);
o) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
p) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
q) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato;
r) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
s) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
t) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória;
u) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR.
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não apresentar todos os documentos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 013, de 29 de julho de 2022.
Tapejara/Pr, 10 de fevereiro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

EDITAL Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 17 de outubro de 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 17 de outubro de 2019, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019, para suprir vacância do cargo, conforme quadro abaixo:
CARGO: PROFESSOR
N. INSC. N O M E CLASSIF.
106556 Sandra Regina Gregório dos Santos Baraviera 49º
O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 16 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023 (dia útil e em horário de expediente das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) 1 (uma) foto 3x4 recente
b) Carteira de trabalho (fotocópia)
c) Carteira de identidade atualizada (fotocópia)
d) Cartão do PIS/PASEP (fotocópia)
e) Cartão do CPF/MF atualizado (fotocópia)
f) Título de Eleitor (fotocópia)
g) Certificado Militar (fotocópia)
h) Certidão de casamento ou nascimento atualizado 1 ano (fotocópia)
i) Certidão de nascimento dos filhos menor de 21 anos (fotocópia)
j) Cartão do CPF dos filhos (fotocópia)
k) Certidão Negativa Cível e Criminal do Cartório do Distribuidor (Fórum)
l) Certidão negativa do Cartório de Protestos
m) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco)anos (https://www2.trf4.jus.br/trf4/)
n) Certidão de quitação eleitoral
o) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
p) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
q) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo e histórico escolar (fotocópia)
r) Declaração de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do candidato
s) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar
t) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná
u) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória
v) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR
w) Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina 1, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de Psiquiatra, Exame Médico de Otorrinolaringologista.
Tapejara/Pr, 13 de janeiro de 2023.
.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 044, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Exonera ocupante em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 10 de fevereiro de 2023, LARISSA BRATI MORALES, portadora da CI/RG n.º 10.549.572-2 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 087.193.779-40, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio, lotada na Secretaria de Administração.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 10 de fevereiro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 045, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Exonera ocupante em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 10 de fevereiro de 2023, RAMIRO CÂNDIDO DE SOUZA JUNIOR, portador da CI/RG n.º12.435.812-4 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 093.437.429-59, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 10 de fevereiro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ERRATA
Na Portaria n.º 028 de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de fevereiro de 2023, página C1, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 029 de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de fevereiro de 2023, página C1, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 030 de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de fevereiro de 2023, página C1, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 031 de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de fevereiro de 2023, página C1, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 032 de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de fevereiro de 2023, página C1, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 033 de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de fevereiro de 2023, página C1, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 037 de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10 de fevereiro de 2023, página C3, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 038 de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10 de fevereiro de 2023, página C3, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 039 de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10 de fevereiro de 2023, página C3, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 040 de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10 de fevereiro de 2023, página C3, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 041 de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10 de fevereiro de 2023, página C3, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 042 de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10 de fevereiro de 2023, página C3, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

ERRATA
Na Portaria n.º 043 de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10 de fevereiro de 2023, página C3, onde se lê:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
LEIA-SE:
“O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 01/2022, de 03 de agosto de 2022, resultado final homologado através do Edital n.º 08/2022, de 21 de novembro de 2022 e convocação através do Edital n.º 003/2023 de 13 de janeiro de 2023.”
Tapejara/PR, em 10 de fevereiro de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 001/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 22 de janeiro de 2021, realizado em 21 de fevereiro de 2021, e considerando a Ata de Classificação Final nº. 001/2021, de 21 de fevereiro de 2021, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 09 de março de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado Edição nº. 12.099,
CONVOCA a pessoa abaixo relacionada, aprovada para o cargo de Motorista, para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2021, para sua contratação,
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
MOTORISTA	LUCIDES SOARES DOS SANTOS	17º	65,0

Tapira PR, 10 de fevereiro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4305/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Senhora LUCIA DA SILVA MUNHOZ LIMA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 023.511.419-70 e carteira de identidade RG sob nº 7.229.402-5 SSP-PR, com matrícula 3632, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 10 (dez) de fevereiro a 11 (onze) de março de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2257/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de fevereiro de 2.023, à servidora pública Sr. ª FATIMA BARBOSA, brasileira, servidora pública municipal de Tapira, Paraná, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal deste executivo municipal, portadora do RG nº. 5.108.462-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob o número 826.048.279-72, Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição, com último salário de contribuição da ativa, com fundamentação legal no Artigo 6º, da EC 41/2003 e Artigo 21 da Lei Municipal 009/2005, de 30 (trinta) de março de 2005.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 1.886,36 (um mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2256/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de fevereiro de 2.023, à servidora pública Sr.ª MARIA CANDIDA DA SILVA CHIODI, brasileira, servidora pública municipal de Tapira, Paraná, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, nível XII, Classe C, do quadro de pessoal deste executivo municipal, portadora do RG nº. 1.802.531-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob o número 361.579.709-44, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com ultimo salário de contribuição da ativa, com fundamentação legal no Artigo 6º, da EC 41/2003 e Artigo 23 da Lei Municipal 009/2005, de 30 (trinta) de março de 2005.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 3.515,72 (três mil quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/01/2023 a 31/01/2023

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de TAPIRA recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	672.551,10
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	RECEITAS CORRENTES	-127.775,12
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	672.551,10
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-127.775,12
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	672.551,10
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-127.775,12
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	638.875,69
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-127.775,12
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	582.808,70
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-116.561,73
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	582.808,70
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-116.561,73
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	582.808,70
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-116.561,73
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	112.133,98
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-22.426,78
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	56.066,99
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	-11.213,39
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	33.675,41
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	33.675,41
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	33.675,41
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	33.675,41
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	243.504,51
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	RECEITAS CORRENTES	-44.974,52
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	243.504,51
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-44.974,52
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	243.504,51
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-44.974,52
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	224.872,64
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-44.974,52
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	224.842,34
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-44.968,46
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	224.842,34
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-44.968,46
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	224.842,34
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-44.968,46
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	60,60
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-12,12
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	30,30
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	-6,06
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO D	18.631,87
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	18.631,87
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	149,98
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	149,98
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	18.481,89
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	18.481,89
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	559.659,45
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	RECEITAS CORRENTES	-107.812,10
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	559.659,45
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-107.812,10
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	559.659,45
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-107.812,10
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	539.060,56
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-107.812,10
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	527.357,58
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-105.471,51
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	527.357,58
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-105.471,51
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	527.357,58
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-105.471,51
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	23.405,96
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-4.681,18
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	11.702,98
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	-2.340,59
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO D	9.361,93
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	9.361,93
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	9.361,93
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	9.361,93
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	7.812,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	7.812,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	7.812,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	7.812,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAG. DOS VENCIMENTO	7.812,00

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de TAPIRA recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.424,96
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 17	6.849,92
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 17	3.424,96
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	71.359,56
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.359,56
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	71.359,56
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	71.359,56
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	71.359,56
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	71.359,56
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	71.359,56
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23.436,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	4.956,18
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	36.061,38
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	NCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.906,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	2.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	1.912,10
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.912,10
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.912,10
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	1.912,10
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	3.824,20
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	1.912,10
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	PISO BASICO FIXO - Fonte 934	1.912,10
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2023	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	34.224,15
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.224,15
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	34.224,15
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN	34.224,15
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	68.448,30
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	19/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	34.224,15
			Total ....:	**1.302.649,13**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 004/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Maurício José Secco,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, MAURÍCIO JOSÉ SECCO, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Câmara dos Deputados, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 002/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Edmilson Aparecido da Silva,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, EDMILSON APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Câmara dos Deputados, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 003/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Nilson Barbosa de Souza,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, NILSON BARBOSA DE SOUZA, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Câmara dos Deputados, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO ESTADUAL
Período de 01/01/2023 a 31/01/2023

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA , comunico à Vossa Senhoria que o município de TAPIRA de recebeu do Governo Estadual os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	22.375,89
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	19.116,70
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.878,16
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINC	61,64
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	23.081,76
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.430,47
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	6.942,90
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	780,26
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	11/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	9.367,60
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	31/01/2023	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.638,30
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	31/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.458,55
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	02/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	345,08
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	12/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	10.203,99
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	03/01/2023	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	37.993,75
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	03/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.523,59
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	13/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	14.144,60
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	23/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	16.799,28
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	04/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.548,46
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	24/01/2023	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	62.669,16
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	24/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	19.083,91
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	05/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.655,56
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	25/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	34.791,10
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	06/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	7.885,62
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	16/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	8.309,52
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	26/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	12.238,11
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	17/01/2023	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	297.101,72
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	17/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	9.128,52
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	27/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	8.636,28
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	18/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	11.573,14
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	09/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.625,14
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	19/01/2023	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	14.667,00
2.4.2.2.99.0.1.11.00.00.00.00	19/01/2023	Construção da Capela Mortuaria - Convenio 412/2020 SIT 46545	55.303,57
		Total ....:	**763.359,33**

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste.
Estado do Paraná.
Rua: Santa Catarina, 409 – Fone/Fax: (044)3653-1301
https://www.tuneirasdooeste.pr.gov.br-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023 PARA DISTRIBUÇÃO DE VAGA ATENDENTE DE APOIO.

TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste/ PR, no uso de suas atribuições legais, e servindo-se das faculdades, com apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2022. **PUBLICA** a lista de convocação dos candidatos aprovados no PSS/2022 para cargo de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para fins de participação na Distribuição de turma (Condicionadas a existência de vaga) a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE**, situada na **RUA ESPÍRITO SANTO Nº404**, no dia **13/02/ 2023 as 14:00h**.

ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL.

539956	VANIA PEREIRA MAACHADO	03/08/1980	40,0	52.
540084	VALDENICE APARECIDA DA SILVA GASPARELI	22/03/1981	40,0	53.
539513	FABIANA MACIEL DE LIMA	22/04/1981	40,0	54.
539917	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	27/08/1981	40,0	55.
539760	ANDREA DOS SANTOS CORREIA PEREIRA	28/12/1985	40,0	56.
539713	SUELI CANDIDA DOS SANTOS	28/02/1986	40,0	57.
539786	KELEY CRISTINA DA SILVA LEAL	10/08/1986	40,0	58.
539779	LUIZA BATISTA FERREIRA	08/10/1986	40,0	59.
540169	DAIANE ROSA SOARES LIMA	06/04/1987	40,0	60.
539675	FERNANDA DOMINGOS DE ANDRADE DA SILVA	22/07/1988	40,0	61.
539442	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS	17/02/1989	40,0	62.
539360	FABIANE ALVES MOREIRA	15/10/1991	40,0	63.
539754	TATIANA MARIANO	28/12/1991	40,0	64.
539294	PAULA RENATA DIAS	01/01/1992	40,0	65.
539564	URSINA DANIELE DA SILVA BEZERRA	26/02/1993	40,0	66.
539281	CAROLINI MENDES MIRANDA	19/12/1994	40,0	67.
540150	MARIANA ALVES DOS SANTOS	27/03/1995	40,0	68.
539460	ISAMARA MARCIANA DA SILVA	10/07/1995	40,0	69.
539825	LARISSA FERNANDA DE PASSOS RIBEIRO DEMAY MULLER	24/06/1996	40,0	70.
539708	MARIA FERNANDA SOUZA MARIANO	13/09/1997	40,0	71.
540200	AGATA PAMILA CANDIDA CORREIA	25/09/1997	40,0	72.
539307	ISABELE BRASIL DA SILVA	17/08/1998	40,0	73.
540116	EMANUELLE ALVES DA SILVA	24/06/1999	40,0	74.
540176	KEITI JULIANA DE ANDRADE KANEDA	20/06/2001	40,0	75.
539901	KETLYN SOUZA SKIBA	14/07/2001	40,0	76.
539298	GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA	22/02/2002	40,0	77.
539333	ALESSANDRA LUCAS DE BARROS ROSA	04/04/2002	40,0	78.
540039	FLAVIA RAFAELA ANDRADE SILVA	16/04/2002	40,0	79.
539484	JENIFFER SMIRNA DE SOUZA ROCHA	08/11/2002	40,0	80.
539334	THALITA DE BARROS ROSA	01/04/2003	40,0	81.
539388	MYLLENY BRAZIL MACHADO	06/10/2003	40,0	82.
539946	JEANE ARAUJO DE SOUZA	02/09/1966	20,0	83.
540105	MARIA CRISTINA DA CRUZ BONETE	03/05/1989	20,0	84.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tuneiras do Oeste - PR, 10 de Fevereiro de 2023.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 005/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, João Paulo de Oliveira Leite,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Câmara dos Deputados, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 006/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Adriano José Alves,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, ADRIANO JOSÉ ALVES, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Câmara dos Deputados, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 007/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Sérgio Aparecido da Silva,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Câmara dos Deputados, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 008/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pela Vereadora, Elizabete Delboni Peres,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica a Vereadora, ELIZABETE DELBONI PERES, autorizada a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Câmara dos Deputados, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 035/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 08 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 35, da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a cidadã DANIELE FERNANDES, portadora do CPF nº 105.325.499-70, ocupante da função temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - PSS, contratada através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2023, pelo Regime Jurídico Estatutário Administrativo. A partir de 08 de fevereiro de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 034/2023
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o cidadão SAILO HONORIO PEREIRA, inscrito no CPF nº 044.539.359-94, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados pela Lei nº 105, de 07 de outubro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 08 de fevereiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 036/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,
Art. 1º - CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã ZELINDA LEITE SANTOS DA SILVA, CPF sob nº 044.264.999-17, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,
Art. 1º - CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã ROSELI VIEIRA ALEXANDRE, CPF sob nº 027.360.789-85, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – EUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,
Art. 1º - CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã DANIELE FERNANDES, CPF sob nº 105.325.499-70, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – EUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,
CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA, CPF sob nº 481.582.679-04, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 24/2023
Ratifico o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre Processo de Dispensa nº 04/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica ratificado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Ata de Adjudicação", na dispensa nº 04/2023 - PMX, objetivando locação do imóvel urbano lote de terras nº 08, da quadra nº 07, com área aproximada de 261,36m² situada no distrito de Elisa, município de Xambrê-Paraná, com uma construção em alvenaria, para fins comerciais, com área de 254,00m², em nome do Srº Sérgio Menegheti. Valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para 12 (doze) meses.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 10 (dez) de fevereiro de 2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO N.° 021 de 09 de fevereiro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Seleção n.° 02/2023, que objetiva a organização de processo de seleção para Assistente Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Xambrê-PR.
Art. 2°. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Organizadora:
I – ANA TEREZA DA SILVA, servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;
II – JOSÉ DOS SANTOS SILVA, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador;
III – CLEUSA CARDOSO DA SILVA, servidora público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo.
Parágrafo Único – Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente Comissão, ao Segundo Membro Secretariar e ao Terceiro Membro Relatar.
Art. 3°. Compete a Comissão Organizadora:
a) Participar efetivamente de todas as etapas dos processos de seleção desde sua elaboração até o encerramento final;
b) Disponibilizar local, pessoal, recursos de apoio necessário para a realização da seleção dos candidatos zelando para a legalidade em todas as etapas do processo;
c) Definir datas dos resultados de todas as etapas da seleção e data do resultado final previamente definidos e informados no edital de divulgação do Processo Seletivo;
d) Divulgar o processo de seleção simplificando em locais públicos, jornais, sítio do município;
e) Proceder ao Processo de Inscrição de acordo com os critérios exigidos;
f) Divulgar os resultados de forma clara em todas as etapas do processo seletivo simplificado;
g) Providenciar publicação e arquivamento de documentos relativo a todas as etapas do processo seletivo simplificado;
h) Coordenar o processo de organização do Concurso;
i) Adotar todas as medidas necessárias à realização do processo seletivo preservando a seriedade do mesmo.
Art. 4°. A Comissão instituída de acordo com o artigo 1° e nomeada conforme o artigo 2° permanece designada até a conclusão final do processo de seleção.
Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta data.
Xambrê, 09 de fevereiro de 2023.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO N.° 022 de 09 de fevereiro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica instituída a Comissão de Avaliação do Processo de Seleção n° 02/2023, que objetiva a organização de processo de seleção para Assistente Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Xambrê – PR.
Art. 2°. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Avaliadora:
I – SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora/Pedagoga;
II – HELENA DOS SANTOS, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora;
III – ELIZABETE NEVES SERVELHERE RIBEIRO, servidora pública ocupante de provimento efetivo de Professora;
Parágrafo Único – Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente Comissão, ao Segundo Membro Secretariar e ao Terceiro Membro Relatar.
Art. 3°. Compete a Comissão Avaliadora proceder a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, avaliação dos mesmos de acordo com o edital e, caso necessário, sanar eventuais omissões ou impropriedades.
Art. 4°. A Comissão instituída de acordo com o artigo 1° e nomeada conforme o artigos 2° permanece designada até a conclusão final do processo de seleção.
Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta data.
Xambrê, 09 de fevereiro de 2023.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 16/2023
Exonera, A PEDIDO, servidor de cargo em comissão e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o requerimento do servidor Jurandir Carvalho,
RESOLVE:
I - Exonerar, A PEDIDO, o servidor Jurandir Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.314.966-7-SSP/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – símbolo CC-01, lotado no Gabinete da Vereadora Cristiane Gimenes da Silva, a partir do dia 10 de fevereiro de 2023.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 10 de fevereiro de 2023.
Clebão dos Pneus
Presidente

PORTARIA Nº 17/2023
Exonera servidora de cargo em comissão e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008,
RESOLVE:
I - Exonerar a servidora Elma Gonçalves do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.689.045-7-SSP/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I – símbolo CC-02, lotada na Diretoria Geral, a partir do dia 10 de fevereiro de 2023.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 10 de fevereiro de 2023.
Clebão dos Pneus
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital n.º 28/2023

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 117/2022, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 432 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital de abertura nº 117/2022.

PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
251810	TARCIA DE OLIVEIRA DUARTE	24/09/1977	20,00	16,00	12,00	28,00	76,00	1,00	77,00	1º
249571	BERENICE LENZ SARTORTI SOARES	23/11/1976	18,00	10,00	10,00	36,00	74,00	0,00	74,00	2º
254270	NATALIA FARIA DE JESUS	04/03/2002	14,00	16,00	8,00	32,00	70,00	0,00	70,00	3º
253739	EUNICE GUILHEM ARAUJO	06/08/1971	18,00	16,00	8,00	28,00	70,00	0,00	70,00	4º
249701	REGIANE REBELO BARBOSA DA SILVA	05/09/1994	14,00	16,00	10,00	28,00	68,00	2,00	70,00	5º
250285	MARCOS ANTONIO PACHECO MICHALCZUK	19/01/1998	14,00	18,00	10,00	28,00	70,00	0,00	70,00	6º
251869	FABIANE PAULUCCI DE MELO	12/12/1980	14,00	14,00	6,00	32,00	66,00	2,00	68,00	7º
251180	FRANCIELLE MARTINS DE LIMA	17/06/1979	18,00	6,00	10,00	32,00	66,00	0,00	66,00	8º
252892	GLORIA REGINA CARDOSO SIQUEIRA	20/12/1968	8,00	16,00	10,00	32,00	66,00	0,00	66,00	9º
251209	ANA CLAUDIA MARANGONI BATISTA CAMPANA	27/02/1993	12,00	14,00	12,00	28,00	66,00	0,00	66,00	10º
252421	DEISE KELLEN GONCALES HONORATO	30/12/1982	12,00	12,00	2,00	36,00	62,00	2,00	64,00	11º
253605	ANA CAROLINE MARQUES COSTA	23/03/2004	12,00	12,00	16,00	24,00	64,00	0,00	64,00	12º
254744	EVELYN CAROLLAYNE DOS S. DE OLIVEIRA PIRES	06/02/1996	14,00	12,00	4,00	32,00	62,00	1,00	63,00	13º
251930	ANA PAULA DA SILVA BRITO	14/01/1985	12,00	10,00	8,00	32,00	62,00	1,00	63,00	14º
253136	JACILENE APARECIDA ROMANO GASPARETO	16/01/1973	10,00	12,00	8,00	32,00	62,00	0,00	62,00	15º
253677	MIRIAM TERESA ALBORGHETTI ZANETTA	05/12/1958	14,00	12,00	6,00	28,00	60,00	2,00	62,00	16º
254743	KAMILA VITORIA TORRES GONCALVES	22/06/2004	16,00	12,00	10,00	24,00	62,00	0,00	62,00	17º
254030	ANDIARA RAMOS FIDELIS	19/02/1976	12,00	12,00	4,00	32,00	60,00	1,00	61,00	18º
253224	SUEWELYN BARBOZA PORFIRIO	14/07/1999	14,00	8,00	6,00	32,00	60,00	0,00	60,00	19º
250202	JULIA RAQUEL SONODA	07/06/2000	14,00	14,00	4,00	28,00	60,00	0,00	60,00	20º
254365	MAYARA DUARTE FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO	17/03/1994	12,00	16,00	4,00	28,00	60,00	0,00	60,00	21º
251669	DENISE VALERIA CANO	15/10/1992	10,00	14,00	8,00	28,00	60,00	0,00	60,00	22º
253064	ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO	07/08/1990	6,00	12,00	14,00	28,00	60,00	0,00	60,00	23º
251902	ANDRESSA DA SILVA MARTINUSSI	03/06/1997	16,00	18,00	2,00	24,00	60,00	0,00	60,00	24º
252167	THAYNA SOLANGE CERRIALI	05/08/1998	14,00	14,00	8,00	24,00	60,00	0,00	60,00	25º
253131	JESSICA DE OLIVEIRA GOMES	14/01/2003	14,00	14,00	8,00	24,00	60,00	0,00	60,00	26º
254071	ROSANGELA NAVES DA SILVA	08/02/1981	12,00	16,00	8,00	24,00	60,00	0,00	60,00	27º
253919	GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS	23/08/1995	12,00	14,00	10,00	24,00	60,00	0,00	60,00	28º
251043	GABRIELLA REIS PINHEIRO MOLINARI *	16/01/1996	12,00	16,00	6,00	24,00	58,00	2,00	60,00	29º
249806	BEATRIZ MARIA ZUCARELLI VOSS	28/07/2001	12,00	16,00	8,00	24,00	60,00	0,00	60,00	30º
250317	GISLAINE RODRIGUES MONTEIRO TOLOTO	31/03/1982	16,00	4,00	2,00	36,00	58,00	1,00	59,00	31º
254385	RUBIA SIMONELI BRITO	07/11/1991	10,00	14,00	10,00	24,00	58,00	1,00	59,00	32º
252952	GILSON JOSE BERNARDO	19/10/1965	8,00	4,00	10,00	36,00	58,00	0,00	58,00	33º
253484	MARTA FERNANDES DOS SANTOS FIGUEIRA	10/11/1987	8,00	6,00	8,00	36,00	58,00	0,00	58,00	34º
252326	ANA PAULA DOS SANTOS	11/03/1978	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	0,00	58,00	35º
251757	RENATA DE MELO CARDOSO SOUZA	29/06/1993	8,00	8,00	10,00	32,00	58,00	0,00	58,00	36º
254530	CRISTIANE SIMONE DOS SANTOS GUERREIRO	29/05/1975	16,00	8,00	6,00	28,00	58,00	0,00	58,00	37º
251259	ANA PAULA MELO ANGELOTTO	30/07/2001	12,00	12,00	6,00	28,00	58,00	0,00	58,00	38º
252205	THALIA MARIANA MARQUES BENTO	30/05/1997	10,00	14,00	10,00	24,00	58,00	0,00	58,00	39º
253968	EDILZA DE MELO PAZ SANTOS	17/05/1980	14,00	12,00	10,00	20,00	56,00	2,00	58,00	40º
253840	ROSELI JARDIM DA SILVA	10/12/1968	4,00	14,00	10,00	28,00	56,00	1,00	57,00	41º
250720	FERNANDA COLETI GOMES FROTA	17/08/1983	14,00	8,00	10,00	24,00	56,00	1,00	57,00	42º
254546	LILIAN DA SILVA CRUZ GONCALVES	09/06/1987	10,00	10,00	4,00	32,00	56,00	0,00	56,00	43º
253783	ELISANGELA APARECIDA PEZZOTI	29/08/1972	4,00	14,00	6,00	32,00	56,00	0,00	56,00	44º
250636	ANA EMILIA MARQUES SALES DA COSTA	23/02/1986	16,00	4,00	6,00	28,00	54,00	2,00	56,00	45º
249662	GISLAINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/09/1986	14,00	8,00	6,00	28,00	56,00	0,00	56,00	46º
250736	HELENA SAVELLI CUNICO DOS SANTOS	17/08/1978	12,00	10,00	6,00	28,00	56,00	0,00	56,00	47º
252086	THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA	25/09/1995	12,00	8,00	8,00	28,00	56,00	0,00	56,00	48º
251226	SAMANTHA MACIEL DE GOIS DA SILVA	20/07/1991	10,00	8,00	10,00	28,00	56,00	0,00	56,00	49º
253065	MYLENA SANTOS SOUZA CARVALHO	17/04/1997	10,00	10,00	10,00	24,00	54,00	2,00	56,00	50º
253226	MARIA ELOIZA SANTOS DE FREITAS	24/01/2004	12,00	12,00	12,00	20,00	56,00	0,00	56,00	51º
249699	ISABEL CRISTINA RODRIGUES	10/04/1970	12,00	4,00	6,00	32,00	54,00	1,00	55,00	52º
251414	CYNTIA ALCANTARA DE OLIVEIRA FELIZARDO	26/04/1991	14,00	6,00	6,00	28,00	54,00	1,00	55,00	53º
254501	LINNIE RENATA ANTUNES SCHRAMM PIOTTO	01/03/1979	8,00	10,00	8,00	28,00	54,00	1,00	55,00	54º
251173	SELMA GOMES VIANA	17/10/1980	8,00	6,00	12,00	28,00	54,00	1,00	55,00	55º
250298	LUZILEIDE MARGARIDA DE SA CARVALHO	01/12/1973	12,00	0,00	6,00	36,00	54,00	0,00	54,00	56º
252158	AMABILE DIONIZIO SILVA	20/03/1995	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	0,00	54,00	57º
252229	MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	09/04/1990	10,00	8,00	2,00	32,00	52,00	2,00	54,00	58º
250702	GISLAINE TEIXEIRA DA SILVA	17/07/1990	10,00	4,00	8,00	32,00	54,00	0,00	54,00	59º
251186	DANIELE AQUINO DE MELO	29/03/1998	8,00	4,00	10,00	32,00	54,00	0,00	54,00	60º
254230	RAIMUNDA MARIA DA SILVA	21/10/1966	6,00	12,00	4,00	32,00	54,00	0,00	54,00	61º
249897	ANDREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BORBA	11/05/1995	14,00	6,00	4,00	28,00	52,00	2,00	54,00	62º
250648	AMANDA APARECIDA BONZANIN	13/02/2002	14,00	6,00	6,00	28,00	54,00	0,00	54,00	63º
249756	NICOLLY MARTINS LEPRE SILVA	22/02/1992	10,00	6,00	10,00	28,00	54,00	0,00	54,00	64º
254482	STEFFANY SOUZA SILVA	10/09/2000	10,00	12,00	4,00	28,00	54,00	0,00	54,00	65º
251144	ERIKA EDUARDA DOMINGOS SILVA *	11/12/1998	16,00	8,00	6,00	24,00	54,00	0,00	54,00	66º
251479	LARISSA DE OLIVEIRA SGORLON	29/07/2003	14,00	8,00	8,00	24,00	54,00	0,00	54,00	67º
251699	DANIELA APARECIDA SARRACINO	02/04/2004	14,00	10,00	6,00	24,00	54,00	0,00	54,00	68º
253205	ELIANA BARBARA PESSINATO	19/09/1987	12,00	10,00	8,00	24,00	54,00	0,00	54,00	69º
252995	FRANCIELE DE OLIVEIRA ALVES BERTONI	09/12/1987	12,00	12,00	6,00	24,00	54,00	0,00	54,00	70º
252860	MARIA EDUARDA MARTINS	17/09/2002	12,00	12,00	6,00	24,00	54,00	0,00	54,00	71º
254461	SANDRA MACIEL	03/02/1976	10,00	12,00	8,00	24,00	54,00	0,00	54,00	72º
252493	JENNIFER ACUNHA	26/07/2001	10,00	12,00	8,00	24,00	54,00	0,00	54,00	73º
253642	MYRIAN JACINTO DA SILVA HIROTA	30/09/1981	14,00	10,00	10,00	20,00	54,00	0,00	54,00	74º
252234	RAFAELLA RUZZON MARCHI PIOTTO	04/04/1985	14,00	8,00	12,00	20,00	54,00	0,00	54,00	75º
250719	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS GODOY	09/08/1981	16,00	14,00	8,00	16,00	54,00	0,00	54,00	76º
252409	MARIANI LIRA DA SILVA	07/03/1993	8,00	10,00	6,00	28,00	52,00	1,00	53,00	77º
253842	DENIS TOZZI LAUREANO	11/01/1992	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	1,00	53,00	78º
253093	GABRIELA SIMOES DE SOUZA GOMES	15/05/1990	12,00	12,00	4,00	24,00	52,00	1,00	53,00	79º
250634	GABRIELA PISTA SILVA	17/04/1996	12,00	16,00	8,00	16,00	52,00	1,00	53,00	80º
254315	ALAN VINICIUS DA SILVA MOTA	22/01/2000	6,00	8,00	2,00	36,00	52,00	0,00	52,00	81º
251889	DANIELE CAROLYNE DOS SANTOS	06/09/2002	10,00	2,00	8,00	32,00	52,00	0,00	52,00	82º
254186	LUCIA INES DOS SANTOS	11/07/1979	8,00	4,00	8,00	32,00	52,00	0,00	52,00	83º
249803	MAGDA CASSIANO DA SILVA	07/09/1981	14,00	4,00	6,00	28,00	52,00	0,00	52,00	84º
249754	JULIA C VAZ DA COSTA ALVES	19/01/1993	14,00	8,00	2,00	28,00	52,00	0,00	52,00	85º
253689	MARIA DE LOURDES FELICIANO DA SILVA	16/06/1965	12,00	8,00	4,00	28,00	52,00	0,00	52,00	86º
254446	EDINEIA APARECIDA RODRIGUES	03/01/1982	12,00	10,00	2,00	28,00	52,00	0,00	52,00	87º
252093	AMANDA DANTAS VIVI	29/12/2000	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	0,00	52,00	88º
250672	AMANDA DE OLIVEIRA	22/01/2003	12,00	6,00	6,00	28,00	52,00	0,00	52,00	89º
249606	EMILY VITORIA SILVA DE SOUZA	17/12/1992	10,00	10,00	2,00	28,00	50,00	2,00	52,00	90º
254535	VILMA ALVES NERES TORRES	16/04/1982	8,00	6,00	10,00	28,00	52,00	0,00	52,00	91º
250362	JAQUELINE PERES HAFFEMANN	28/02/1997	8,00	10,00	6,00	28,00	52,00	0,00	52,00	92º
252664	JENIFFER MILLY DA SILVA GETASSI	21/09/2000	8,00	6,00	10,00	28,00	52,00	0,00	52,00	93º
251654	GABRIELA MIRANDOLA DE OLIVEIRA	27/05/1996	6,00	14,00	4,00	28,00	52,00	0,00	52,00	94º
253615	SNARA DAVID DE OLIVEIRA LA SERRA	03/09/1993	12,00	10,00	6,00	24,00	52,00	0,00	52,00	95º
254658	NATANE JORDAO DE BARROS	05/06/1990	10,00	14,00	4,00	24,00	52,00	0,00	52,00	96º
252084	ANA LAURA DE TOLEDO BARROS	22/08/2000	8,00	8,00	12,00	24,00	52,00	0,00	52,00	97º
250882	THAMIRIS CAROLINE PALHOTO	02/08/1995	10,00	14,00	8,00	20,00	52,00	0,00	52,00	98º
250365	IVE SAMARA DURAES CHIULO	27/05/1998	20,00	12,00	4,00	16,00	52,00	0,00	52,00	99º
252243	LORENA FERNANDES DE OLIVEIRA	15/03/1997	12,00	6,00	4,00	28,00	50,00	1,00	51,00	100º
251030	FERNANDA ANTUNES DE OLIVEIRA BARBOSA	09/05/1978	12,00	14,00	0,00	24,00	50,00	1,00	51,00	101º
250784	ROSANGELA GOMES DOS SANTOS ALMEIDA	28/12/1983	12,00	10,00	4,00	24,00	50,00	1,00	51,00	102º
251153	FRANCIELLI SALUSTIANO SANTOS DA CUNHA	02/04/1989	10,00	4,00	12,00	24,00	50,00	1,00	51,00	103º
249637	SILMARA MAZUCHINI SILVA	05/12/1969	6,00	10,00	10,00	24,00	50,00	1,00	51,00	104º
254087	APARECIDA GRAZIELE SUTILE DE PAULA	23/04/1982	12,00	16,00	6,00	16,00	50,00	1,00	51,00	105º
250846	THAINA SUSSAN DO NASCIMENTO	13/07/1999	8,00	2,00	4,00	36,00	50,00	0,00	50,00	106º
250530	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	28/09/1987	6,00	10,00	2,00	32,00	50,00	0,00	50,00	107º
252159	NICOLLY DA SILVA FERNANDES	13/02/1999	12,00	4,00	6,00	28,00	50,00	0,00	50,00	108º
250783	ELIZETE NICOLAU MEDEIROS FRANZOI	20/11/1976	10,00	8,00	4,00	28,00	50,00	0,00	50,00	109º
251158	PAMELA ALESSANDRA DALCIN	10/04/1995	10,00	8,00	4,00	28,00	50,00	0,00	50,00	110º
250057	EMILLY CRISTINA DA SILVA SANTOS	22/02/2000	8,00	8,00	6,00	28,00	50,00	0,00	50,00	111º
254386	MARIA EDUARDA LEITE BARBOSA BUZELI	14/11/2001	8,00	8,00	6,00	28,00	50,00	0,00	50,00	112º
254715	QUEZIA SOARES DA SILVA	17/02/1976	14,00	4,00	8,00	24,00	50,00	0,00	50,00	113º
253270	EDVALDO MARCILIO JUNIOR	05/04/1995	14,00	2,00	10,00	24,00	50,00	0,00	50,00	114º
253319	JOSE VITOR RONDIS GONCALVES	13/12/2000	14,00	4,00	8,00	24,00	50,00	0,00	50,00	115º
251149	CAMILA CHEQUIM RAGAZI	23/06/1994	12,00	8,00	6,00	24,00	50,00	0,00	50,00	116º
249873	HYASMIN SANTOS AZEVEDO BRIGANTE	06/04/1999	10,00	10,00	6,00	24,00	50,00	0,00	50,00	117º
254009	VITORIA KAROLINE DA SILVA	20/07/2003	10,00	12,00	4,00	24,00	50,00	0,00	50,00	118º
253661	JANEIDE DA CRUZ	23/01/1981	8,00	12,00	6,00	24,00	50,00	0,00	50,00	119º
251756	LETICIA CAROLINE SOUZA	04/08/2000	6,00	14,00	6,00	24,00	50,00	0,00	50,00	120º
251738	ALINE BILLO PEREIRA	03/08/2001	6,00	12,00	8,00	24,00	50,00	0,00	50,00	121º
250428	LARISSA DOS SANTOS MARTINS	29/07/2001	14,00	8,00	8,00	20,00	50,00	0,00	50,00	122º
251530	ALAN SANTOS DE ALMEIDA	23/08/1993	12,00	12,00	6,00	20,00	50,00	0,00	50,00	123º
250880	MARINA YARA RIBEIRO CRUZ DOS SANTOS	07/08/1989	14,00	10,00	10,00	16,00	50,00	0,00	50,00	124º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
249713	RAFAELLA CORREIA FLORIANO	26/10/1998	14,00	14,00	10,00	40,00	78,00	2,00	80,00	1º
253750	JULIA GUIMARAES BARBOSA	25/09/2000	16,00	8,00	16,00	36,00	76,00	0,00	76,00	2º
253762	GLAUBER ANTONIO SANTOS	06/06/1975	12,00	12,00	14,00	32,00	70,00	1,00	71,00	3º
249595	JESSICA RAMOS DE ALMEIDA	12/11/1991	20,00	6,00	10,00	32,00	68,00	0,00	68,00	4º
249641	ILDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAVALCANTE	31/12/1964	10,00	12,00	6,00	36,00	64,00	2,00	66,00	5º
252629	ALINE PAULA LOPES	24/11/1984	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00	0,00	64,00	6º
254622	MARIA VICTORIA DA SILVA ROCHA	22/06/2004	16,00	10,00	14,00	24,00	64,00	0,00	64,00	7º
254872	ANA APARECIDA CAMBUI DE SOUZA	26/02/2000	10,00	14,00	6,00	32,00	62,00	0,00	62,00	8º
251405	THAIS MARIANA MACEDO MODONEZI	23/04/1993	14,00	10,00	10,00	28,00	62,00	0,00	62,00	9º
250445	LETICIA GABRIELLY FIAUX	22/01/1997	10,00	16,00	6,00	28,00	60,00	1,00	61,00	10º
254100	GISELE CRISTIANA ALVES OLIVEIRA	22/02/1986	10,00	10,00	8,00	32,00	60,00	0,00	60,00	11º
252445	ANA CAROLINA MACHRI STECCA	04/04/2001	14,00	14,00	8,00	24,00	60,00	0,00	60,00	12º
252192	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS *	04/11/1988	10,00	10,00	6,00	32,00	58,00	0,00	58,00	13º
252522	HELOISA DA MATTA SILVA	14/01/1990	10,00	8,00	8,00	32,00	58,00	0,00	58,00	14º
252533	MARIA CECILIA MARIN OLIVEIRA	06/09/2000	10,00	10,00	6,00	32,00	58,00	0,00	58,00	15º
251131	RAFAELA CRISTINA BASSI NEGRISOLI	18/08/1994	12,00	12,00	6,00	28,00	58,00	0,00	58,00	16º
249673	BEATRIZ MEDEIROS BAZANA	03/08/1998	6,00	8,00	8,00	32,00	54,00	2,00	56,00	17º
252849	EDINALVA DE CASTRO OLIVEIRA	13/01/1983	8,00	8,00	10,00	28,00	54,00	2,00	56,00	18º
254207	JANETTE MACEDO ZAFFALON	28/05/1982	10,00	8,00	4,00	32,00	54,00	1,00	55,00	19º
251100	VANEUZA DA SILVA AMORIM	12/01/1998	14,00	6,00	6,00	28,00	54,00	1,00	55,00	20º
252062	ROSEMEIRE BARBOSA PEREIRA	01/05/1976	10,00	6,00	4,00	32,00	52,00	2,00	54,00	21º
251866	SILMARA GOMES RAMALHO	25/09/1992	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	2,00	54,00	22º
251921	EVELYN DOS SANTOS EDWIGES STIVAM	28/09/2000	14,00	6,00	6,00	28,00	54,00	0,00	54,00	23º
250206	FRANCISCA ROSA DA SILVA PERES	05/04/1972	12,00	2,00	10,00	28,00	52,00	2,00	54,00	24º
251507	LORENA KELLEN VICENTE DA SILVA	18/05/2002	8,00	16,00	6,00	24,00	54,00	0,00	54,00	25º
249779	KATIELLI GUJJO PONCE	23/02/1993	8,00	4,00	8,00	32,00	52,00	1,00	53,00	26º
253108	ROSELI RUIZ BRUNO	28/03/1988	10,00	10,00	8,00	24,00	52,00	1,00	53,00	27º
253370	DIEGO DUENHA BARDELA	08/09/1997	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	0,00	52,00	28º
253627	RAFAELA GARCIA LEMES	03/08/1990	16,00	10,00	2,00	24,00	52,00	0,00	52,00	29º
250967	BRUNA SPONTAN LOPES GONCALVES	19/04/1993	14,00	10,00	4,00	24,00	52,00	0,00	52,00	30º
254615	ELOANNA BARIZON SOUZA	03/12/2002	12,00	10,00	6,00	24,00	52,00	0,00	52,00	31º
250091	LARISSA NAMIE IZUI	18/06/1997	12,00	10,00	10,00	20,00	52,00	0,00	52,00	32º
252875	VANIA MARIA DA SILVA BAZANA	23/02/1968	6,00	6,00	6,00	32,00	50,00	1,00	51,00	33º
251048	ROSINI KINZLER	26/07/1984	8,00	12,00	10,00	20,00	50,00	1,00	51,00	34º
251793	ROSALINA FRANCISCO DE SOUZA *	24/06/1975	8,00	6,00	4,00	32,00	50,00	0,00	50,00	35º
250827	MARIA CECILIA BORGES FERREIRA	09/04/1999	8,00	2,00	8,00	32,00	50,00	0,00	50,00	36º
251835	ANA CAROLINA MESSIAS	18/04/2001	8,00	4,00	6,00	32,00	50,00	0,00	50,00	37º
251755	HARIANA BRUNA ROMBALDO	18/06/1990	12,00	6,00	4,00	28,00	50,00	0,00	50,00	38º
254537	GABRIELA CRISTINA SANTOS MAGUIN	19/08/2000	12,00	6,00	4,00	28,00	50,00	0,00	50,00	39º
254757	LUCIENE DIAS DE ARAUJO DA SILVA	05/04/1977	8,00	8,00	6,00	28,00	50,00	0,00	50,00	40º
249812	CAMILA CRISTINA SASSA DE OLIVEIRA	03/03/2003	8,00	8,00	6,00	28,00	50,00	0,00	50,00	41º
250490	AMANDA DE OLIVEIRA FANTINEL	21/06/2003	14,00	8,00	4,00	24,00	50,00	0,00	50,00	42º
250477	ALESSANDRA DOS SANTOS	01/10/1987	10,00	8,00	8,00	24,00	50,00	0,00	50,00	43º
254390	ANNA PAULA FRANCISCO GATO	30/04/1985	12,00	14,00	4,00	20,00	50,00	0,00	50,00	44º
253585	DIANA APARECIDA LEANDRO PRADO	06/06/1990	10,00	12,00	8,00	20,00	50,00	0,00	50,00	45º
250654	MARIANA CAPARROS SOARES	12/05/1995	8,00	8,00	14,00	20,00	50,00	0,00	50,00	46º

PROFESSOR – ATUAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
251520	SILVIO DA SILVA VILLELA	07/02/1987	16,00	18,00	10,00	28,00	72,00	0,00	72,00	1º
250117	SERGIO LUIZ COLANZI DOS SANTOS	25/10/1985	12,00	16,00	10,00	20,00	58,00	1,00	59,00	2º
250749	EDSON VANDER GABRIEL SILVA **	22/04/1973	6,00	14,00	2,00	32,00	54,00	2,00	56,00	3º
250689	CRISTIANE EVA DA SILVA OLIVEIRA	02/04/1977	12,00	8,00	6,00	24,00	50,00	2,00	52,00	4º
252910	DENIS AUGUSTO PIROLA SASDELLI	05/02/1986	12,00	16,00	4,00	20,00	52,00	0,00	52,00	5º
251242	FERNANDA ROTTA DOS SANTOS	18/06/1996	14,00	14,00	6,00	16,00	50,00	2,00	52,00	6º
251874	DEBORA FERREIRA TIMOTEO	07/03/1987	8,00	6,00	12,00	24,00	50,00	0,00	50,00	7º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
250100	SAMANTHA PRISCILA MEIRA	25/09/1988	18,00	20,00	18,00	40,00	96,00	1º
250835	CARLOS ANDRE PERIN	22/03/1980	18,00	20,00	20,00	36,00	94,00	2º
254601	HUGO CEZAR FREZE	04/05/1992	18,00	20,00	20,00	32,00	90,00	3º
250808	CASSIA MARIA CONSONI	24/08/2003	18,00	20,00	12,00	36,00	86,00	4º
253373	ALEXANDER RODRIGUES	02/07/1970	16,00	20,00	12,00	36,00	84,00	5º
250474	GISLAINE DA SILVA	31/12/1993	18,00	20,00	14,00	32,00	84,00	6º
250701	LEANDRO MOREIRA DE SA	07/12/2004	18,00	20,00	18,00	28,00	84,00	7º
253041	JOSE SANTO DISPO

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 10 de fevereiro de 2023
Súmula: Dispõe sobre a homologação das inscrições dos candidatos eleitores à 2ª Assembleia de Recomposição dos Representantes da Sociedade Civil, biênio 2021/2023, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Umuarama.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Municipal nº. 3.087, de 17 de outubro de 2007:
CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização da 2ª Assembleia de Recomposição dos Representantes da Sociedade Civil, biênio 2021-2023, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a homologação das inscrições dos candidatos à 2ª Assembleia de Recomposição dos Representantes da Sociedade Civil, biênio 2021-2023, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.
Art. 2º. Houve 05 (cinco) inscrições deferidas, sendo assim distribuídas:
a) 03 (três) inscrições de candidatos eleitores representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há nais de um ano;
b) 02 (duas) inscrições de candidatos eleitores representantes de instituição de ensino superior.
Art. 3º. Não houve inscrições indeferidas.
Art. 4º. Após a publicação desta Resolução, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cidadão legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada por meio de requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral responsável por este processo, indicando de forma precisa as razões da impugnação.
Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.
Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 10 de fevereiro de 2023.
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
Caroline Oliveira Bagli
Coordenadora Titular
Sebastiana Ruiz Garcia
Coordenadora Suplente
Santina da Silva
Membro da Comissão Eleitoral
Fernanda Alvina Silvestre
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 03, de 10 de fevereiro de 2023

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

SEGMENTO	NOME DO CANDIDATO/ ENTIDADE, SERVIÇO OU PROJETO
Representante de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa e ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há nais de um ano.	1. JOCIELI FERREIRA BASTIDA / PROJETO OBRAS DE MISERICORDIA – LAR SANTA FAUSTINA; 2. SAMIRA NAAIME HAURANI / POUSADA RENASCER LTDA; 3. SILAS DOS SANTOS FERNANDES / A C BENEVENTE.
Representantes de instituição de ensino superior	1. IRINÉIA PAULINA BARETTA / UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR; 2. KATIA BIAGIO FONTES / UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.

Umuarama-PR, 10 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Caroline Oliveira Bagli
Coordenadora Titular

Sebastiana Ruiz Garcia
Coordenadora Suplente

Santina da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Fernanda Alvina Silvestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.630
De: 10 de fevereiro de 2023.
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.509, de 24 de janeiro de 2022, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e acrescidos os incisos I e II, da Lei 4.509, de 24 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Umuarama-PR, disponível para alienação, os seguintes imóveis:
I - Imóvel Urbano Estrada E-1, resultante da subdivisão da Estrada Municipal (antiga estrada velha para Patrimônio Umuarama), da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 5.051,89 m² situado dentro da área de expansão urbana, no Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula em anexo, matrícula nº 45.403 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama - PR, no valor de R$ 79.081778 o metro quadrado, o que corresponde a R$ 399.512,45 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).
II - Imóvel Urbano Estrada E-2, resultante da subdivisão da Estrada Municipal (antiga estrada velha para Patrimônio Umuarama), da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 2.282,29 m² situado dentro da área de expansão urbana, no Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula em anexo, matrícula nº 45.404 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama - PR, no valor de R$ 79.081778 o metro quadrado, o que corresponde a R$ 180.487,55 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)."
Art. 2º Fica alterado o artigo 2° e inciso I, da Lei 4.509 de 24 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis dos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Umuarama-PR, avaliados em R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), com o imóvel de propriedade de Pilar Agropecuária S/C Ltda, CNPJ Nº 05.105.920/0001-98, a seguir descrito:
I - Imóvel Urbano: Lote de terras nº 6/C-B, resultante da subdivisão do Lote de terras nº 6/C, da subdivisão do Lote nº 6 da Gleba nº 147-Figueira da Colonia Núcleo Cruzeiro, com área de 7.334,18 m2 situado no município de Umuarama, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constante da Matrícula nº 45.660 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama-PR, avaliado em R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)."
Art. 3º Fica revogado o artigo 3º, da Lei 4.509 de 24 de janeiro de 2022.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 002/2023
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.631
De: 10 de fevereiro de 2023.
Altera a ementa e o caput do art. 1° da Lei nº 4.589, de 27 de setembro de 2022, que autorizou o Poder Executivo a realizar aquisição onerosa de imóveis para fins de implantação de uma via pavimentada para a transposição entre os Jardins Aeroporto II e Santiago no Município de Umuarama.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterada a ementa da Lei nº 4.589, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, com pagamento indenizatório pela desapropriação, imóveis para fins de implantação de uma via pavimentada para a transposição entre os Jardins Aeroporto II e Santiago no Município de Umuarama, e dá outras providências." (NR)
Art. 2° Fica alterado o art. 1° da Lei nº 4.589, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, com pagamento indenizatório pela desapropriação, a área de 2.914,65 m² (dois mil novecentos e quatorze metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) que compreende os seguintes imóveis:
..." (NR)
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 005/2023
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.633
De: 10 de fevereiro de 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional, em parcela única, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de incentivo financeiro o montante de R$ 56.999,25 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) aos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em conjunto com a remuneração de fevereiro de 2023, em razão da parcela recebida do Ministério da Saúde para assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios aos Agentes de Combate à Endemias, no intuito de incentivar políticas afetas à atuação dos ACE.
§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em uma única parcela, de forma integral, no mês de fevereiro de 2023, e será distribuída aos 77 (setenta e sete) Agentes de Combate à Endemias (ACE), no valor de R$ 740,25 (setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para cada.
§ 2° Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.
§ 3° Não se incluem no parágrafo anterior os Agentes de Combate à Endemias afastados ou que estejam de licença, sem o recebimento de vencimento.
Art. 2° As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentários próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário à sua cobertura.
Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 008/2023
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.633
De: 10 de fevereiro de 2023.
Autoriza a desafetação e doação de bem imóvel do Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 39.035, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama-PR, para construção e implantação da Delegacia de Polícia Cidadã - Padrão III.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo: IMÓVEL URBANO: Quadra nº 86-A/2-D/1, da subdivisão da quadra 86-A/2-D, da subdivisão da quadra nº 86-A/2, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86, do Loteamento "Zona nº 1", da cidade de Umuarama-PR, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade do Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matricula nº 39.035 do Registro de Imóveis 2º Ofício.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado da Segurança Pública Do Paraná, o Imóvel Urbano: Quadra nº 86-A/2-D/1, da subdivisão da quadra 86-A/2-D, da subdivisão da quadra nº 86-A/2, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86, do Loteamento "Zona nº 1", da cidade de Umuarama-PR, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade do Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matricula nº 39.035 do Registro de Imóveis 2º Ofício, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), conforme Ata nº 01/2023, de 25 de janeiro de 2023.
Art. 3º A doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, órgão público vinculado ao Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.932/0001-81, com a finalidade exclusiva para a construção e implantação da Delegacia Cidadã na cidade de Umuarama-PR.
§1º O prazo máximo para a construção e implantação da Delegacia de Polícia Cidadã será de até 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei.
§ 2º O imóvel a ser doado, bem como suas benfeitorias, reverterão ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus, se não forem cumpridos os prazos estabelecidos no § 1º, ou se for desvirtuada a finalidade da doação.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Donatário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 007/2023
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.634
De: 10 de fevereiro de 2023.
Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 4.554, de 04 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição onerosa de imóvel para fins de implantação de Parque Industrial, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei nº 4.554, de 04 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição onerosa de imóvel para fins de implantação de Parque Industrial, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à implantação de Parque Industrial ou unidade industrial, ficando desde já desafetado do patrimônio público." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 009/2023
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.635
De: 10 de fevereiro de 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro a Associação Futsal de Umuarama – AFSU, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA - AFSU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 05.505.588/0001-59, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Parágrafo único. O valor recebido a título de repasse deverá ser utilizado para a aquisição de um ônibus.
Art. 2º A beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme segue:
Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Unidade: 21.001 – Coordenação Geral – S.M.E.L
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 811 – Desporto de Rendimento
Programa: 0019 – Esporte para Todos
Projeto: 1.431 – EI - Repasse Financeiro para Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Código da Despesa - 4.4.50.42.00.00 – Auxílios
Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 200.000,00
Art. 4º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme segue:
Órgão: 23 – Encargos Gerais do Município
Unidade: 23.001 – Encargos Gerais dos Municípios
Função: 99 – Reserva de Contingência
Subfunção: 999 – Reserva de Contingência geral
Programa: 9999 – Reserva de Contingência
Projeto: 9.002 – Reserva de Contingência - Emendas Individuais ou Coletivas
Código da Despesa - 9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos: 999 – Reserva de Contingência
Valor: R$ 200.000,00
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 010/2023
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.636
De: 10 de fevereiro de 2023.
Altera a Lei n° 4.564, de 09 de agosto de 2022, que autorizou o Poder Executivo a realizar aquisição onerosa de imóveis para fins de implantação de unidades habitacionais no Município de Umuarama.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterado o caput do artigo 1° da Lei nº 4.564, de 09 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de aquisição onerosa, a área de 2.593,15 m² (dois mil, quinhentos e noventa e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados) que compreende os seguintes imóveis:" (NR)
Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 1° da Lei nº 4.564, de 09 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° ....
II - o lote n° 25 da quadra n° 10, do loteamento denominado Parque Residencial Itália II, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, objeto da Matrícula n° 60.076 do 1° Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; com área de 187,05m2 (cento e oitenta e sete, vírgula cinco metros quadrado) contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos;" (NR)
Art. 3º Ficam alterados o caput e o inciso I do artigo 3° da Lei nº 4.564, de 09 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3° O valor da aquisição corresponderá ao montante de R$ 495.084,20 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos) a serem pagos da seguinte forma:
I - em dinheiro, a ser quitado no ato da outorga da escritura pública dos imóveis, no valor de até R$ 495.084,20 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos)." (NR)
Art. 4º Fica revogado o inciso I do artigo 1° da Lei nº 4.564, de 09 de agosto de 2022.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 011/2023
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 017/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
10/02/2023 FPM	R$	7.194.822,33

PAÇO MUNICIPAL, aos10 fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 018/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
10/02/2023 IPI	R$	19.394,15
10/02/2023 ITR	R$	13.235,12

PAÇO MUNICIPAL, aos10 fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 019/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
08/02/2023 FUNDEB	R$	360.091,03
10/02/2023 FUNDEB	R$	1.260.356,05

PAÇO MUNICIPAL, aos10 fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 322/2023
Demitir a pedido REGINA KOVALSKI MELO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a pedido REGINA KOVALSKI MELO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.257.565-8 SESP/PR, inscrita no CPF nº 783.360.749-53, admitida em 09 de agosto de 2021, ocupante do emprego público de SECRETÁRIO ESCOLAR-REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 082/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 65/2021.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 533
De: 10 de fevereiro de 2023.
Amplia o número de vagas de Cargos Públicos e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Umuarama, 03 (três) vagas de cargo de provimento efetivo de Psicólogo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as seguintes características e condições:
I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
II - Remuneração mensal: R$ 4.237,95 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos);
III – Escolaridade: graduação em Psicologia;
IV - Requisitos específicos: Registro no Conselho da Classe;
V – Provas:
a) prova objetiva e/ou de títulos;
b) avaliação médica: física e psicológica, de caráter eliminatório.
VI - Atribuições do Cargo:
a) realizar atendimento psicológico através de entrevistas observando reações e comportamentos individuais;
b) analisar a influência de fatores que atuam sobre o indivíduo aplicando testes para verificação de diagnósticos e tratamento;
c) dar orientação quanto às formas mais adequadas de atendimento e disciplina, visando o ajustamento e a interação social do indivíduo;
d) atuar na correção e prevenção de distúrbios psíquicos, utilizando-se de métodos e técnicas para estabelecer os padrões normais de comportamento;
e) auxiliar médicos, fornecendo dados psicopatológicos, para o diagnóstico e tratamento da enfermidade;
f) participar do recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal de testes e entrevistas a fim de fornecer dados, utilizados pela administração de pessoal;
g) planejar, coordenar e executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programa de apoio pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho;
h) planejar, executar, supervisionar e avaliar planos e programas sociais, visando a implantação, manutenção e ampliação de serviços na área de psicologia social;
i) elaborar laudos e relatórios;
j) integrar-se à equipe multidisciplinar;
k) atuar na área de abrangência da secretaria de assistência social em nível de seus programas (entidades sociais, creches e organizações comunitárias);
l) preparar provas e exames psicotécnicos, bem como aplicá-los corrigi-los e expedir resultados a candidatos pretendentes a carteira de motorista;
m) realizar todas as tarefas necessárias para aplicação de exames psicotécnicos a servidores municipais nos casos solicitados pela administração;
n) executar tarefas relativas a programas lançados pelo Ministério da Saúde;
o) manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
p) garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
q) buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
r) desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
s) executar outras atividades correlatas.
Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Umuarama - Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) vagas de cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as seguintes características e condições:
I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
II - Remuneração mensal: R$ 6.524,13 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos);
III - Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária,
IV - Requisitos específicos: Registro Profissional no Órgão de Classe e Carteira Nacional de Habilitação "B";
V – Provas:
a) prova objetiva e/ou de títulos;
b) avaliação médica: física e psicológica, de caráter eliminatório.
VI - Atribuições do cargo:
a) manter fiscalização e controle de focos de doenças de animais de todas espécies;
b) fiscalizar abatedouros no Município, fazendo notificações para que seja cumprido o regulamento sanitário para a espécie;
c) denunciar e embargar os produtos de origem animal destinados ao consumo, que não tenham condições de serem consumidos;
d) apoiar os produtores rurais no atendimento aos rebanhos do Município;
e) proceder ao controle das zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;
f) proceder ao atendimento em hospitais, clínicas e ambulatórios municipais para animais;
g) proceder a inspeção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
h) proceder a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
i) proceder a inspeção e fiscalização veterinária, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha envolvimento com animais;
j) proceder a exames periciais e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
k) desenvolver ações em defesa da fauna, especialmente controle da exploração das espécies animais silvestres;
l) executar a implantação e efetivação e total atuação do programa de saúde e bem estar animal em todos os seus aspectos e necessidades;
m) realizar visitas domiciliares;
n) executar tarefas relativas a programas lançados pelo Ministério da Saúde;
o) manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
p) dirigir, quando solicitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
q) garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
r) buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
s) desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Umuarama, 04 (quatro) vagas de cargo de provimento efetivo de Assistente Social, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as seguintes características e condições:
I - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
II - Remuneração mensal: R$ 2.863,01 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e um centavo);
III - Escolaridade: Graduação em Serviço Social;
IV - Requisitos específicos: Registro profissional no órgão da classe;
V – Provas:
a) prova objetiva e/ou de títulos;
b) avaliação médica: física e psicológica, de caráter eliminatório.
VI - Atribuições do Cargo:
a) cumprir a jornada de trabalho em escala de serviços na Unidade de Pronto Atendimento e demais Secretarias de acordo com a necessidade da Administração Pública;
b) planejar e executar programas de serviço social obedecendo à Lei Orgânica da Assistência Social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, de assistência à saúde e outras para facilitar a integração da população aos diversos tipos de ocupação, para melhorar as relações humanas.
c) assistir as famílias nas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outras naturezas, para melhorar sua situação e possibilitar sua integração social.
d) elaborar pesquisas socioeconômicas de comunidades a serem atendidas por programas sociais.
e) dar assistência à criança e ao adolescente autor de ato infracional, atendendo a suas necessidades primordiais para assegurar-lhe o desenvolvimento e a integração na vida comunitária.
f) realizar visitas domiciliares.
g) realizar busca ativa para inserção de novas famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.
h) conceder benefícios eventuais aos indivíduos que estejam em situação de risco pessoal ou social.
i) articular-se com a rede de assistência social e saúde, a fim de garantir assistência integral aos indivíduos;
j) realizar cadastros, acompanhamentos, contatos com Hospitais e pacientes na Central de Leitos;
k) garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
l) buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
m) desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Art. 4° Fica criado na estrutura administrativa do Município de Umuarama, 02 (duas) vagas de cargo de provimento efetivo de Nutricionista, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as seguintes características e condições:
I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
II - Remuneração mensal: R$ 4.237,95 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos);
III - Escolaridade: Ensino Superior em Nutrição;
IV - Requisitos específicos: Registro profissional no órgão da classe;
V – Provas:
a) prova objetiva e/ou de títulos;
b) avaliação médica: física e psicológica, de caráter eliminatório.
VI - Atribuições do Cargo:
a) realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
b) estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
c) planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
c.1. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
c.2. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
c.3. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
d) propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
e) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
f) planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
g) planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
h) interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades;
i) visitar a escola no horário do preparo dos alimentos e no momento em que é servido aos estudantes;
j) planejar e organizar reuniões e cursos de capacitação para cozinheiras e auxiliares de cozinha da rede municipal;
k) interagir com os fornecedores e o Setor de Compras representando os interesses da qualidade do cardápio da Alimentação Escolar de todas as instituições;
l) orientar o diretor escolar e cozinheiras quanto a obrigatoriedade de recebimento e conferências de mercadorias de acordo com os pedidos;
m) apresentar mensalmente, à Secretária de Educação, relatórios das atividades desenvolvidas;
n) interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
o) participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
p) orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
q) elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
r) elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
s) assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
t) buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
u) desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Art. 5° Fica cri

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 4.629
De: 10 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Umuarama, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Umuarama, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Umuarama, com a participação da sociedade, no âmbito da cultura.
CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Umuarama.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Umuarama.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS
Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à livre criação e expressão;
III - o direito ao livre acesso à cultura;
IV - o direito à livre difusão;
V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;
VI - o direito autoral; e
VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.
CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA
Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – (i) simbólica, (ii) cidadã e (iii) econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura
Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Umuarama, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.
Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura
Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à
criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.
Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura
Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Umuarama deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.
TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; e
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
Seção I
Dos Componentes
Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) Fundação Cultural.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura; e
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL; e
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.
Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC
Art. 34. A Fundação Cultural é um órgão da Administração Indireta e se constitui como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35. Integram a estrutura da Fundação Cultural, as seguintes unidades:
a) - Gabinete do Secretário:
I – Divisão de Eventos;
II – Divisão de Ação Cultural; e
III - outras que venham a ser constituídos.
Art. 36. São atribuições da Fundação Cultural:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. À Fundação Cultural, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Cultura – CNC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultural – CEC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal é subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.
Seção III
Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação
Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.
Subseção I
Do Conselho Municipal de Cultura
Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Umuarama, por meio da Fundação Cultural, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - 4 membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II - 4 membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada;
III - 4 membros titulares, e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural organizada; e
IV - 4 membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Câmara Municipal de Umuarama.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.
Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho; e
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; e
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar a competência descrita no inciso XI para outra instância do CMPC.
Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura - CMC
Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe à Fundação Cultural convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura.
§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.
Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão
Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.
Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura - PMC
Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.
Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC
Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Fundação Cultural, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Umuarama e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, preserve-lhes o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Fundação Cultural na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Fundação Cultural definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a
aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.
Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Fundação Cultural.
§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.
Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.
Subseção III
Do Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC
Art. 63. Cabe à Fundação Cultural desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pes

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 324/2023
Exonera a pedido DIOGO LEONARDO COLOMBARI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedido DIOGO LEONARDO COLOMBARI, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.907.464-0-SSP-PR, inscrito no CPF nº 051.005.459-50, nomeado em 21 de setembro de 2022, ocupante do cargo em carreira de Aux.Servicos Gerais, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de fevereiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 2875/2022 de 20 de setembro de 2022.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração
PORTARIA Nº 325/2023
Demitir a pedido FABIANA CABRERA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir a pedido FABIANA CABRERA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 133744029 SESP/PR, inscrita no CPF nº 098.935.979-43, admitida em 09 de junho de 2021, ocupante do emprego público de Educador Social-40HS, regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 010/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de fevreiro de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 51/2021.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 326/2023
Demitir por HELENA PEREIRA SILVA FRANÇON extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Demitir HELENA PEREIRA SILVA FRANÇON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.295.145-1 SESP/PR, inscrita no CPF 004.395.699-82, admitida em 10 de fevereiro de 2021, ocupante do emprego público de Professor-20HS, regime CLT - Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 082/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de fevereiro de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 12/2021.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 327/2023
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora JULIANA DE MACEDO SILVA BALAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora JULIANA DE MACEDO SILVA BALAN, matrícula 1008477, portadora do RG n.º 10.010.465-2-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 058.426.729-01, nomeada em 02 de fevereiro de 2022 para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 1107/2023, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 2497 (dois mil quatrocentos e noventa e sete) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 07(sete) dias, de serviços prestados a Secretaria de Estado da Educação - Paraná Previdência.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Súmula: Aprova a liberação dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA referentes às doações direcionadas do Imposto de Renda exercício de 2022, ano-calendário de 2021.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, Regimento Interno, e
CONSIDERANDO que o limite para destinação de doações direcionadas às entidades não governamentais regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 80% (oitenta por cento) do valor doado;
CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2023, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a liberação de R$ 13.192,42 (treze mil cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente às doações direcionadas do Imposto de Renda exercício de 2022, ano-calendário de 2021.
Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar Plano de Aplicação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, dos materiais de consumo ou equipamentos, os quais serão adquiridos através de licitação.
Art. 2º. Serão beneficiadas as seguintes entidades:
I – Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial, CNPJ: 06.881.449/0001-92, receberá R$ 2.240,53 (dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos);
II - Associação Assistencial e Promocional Casa da Paz, CNPJ: 05.509.404.0001/29, receberá R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
III - Associação Colorindo o Futuro de Umuarama, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.111.590/0001-00, receberá o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 10 de fevereiro de 2023.
Ivo Galdino da Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações conforme Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a Deliberação nº 080/2022 – CEDCA/PR, cujo objeto é repasse de recursos, no formato Fundo a Fundo, para implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.
CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada em 10 de janeiro de 2023 , na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão referente ao repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência, apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Umuarama.
Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência, no valor de R$ 22.727,27 (vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Deliberação 080/2022 do CEDCA/PR.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 10 de fevereiro de 2023.
Ivo Galdino da Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
SÚMULA: Aprovar a utilização do Recurso financeiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear a Concessão de Vale-Transporte.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 55 de 13 de Dezembro de 2019;
CONSIDERANDO o Ofício nº. 010/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a utilização de Recurso financeiro do FMDCA -Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de Vale Transporte para adolescentes da Associação Regional de Assistência ao Menor – ARAM, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
Art. 2º. O Adolescente/beneficiário fará uso para a utilização efetiva em despesas de deslocamento entre residência à Associação Regional de Assistência ao Menor – ARAM duas vezes por semana, ou seja: dois vales transportes para ida e dois para volta, totalizando quatro vales-transporte por semana, num total mensal de dezesseis vales-transportes.
Parágrafo único: A Associação Regional de Assistência ao Menor – ARAM, disponibilizará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a listagem dos adolescentes/beneficiário contendo, nome, endereço e telefone.
Art. 3º A concessão do vale-transporte será viabilizada por meio de créditos em cartão eletrônico individual, entregue a cada adolescente/beneficiário, sendo recarregado de forma mensal.
Art. 4º. O benefício do vale-transporte cessará:
I – por expressa desistência do adolescente/beneficiário;
II – por desligamento da Associação Regional de Assistência ao Menor - ARAM ;
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 10 de fevereiro de 2023.
Ivo Galdino da Silva
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, o Senhor Alex Cavalcante e o Secretária Municipal de Saúde Senhora Aletheia Patricia Bucsh, em cumprimento ao artigo 12 da lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, convidam toda a sociedade para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** perante ao Conselho Municipal de Saúde, para apresentação do relatório de atividades do SUS e balancetes, referente ao 3° (terceiro) quadrimestre do ano 2022, que realizar-se-á em sessão ordinária no dia 27 de fevereiro de 2023, no horário das 14:00 horas, termino 15:00 tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, contendo a seguinte pauta:

Horário	Assunto
14:00	Abertura dos trabalhos (leitura e apresentação do relatório e balancetes).
14:30	Abertura para questionamentos e análise.
15:00	Encerramento.

Brasilândia do Sul – Pr, 10 de fevereiro de 2023.

Alex Cavalcante
Aletheia Patricia Bucsh

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Cabo Umbelino do Nascimento, S/n Brasilândia Do Sul-PR
Telefone (44) 3654-1036.

RESOLUÇÃO 02/2023

SÚMULA: APROVAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS E DA NOVA DIRETORIA DO CMAS DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

CMAS- Conselho Municipal da Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº420/2019 e considerando a Resolução da reunião extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2023 as 09:00 horas da manhã na sala de reuniões da secretaria de assistência social.

RESOLVE:

ART.1 APROVAR- Aprova os novos membros do CMAS e da nova diretoria do Município de Brasilândia do sul

ART.2 APROVAR- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do sul-PR, 08 de fevereiro de 2023.

ALETHEIA PATRICIA BUSCH:88393348900
Assinado de forma digital por ALETHEIA PATRICIA BUSCH:88393348900
Dados: 2023.02.10 19:19:30 -03'00'

Aletheia Patrícia Busch
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1442 / 2023
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0006 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4293200 QUADRA: 0009 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 1 / 1442 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 329/2023
Revogar a Portaria nº 3.326 de 22 de dezembro de 2022, que concedeu Gratificação de Classe Multisseriada a servidora NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Revogar a Portaria nº 3.326 de 22 de dezembro de 2022, que concedeu Gratificação de Classe Multisseriada a servidora NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1080513, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001.556.191-SSP-MS, inscrita no CPF n.º 021.581.681-10, nomeada em 18 de maio de 2022, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1442 / 2023
SEQUENCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 006B - PARQUE RES. VIENA III - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EMERSON GIMENES BERNARDO DA SILVA CPF/CNPJ: 88397424920
CADASTRO: 5542520 QUADRA: 0007 LOTE: 006B
ENDEREÇO: RUA BENEDITO CASSIMIRO DOS SANTOS, S/Nº CEP: 87507682
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA III COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 24 / 1442 / 2023
EMERSON GIMENES BERNARDO DA SILVA CPF/CNPJ: 88397424920
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, Nº 2302 APTO 601 - ED. MAISON VERT, ZONA I, MARINGA PR-PR, CEP: 87013--050

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1445 / 2023
SEQUENCIA: 68

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0001 - JARDIM AEROPORTO IV - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

G. PORTO RICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI CPF/CNPJ: 09586662000160
CADASTRO: 4481700 QUADRA: 0009 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, S/Nº CEP: 87506700
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 68 / 1445 / 2023
G. PORTO RICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI CPF/CNPJ: 09586662000160
ENDEREÇO: RUA ASSUNÇÃO, Nº 611 , VILA MARUMBI, MARINGÁ-PR, CEP: 87005-240

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1449 / 2023
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 0005 - JARDIM DAS GARÇAS 3 - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LUCAS MARTINEZ ALVES CPF/CNPJ: 06349875931
CADASTRO: 5495200 QUADRA: 0003 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA TALIBIO LOURENÇO, S/Nº CEP: 87503718
BAIRRO: JARDIM DAS GARÇAS 3 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 9 / 1449 / 2023
LUCAS MARTINEZ ALVES CPF/CNPJ: 06349875931
ENDEREÇO: RUA VENCESLAU, Nº 2016 , CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE-PR, CEP: 87400--000

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1449 / 2023
SEQUENCIA: 13

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 002A - PARQUE RES. VIENA II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LUCIANO DA ROSA HOFFMANN CPF/CNPJ: 88393038987
CADASTRO: 5506810 QUADRA: 0002 LOTE: 002A
ENDEREÇO: RUA FLORIPES DE ABREU FANECO, S/Nº CEP: 87507671
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 13 / 1449 / 2023
LUCIANO DA ROSA HOFFMANN CPF/CNPJ: 88393038987
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 4090 ZONA 5, PRACA 7 DE SETEMBRO, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-060

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1452 / 2023
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0022, Lote: 0010 - ZONA 4 - N.º: 5722 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ALBERTO PEQUIM CPF/CNPJ: 01325647934
CADASTRO: 460700 QUADRA: 0022 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 5722 CEP: 87504010
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 2 / 1452 / 2023
ALBERTO PEQUIM CPF/CNPJ: 01325647934
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, Nº 5722 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 0029 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

NEUZA FERNANDES DOS SANTOS PONDELOT CPF/CNPJ: 04905149878
CADASTRO: 4283000 QUADRA: 0003 LOTE: 0029
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 16 / 1453 / 2023
NEUZA FERNANDES DOS SANTOS PONDELOT CPF/CNPJ: 04905149878
ENDEREÇO: RUA CARURU DA BAHIA, Nº 64 , VILA HELENA, SÃO PAULO-SP, CEP: 08081-440

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 0032 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4283300 QUADRA: 0003 LOTE: 0032
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 19

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 0035 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4284200 QUADRA: 0004 LOTE: 0022
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 19 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 0022 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4286100 QUADRA: 0005 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 21 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 0027 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4284700 QUADRA: 0004 LOTE: 0027
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 23 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 0036 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

IVETE ROSSATTO PEREIRA CPF/CNPJ: 36998150997
CADASTRO: 4285600 QUADRA: 0004 LOTE: 0036
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 28 / 1453 / 2023
IVETE ROSSATTO PEREIRA CPF/CNPJ: 36998150997
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, Nº 855 , CENTRO, ASSIS CHATEUBRIAND PR-, CEP: 85935--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 0003 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4286200 QUADRA: 0005 LOTE: 0022
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 30 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 0005 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4286300 QUADRA: 0005 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 31 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 39

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0018 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4287600 QUADRA: 0006 LOTE: 0018
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 39 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 40

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0019 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4287700 QUADRA: 0006 LOTE: 0019
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 40 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 42

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0023 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

TULIO CESAR FERREIRA CPF/CNPJ: 01974575926
CADASTRO: 4288100 QUADRA: 0006 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 42 / 1453 / 2023
TULIO CESAR FERREIRA CPF/CNPJ: 01974575926
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 , BOA VISTA, LONDRINA-PR, CEP: 86039--090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 54

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0015 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4290300 QUADRA: 0007 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 54 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 58

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0024 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4291200 QUADRA: 0007 LOTE: 0024
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 58 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 59

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0025 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4291300 QUADRA: 0007 LOTE: 0025
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 59 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 61

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0028 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4291600 QUADRA: 0007 LOTE: 0028
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 61 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 65

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0008, Lote: 0015 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOAO HONORIO DA SILVA CPF/CNPJ: 16116353819
CADASTRO: 4292200 QUADRA: 0008 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 65 / 1453 / 2023
JOAO HONORIO DA SILVA CPF/CNPJ: 16116353819
ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, Nº 469 , JARDIM ANGELA, EMBU DAS ARTES-SP, CEP: 06824-330

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 68

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0006 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4293200 QUADRA: 0009 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 68 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 70

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0006 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4293800 QUADRA: 0010 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA EBILIO ULIANA, S/Nº CEP: 87506662
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 70 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 , JARDIM BOA VISTA, LONDRINA/PR-PR, CEP: 86.03-9.090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 78

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0021 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4295300 QUADRA: 0010 LOTE: 0021
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 78 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 SALA 02, BOA VISTA, LONDRINA-PR, CEP: 86039-090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 86

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0011, Lote: 0038 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SILVERIO COELHO DA CRUZ CPF/CNPJ: 03433887667
CADASTRO: 4296900 QUADRA: 0011 LOTE: 0038
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 86 / 1453 / 2023
SILVERIO COELHO DA CRUZ CPF/CNPJ: 03433887667
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 , JARDIM BOA VISTA, LONDRINA/PR-PR, CEP: 86.03-9.090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 93

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0023 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4299100 QUADRA: 0013 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 93 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 94

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0024 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4299200 QUADRA: 0013 LOTE: 0024
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 94 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 96

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0026 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4299400 QUADRA: 0013 LOTE: 0026
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 96 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 98

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0028 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4299600 QUADRA: 0013 LOTE: 0028
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 98 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 , BOA VISTA, LONDRINA/PR-PR, CEP: 86.03-9.090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 103

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0036 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4300400 QUADRA: 0013 LOTE: 0036
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 103 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 104

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0037 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4300500 QUADRA: 0013 LOTE: 0037
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 104 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 105

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0039 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4300700 QUADRA: 0013 LOTE: 0039
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 105 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 106

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 0040 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4300800 QUADRA: 0013 LOTE: 0040
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 106 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 115

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0017 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4303300 QUADRA: 0014 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 115 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 122

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0016, Lote: 0016 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4305000 QUADRA: 0016 LOTE: 0016
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 122 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 123

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0016, Lote: 0017 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4305100 QUADRA: 0016 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 123 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 , BOA VISTA, LONDRINA-PR, CEP: 86039-090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 124

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0016, Lote: 0018 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4305200 QUADRA: 0016 LOTE: 0018
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 124 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 129

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0016, Lote: 0037 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4307200 QUADRA: 0016 LOTE: 0037
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 129 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 , BOA VISTA, LONDRINA/PR-PR, CEP: 86.03-9.090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 130

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0016, Lote: 0040 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4307500 QUADRA: 0016 LOTE: 0040
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 130 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1620 , BOA VISTA, LONDRINA/PR-PR, CEP: 86.03-9.090

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1453 / 2023
SEQUENCIA: 139

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0038 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
CADASTRO: 4313800 QUADRA: 0018 LOTE: 0038
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 139 / 1453 / 2023
INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPF/CNPJ: 13748742000141
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1620 CEP.: 86039090 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1455 / 2023
SEQUENCIA: 15

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 004A - JARDIM ARAXA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GLEISON ALVES DE ANDRADE CPF/CNPJ: 00427522994
CADASTRO: 4276810 QUADRA: 0007 LOTE: 004A
ENDEREÇO: RUA CELIA MARIA OLMEDO, S/Nº CEP: 87503200
BAIRRO: JARDIM ARAXA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 15 / 1455 / 2023
GLEISON ALVES DE ANDRADE CPF/CNPJ: 00427522994
ENDEREÇO: RUA JAPURA, Nº 3601 EDF. RESIDENCIAL ASTON PARK - APT 14, ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--110

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1455 / 2023
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 014A - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

HENRIQUE HERRERO CPF/CNPJ: 03975458941
CADASTRO: 4397510 QUADRA: 0009 LOTE: 014A
ENDEREÇO: RUA AGENOR ZANATTO, S/Nº CEP: 87508661
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 1455 / 2023
HENRIQUE HERRERO CPF/CNPJ: 03975458941
ENDEREÇO: AVENIDA MANAUS, Nº 3931 APARTAMENTO 31- EDIFICIO VENEZA, ZONA 1, UMUARAMA/PR-, CEP: 87501-060

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1455 / 2023
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 001C - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERRARIN ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA CPF/CNPJ: 37106633000199
CADASTRO: 4397630 QUADRA: 0010 LOTE: 001C
ENDEREÇO: RUA AILTON AFONSO AMARAL, S/Nº CEP: 87508667
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 18 / 1455 / 2023
FERRARIN ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA CPF/CNPJ: 37106633000199
ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 5312 CEP.: 87502000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 13 / 2023

No dia 12 de janeiro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 13 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 424.795.419-91,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0021 Lote 0023, PARQUE IBIRAPUERA, RUA CLOVES OLIVEIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5083000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **13 / 2023** CADASTRO: **1-5083000** ZONA: **0005** QUADRA: **0021** LOTE: **0023**

CONTRIBUINTE: NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 424.795.419-91
ENDEREÇO: SITIO SAO JOSE, Nº S/N SITIO SAO JOSE AO LADO DO IBIRAPUERA - ZONA RURAL, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-0.000

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente pela EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Geral: 44-3621-2500 - Redação: 44-3621-2535 - Comercial: 44-3621-2500 - Classificados: 44-3621-2525 - Sucursal: 41 - 9.9972-3735

www.ilustrado.com.br